

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 209

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 30 de novembro de 2017

# Medalha Leão do Norte reconhece contribuições em favor do Estado

Comenda reconhece pessoas e instituições que se destacam em diferentes segmentos

Cinco agraciados receberam, ontem, em Reunião Solene na Assembleia Legislativa, a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro. A cerimônia contemplou o ex-governador Roberto Magalhães, o ex-deputado estadual Valdeir Batista, o religioso Ivo de Xambá, a oncologista Vera Morais e a Companhia Editora de Pernambuco (Cepe).

A comenda reconhece pessoas e instituições que se destacam no Estado em diferentes segmentos. O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), parabenizou os homenageados. “Essa é a nossa forma de agradecer pelo importante trabalho realizado em prol de Pernambuco.”

A Reunião Solene foi a primeira a ser realizada no Plenário Governador Eduardo Campos desde a inauguração, no final de junho. Prestigiou a ocasião o vice-governador do Estado, Raul Henry, que compôs a mesa dos trabalhos.

“Um momento como este mostra um pouco da trajetória daqueles que fizeram por Pernambuco, preservando nossa história e nossa posição de vanguarda”, discursou o líder



FOTO: KEROL CORREIA



FOTO: KEROL CORREIA

**CERIMÔNIA - O presidente Guilherme Uchoa comandou a Reunião Solene, que foi a primeira a ser realizada no Plenário Governador Eduardo Campos desde a sua inauguração, no final de junho. Prestigiou a ocasião o vice-governador do Estado, Raul Henry, que compôs a mesa dos trabalhos**

da Oposição na Alepe, Sílvio Costa Filho (PRB). “Esta oportunidade é um momento importante nas atividades deste Parlamento, onde, apesar de toda a crítica em volta da política, orgulhamo-nos de fazer a democracia”, complementou o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB).

Roberto Magalhães Melo recebeu a comenda no Mérito Político Governador Eduardo Campos, por iniciativa de Ricardo Costa (PMDB). Com vida pública iniciada na década de 1970, o advogado de formação foi governador de Pernambuco, prefeito do Recife e deputado federal. Ma-

Continua na página 2

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Continuação da capa

galhões falou em nome dos agraciados. “Muito nos honra estar nesta Casa”, frisou.

O Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire condecorou o político sertanejo Valdeir de Andrade Batista – a partir de proposta de Roberta Arraes (PSB). Empresário do setor têxtil, ele foi prefeito de Araripina (Sertão do Araripe) e deputado estadual, trajetória na qual ficou

notabilizado pelo empenho em favor da construção da Adutora do Oeste, que hoje abastece a região. “É com grande orgulho que recebo o reconhecimento”, pronunciou-se, em nome dos ex-deputados.

Líder do culto africano da Nação Xambá, Adeildo Paraíso da Silva, o Ivo de Xambá, foi contemplado no Mérito Zumbi dos Palmares. O babalorixá está à frente do Terreiro do Portão do Gelo, em Olinda (Região

Metropolitana do Recife), desde a década de 1990, quando, além das atividades de cunho religioso, o espaço passou a congregar pesquisadores e a abrigar ações contra as desigualdades raciais e a intolerância religiosa. Integrantes do terreiro realizaram louvação durante a cerimônia. A medalha foi entregue por requerimento de Isaltino Nascimento.

A presidente de honra do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer (GAC),

no Recife, Vera Lúcia Lins de Moraes, conquistou o prêmio no Mérito Sanitário Josué de Castro por indicação de Simone Santana (PSB). Com carreira dedicada à oncologia pediátrica, a profissional foi uma das fundadoras da entidade sem fins lucrativos, que atende quase 1,5 mil pacientes por mês. Além da atenção médica humanizada, a instituição garante apoio social e econômico a crianças e familiares acolhidos pelo espaço.

Fundada há 50 anos, a Cepe foi lembrada com o Mérito Cultural Gilberto Freyre, por proposição de Laura Gomes (PSB). A empresa pública é responsável pela publicação do Diário Oficial do Estado, do Suplemento Pernambuco e da Revista Continente. Além de manter catálogo de livros em diferentes áreas da literatura, com especial atenção para autores pernambucanos, a companhia concede premiações e organiza feiras literárias. Representou

a instituição o seu presidente, Ricardo Leitão.

**MÉRITO ESPORTIVO** - A atleta olímpica Érica Sena não pôde comparecer à solenidade por estar em competição no Exterior. Brasileira com o melhor desempenho na história das Olimpíadas na marcha atlética, com o 7º lugar na Rio 2016, ela receberá, em data oportuna, a medalha no Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira. A indicação foi do deputado Beto Accioly (PSL).

## PERFIL DOS HOMENAGEADOS

FOTO: SABRINA NÓBREGA



### MÉRITO POLÍTICO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS

Agraciado: Roberto Magalhães Melo  
Autor da indicação: Deputado Ricardo Costa (PMDB)

Nascido em Canguaretama (RN) e formado pela Faculdade de Direito do Recife, atuou como professor e assessor jurídico antes de entrar para a vida pública. Em 1978, elegeu-se vice-governador de Pernambuco na chapa de Marco Maciel. Com um programa voltado ao desenvolvimento econômico do Semiárido, foi eleito governador em 1982. Em 1990, foi o deputado federal mais votado do País. Na Câmara Federal, relatou a CPI do Orçamento e votou pelo fim do voto obrigatório. Elegeu-se prefeito do Recife em 1996 e, em 2006, reelegeu-se deputado federal. Publicou as obras Estudos de Problemas Brasileiros, Afirmção de Pernambuco, entre outras.

FOTO: KEROL CORREIA



### MÉRITO CULTURAL GILBERTO FREYRE

Agraciado: Companhia Editora de Pernambuco (Cepe)  
Autora da indicação: Deputada Laura Gomes (PSB)

A Cepe completa, em dezembro, 50 anos de fundação. Sucessora do Departamento de Imprensa Oficial, tem como missão institucional a publicação e divulgação dos atos oficiais de interesse público por meio do Diário Oficial do Estado. Ao longo dos anos, conquistou reconhecimento nacional pela qualidade gráfica e editorial do seu trabalho, além do papel na promoção, apoio e divulgação da cultura pernambucana. Nessa área, publica a revista *Continente* e o suplemento *Pernambuco*. O atual catálogo de livros da editora tem cerca de 250 publicações, com prioridade para obras de autores pernambucanos.

FOTO: SABRINA NÓBREGA



### MÉRITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MINISTRO MARCOS FREIRE

Agraciado: Valdeir de Andrade Batista  
Autora da indicação: Deputada Roberta Arraes (PSB)

Ex-deputado estadual e ex-prefeito de Araripina, o empresário tem uma história marcada pelo compromisso com a administração pública e pela luta em benefício da população, sobretudo do Sertão do Araripe. Nascido em Ipubi, é formado em Direito pela Faculdade de Direito de Caruaru. Em Araripina, ocupou cargo no antigo Bandepe e, em seguida, ingressou no ramo empresarial ao montar uma pequena tecelagem, que hoje emprega mais de 500 pessoas. Destinado a mudar a realidade do povo sertanejo, entrou na política, elegendendo-se deputado estadual em 1991 e prefeito de Araripina em 2005. Lutou pela Adutora do Oeste, que leva água para aquela região.

### MÉRITO SANITÁRIO JOSUÉ DE CASTRO

Agraciada: Vera Lúcia Lins de Moraes  
Autora da indicação: Deputada Simone Santana (PSB)

Graduada em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a pernambucana Vera Lúcia Moraes tem uma vida dedicada à oncologia pediátrica. A profissional foi mentora e uma das fundadoras do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer (GAC-PE), entidade da qual é presidente de honra. Instituição filantrópica sem fins lucrativos, o GAC atende cerca de 1.490 pacientes por mês. Também realiza trabalho social, prestando assistência socioeconômica e apoio psicológico humanizado aos enfermos e a seus familiares.

FOTO: SABRINA NÓBREGA



### MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES

Agraciado: Líder religioso Ivo Xambá  
Autor da indicação: Deputado Isaltino Nascimento (PSB)

Adeildo Paraíso da Silva, conhecido como Ivo Xambá, é de Olinda. Foi iniciado na religião dos Orixás pela sua mãe, a ialorixá Mãe Biu do Portão do Gelo, e pelo babalorixá Manoel Mariano da Silva. É da terceira geração do Terreiro Xambá do Portão do Gelo. Ao assumir o espaço em 1993, Ivo Xambá abriu a Casa para outras atividades, além daquelas de cunho religioso, congregando estudantes e pesquisadores interessados pela cultura afro-brasileira. Também idealizou o primeiro museu instalado em uma comunidade de terreiro no Estado: o Memorial Severina Paraíso da Silva, em homenagem à Mãe Biu. A história de Ivo está diretamente ligada à defesa e à valorização da religião dos Orixás e à luta contra o preconceito racial e a intolerância religiosa.

FOTO: SABRINA NÓBREGA



# Comissão de Finanças aprova Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018

Na reunião, também foi acatado o projeto de revisão do Plano Plurianual 2016-2019

A Comissão de Finanças aprovou, ontem, parecer final ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018), que estima as receitas e despesas do Estado de Pernambuco no próximo ano (PL nº 1645/2017). Na reunião, também foi acatado o parecer final do projeto de revisão do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, exercício 2018 (PL nº 1646/2017). Os dois relatórios foram lidos pelo presidente do colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

A previsão de receitas e despesas do Estado em 2018 é de aproximadamente R\$ 35,3 bilhões, cerca de 6,43% a mais do que os R\$ 33,2 bilhões estimados para 2017. Do total previsto, o setor de Saúde deve receber R\$ 5,6 bilhões (6,39% a mais do que em 2017). Para a educação, devem ser destinados R\$ 3,4 bilhões (variação positiva de 0,25%) e para a segurança pública R\$ 2,9 bilhões (crescimento de 3,64%).

Clodoaldo Magalhães avalia que a LOA para 2018 “traz um alento para os pernambucanos”, com o au-



FOTO: LOURIVAL MAIA

**TRAMITAÇÃO** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018 e o Plano Plurianual 2016-2019 agora seguem para votação em Plenário

mento do percentual de investimentos em áreas como segurança pública. “Há investimento consolidado para criação de batalhões em Petrolina e Goiana, companhias da Polícia Militar em Tamarandé e Araripina, pelotão destacado em Bonito... Apesar do arrocho fiscal, Pernambuco está aumentando os inves-

timentos num setor que estava sendo alvo de reclamos da população”, destacou.

O líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), disse que, apesar do cenário de crise econômica, o Estado tem mantido compromissos com servidores públicos e incrementado áreas estratégicas. “A conclusão do Hos-

pital da Mulher, em Caruaru, o início das obras do Hospital Regional de Serra Talhada e a conclusão de nove escolas técnicas são algumas das pautas prioritárias para 2018”, elencou.

No que se refere ao PPA 2016-2019, a revisão para 2018 rejeitou emenda da deputada Terezinha Nunes

(PSDB) visando a construção de centros de diagnóstico precoce de doenças raras. O relatório aponta que a medida acarreta aumento de despesas para o Estado, o que não é permitido à Assembleia Legislativa. O PLOA 2018 e o PPA 2016-2019 agora seguem para votação em Plenário.

Além dessas propostas, a Comissão aprovou mais 15 projetos de lei. Entre eles, o PL nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo, que concede redução da base de cálculo do IPVA para veículo movido a diesel com capacidade para transportar 12 ou mais passageiros.

## Segurança pública

# Projetos de lei têm aval da Comissão de Administração

Encaminhado à Alepe pelo Poder Executivo em regime de urgência, um pacote de projetos de lei que tratam da segurança pública recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Administração Pública. As matérias criam novas estruturas da Polícia Militar no Interior do Estado, preveem mais nove delegacias de repressão ao narcotráfico, reajustam bolsas para agentes de segurança em formação e trazem adequações administrativas às corporações.

O PL nº 1742/2017 engloba três novas organizações militares: o 26º Batalhão, em Itapissuma (Litoral Norte); a 11ª Companhia Independente, em Lajedo (Agreste Meridional); e o 2º Batalhão Integrado Especializado, em Petrolina (Sertão



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**PACOTE** - Entre outras ações, propostas criam novas estruturas da PM no Interior

do São Francisco). O relator da matéria, deputado Marcantônio Dourado (PSB), elogiou a iniciativa: “Vai diminuir os índices de cri-

minalidade de Pernambuco como um todo”. A unidade de Lajedo é uma demanda antiga do parlamentar, natural daquela região.

Já o PL nº 1750/2017 visa instituir delegacias de repressão ao narcotráfico nos municípios de Cabo de Santo Agostinho, na

Região Metropolitana do Recife (RMR); Goiana e Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata; Caruaru e Garanhuns, no Agreste; e Arcoverde, Serra Talhada, Ouricuri e Petrolina, no Sertão. Atualmente, existem apenas três unidades do tipo no Estado, todas sediadas na RMR. “Os municípios vêm crescendo e, com isso, precisam ser melhor equipados para enfrentar o crime”, avaliou o deputado Augusto César (PTB).

Foi aprovado, também, o incremento dos auxílios pagos durante os cursos de formação. Os candidatos a policiais e a bombeiros militares – que recebem R\$ 976 – e os postulantes a cargos da Polícia Civil – que, atualmente, ganham até R\$ 1,2 mil – poderão

receber até R\$ 2,2 mil. O pacote inclui, ainda, o PL nº 1741/2017, que cria nove unidades regionais de Polícia Científica no Interior, descentralizando o trabalho de perícia criminal.

Vice-presidente do colegiado, o deputado Joaquim Lira (PSD) fez um balanço positivo das matérias enviadas pelo Executivo. “As medidas vão fortalecer as Polícias Militar e Civil, garantindo mais segurança para a população”, observou. O colegiado aprovou, ainda, mais 15 projetos de lei. Entre eles, o PL nº 1728/2017, que amplia a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (Tfusp) a novas atividades prestadas pelo Estado.

# Edilson Silva propõe criação de CPI sobre fatos da Operação Torrentes da PF

## Ação apura supostos desvios de verbas para vítimas das enchentes

O deputado Edilson Silva (PSOL) leu, na Reunião Plenária de ontem, requerimento de sua autoria para criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar fatos da Operação Torrentes, da Polícia Federal. Deflagrada no último dia 9, a ação policial investiga supostos desvios de verbas repassadas pela União para assistência às vítimas das enchentes na Mata Sul, em 2010, por meio da Operação Reconstrução.

As fraudes teriam sido cometidas por servidores vinculados à Secretaria da Casa Militar do Estado de Pernambuco. De acordo com a Polícia Federal, foram encontrados indícios de direcionamento de contratos em troca

de contrapartidas financeiras. As denúncias também mencionam possível superfaturamento em contratos firmados pela Casa Militar na Operação Prontidão, que objetivou a reestruturação dos municípios atingidos pelas cheias de maio de 2017.

Na avaliação do parlamentar, há “fortes suspeitas de irregularidades e de condutas corruptas por parte de membros do Governo”, ao longo das operações Reconstrução e Prontidão. Ele citou estimativa da Polícia Federal de que as fraudes podem ter chegado a até 30% do valor dos contratos, que totalizam R\$ 450 milhões. “A PF afirma haver indícios de utilização de parte dos recursos em campanha eleitoral”, acrescentou Silva.

Para que a CPI seja criada, o requerimento deve ser assinado por um terço dos deputados (17). Até o momento, sete parlamentares já manifestaram apoio à iniciativa. “Já temos um número significativo de assinaturas. Estamos ainda buscando outros companheiros”, informou. Edilson reforçou que o “núcleo político” da gestão estadual já foi alvo de seis operações da Polícia Federal nos últimos anos. “É chegada a hora de esta Casa se pronunciar. Nós precisamos desencadear um processo político que dê um ganho de transparência e de acompanhamento da sociedade sobre aquilo que está acontecendo”, defendeu.

Em aparte, Álvaro Porto (PSD) afirmou que a população de Pernambuco merece o esclarecimento das denúncias e que o povo da Mata Sul vai agradecer a apuração dos fatos. Joel da Harpa (POD) considerou difícil que o número de assinaturas seja atingido e sugeriu uma comissão suprapartidária para acompanhar as investigações. Priscila Krause (DEM) destacou que a CPI, se instalada, será conduzida com responsabilidade e de maneira republicana. O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), afirmou que o tema não será um “cavalo de batalha” e que a possibilidade de instauração da CPI será tratada com seriedade.

**CASO BEATRIZ** - Edilson Silva também comentou



FOTO: ROBERTO SOARES  
TRIBUNA - “Há fortes suspeitas de irregularidades”

o caso da estudante Beatriz Angélica Mota, 7 anos, morta dentro de uma escola em Petrolina (Sertão do São Francisco), em dezembro de 2015. Ele lamentou que promessas feitas à família da criança, em audiência da Comissão de Cidadania realizada em maio de 2016 - como produção de um vídeo sobre o crime e o aumento no valor da recompensa - não tenham sido efetivadas. O psolista ainda questionou o afastamento da delegada Gleide

Ângelo da apuração do crime. “Após dois anos, novos investigadores vão ter que se familiarizar com o inquérito. É praticamente um abandono da investigação”, avaliou. Já Odacy Amorim (PT) relatou uma reunião da família com o chefe de Polícia Civil, dias antes do afastamento da delegada. “Sabemos do seu compromisso. Mas, se a Chefia de Polícia chegou a essa conclusão, somos gratos pelo trabalho realizado até aqui”, expressou.

## Plenário

### Homenagem a ex-prefeito de Araripina

A entrega da Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, ao político Valdeir Batista, na noite de ontem, pela Assembleia, mereceu registro da deputada Roberta Arraes (PSB), à tarde, no Plenário. A parlamentar, autora do requerimento que propôs a homenagem no Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, ressaltou a trajetória do agraciado. Advogado e empresário do ramo de tecelagem, Batista ocupou, na vida pública, os cargos de deputado estadual e de prefeito de Araripina, no Sertão do Araripe. “Conheço de perto a luta desse homem, exemplo de quem fez política sempre com largueza”, pontuou a socialista. “Com seu empenho e seriedade, alcançou representatividade local e triunfou, ao levar a tão necessitada água para sua região”, sublinhou a deputada.



### Pessoa com deficiência

Em comemoração ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 3 de dezembro, a Frente Parlamentar que trata do assunto na Casa promoverá, na próxima segunda (4), um seminário sobre o controle social das políticas para a área. O anúncio foi feito, ontem, pela coordenadora do grupo, deputada Terezinha Nunes (PSDB). “Temos muito a avançar nas políticas públicas que visam promover a inclusão dessas pessoas”, avaliou. Segundo a deputada, a Alepe tem sido vista como um exemplo, após a mudança de sua sede para o Edifício Miguel Arraes. “Depois que viemos para o novo prédio, as pessoas com deficiência podem ter acesso sem nenhuma dificuldade”, ressaltou. Outra atividade da Frente destacada por Terezinha Nunes é a audiência pública que será realizada amanhã, na Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú. “Nosso trabalho tem estimulado diversas câmaras municipais a criar frentes parlamentares locais”, relatou.



### Mais vagas para o Proupe

A ampliação do número de vagas do Programa Universidade para Todos em Pernambuco (Proupe) foi solicitada, ontem, pelo deputado Odacy Amorim (PT). Segundo o petista, estão previstas para 2018 cerca de 4,2 mil oportunidades, mas seriam necessárias pelo menos 5,5 mil bolsas para atender à demanda existente no Estado. Segundo o parlamentar, reforçar o número de bolsas também seria essencial para garantir a saúde financeira das autarquias municipais sem fins lucrativos, que fazem parte do programa. “O Governo deveria ter um cuidado especial com as autarquias, que têm um papel fundamental no desenvolvimento de cada região do Estado”, pontuou. Amorim também registrou na Frente Parlamentar de Revitalização do Rio São Francisco e demais Rios de Pernambuco, coordenada por ele, fará uma visita a Afogados da Ingazeira, hoje, para participar de um debate sobre a situação do curso d’água.



### Lei estadual anticorrupção

O Projeto de Lei nº 1748/2017, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, ganhou destaque, ontem, do deputado Rodrigo Novaes (PSD). Encaminhada à Alepe pelo Executivo Estadual, a proposta é fruto do trabalho da Comissão Especial de Elaboração da Lei Anticorrupção, presidida pelo parlamentar. “O projeto manteve quase todas as colocações incluídas no texto-base elaborado pelo colegiado”, ressaltou. Segundo o deputado, a proposta estabelece dispositivos mais modernos para investigar atos lesivos à administração pública, institui o mecanismo do acordo de leniência, prevê penalidades aos agentes envolvidos em atos de corrupção, entre outros pontos. Segundo Novaes, os membros da Comissão devem elaborar um projeto de resolução para que as determinações do PL possam vigorar no âmbito do Poder Legislativo, e também pretendem enviar a proposta ao Tribunal de Justiça do Estado.



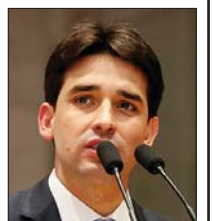
### Recuperação de rodovia

O deputado Augusto César (PTB) cobrou, ontem, do Governo do Estado a recuperação da estrada que dá acesso ao município de Paranatama, no Agreste. O parlamentar ressaltou que já havia feito esse pleito no Plenário, mas que, cinco meses após a denúncia, nenhuma providência foi tomada. “A via encontra-se em estado cada vez mais calamitoso, sendo praticamente impossível transitar por ela”, lamentou. O deputado destacou que, além da segurança, o problema vem afetando a economia da região. “A agricultura é fonte de renda de muitos agrestinos e sertanejos, mas é preciso garantir que a mercadoria deles possa circular”, frisou. César reclamou, ainda, da dificuldade de acesso ao secretário estadual de transportes, Sebastião Oliveira. A queixa foi compartilhada pelos deputados Rodrigo Novaes (PSD) e Álvaro Porto (PSD), em apertes.



### Encontro com ministro

Líder da Oposição, o deputado Sílvio Costa Filho (PRB) relatou, ontem, o encontro que teve, em Brasília, com o Ministro da Indústria e Comércio, Marcos Pereira. Segundo o parlamentar, o tema da reunião foi o projeto de lei federal que cria um programa de parcelamento de dívidas (Refis) para as micro e pequenas empresas do regime tributário do Simples Nacional. “A proposta em tramitação na Câmara Federal visa desburocratizar a questão, beneficiando as micro e pequenas empresas, que desenvolvem papel muito importante na economia”, disse o parlamentar, informando que há 70 mil empreendedores deste porte apenas na Região Metropolitana do Recife. Ainda segundo Costa Filho, o encontro foi acompanhado pelo presidente da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco, Tarcísio Dias.



# Programa de bolsas universitárias é aprovado na Comissão de Educação

Benefício atenderá estudantes de baixa renda egressos da Rede Pública

FOTO: LOURIVAL MAIA



**PROPOSTA - Estariam aptos a participar do programa estudantes com renda familiar de até dois salários mínimos, que tenham cursado todo o Ensino Médio em escola pública da rede estadual**

**M**enos da metade dos alunos da rede pública do Estado realizam inscrições para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e o Sistema Seriado de Avaliação da Universidade de Pernambuco (SSA/UPE). Ontem, a Comissão de Educação concedeu parecer favorável a proposta que pode mudar esse quadro e estimular o ingresso dos jovens ao Ensino Superior. De iniciativa do Poder Executivo, o PL nº 1684/2017 cria bolsas de apoio financeiro na universidade para estudantes de bai-

xa renda egressos da Rede Pública.

Levantamento do próprio Governo do Estado apontou que a maioria desses estudantes sequer tenta entrar em universidades. Assim, a proposta – intitulada Programa de Acesso ao Ensino Superior – prevê duas modalidades de bolsas mensais. Com duração de dois anos, a Bolsa de Manutenção tem valor de R\$ 400, enquanto a Bolsa de Apoio à Permanência é de R\$ 550, concedida durante o primeiro ano da graduação. O relatório foi do deputado Eduíno Brito (PP).

Estão aptos a participar do programa estudantes com renda familiar de até dois salários mínimos, que tenham cursado todo o Ensino Médio em escola pública da rede estadual há no máximo cinco anos (prazo contabilizado a partir do ano de realização do Enem ou do SSA). Entre as obrigações dos beneficiários estão o fornecimento bimestral de informações relativas à frequência no curso de graduação e a atualização, junto à Secretaria Estadual de Educação, das informações socioeconômicas, inclusive a declaração de renda familiar.

Outras nove proposições receberam parecer favorável do colegiado. Entre elas, o PL nº 1609/2017, acatado nos termos do Substitutivo nº 1/2017. De autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB), o projeto visa instituir a Semana de Incentivo à Adoção Tardia. A justificativa destaca que, atualmente, o percentual de adoção das crianças com idades entre 8 e 10 anos chega apenas a 0,7% do total. A data deverá ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Presidente em exercício do colegiado, a deputada

Simone Santana (PSB) avaliou que a proposta dialoga com a campanha “Adote: adotar é saber deixar alguém te amar”, lançada na última terça (28), por meio de iniciativa conjunta da Alepe, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e do Governo do Estado, além do Ministério Público (MPPE) e da Defensoria Pública (DPE) estaduais. “É uma campanha importantíssima, tendo em vista que a preferência por faixa etária é uma das causas para o impasse na fila de adoção, em que o número de pretendentes é

maior do que a quantidade de crianças em espera”, declarou.

**ENCONTRO -** O VI Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo, que ocorrerá nos dias 5 e 6 de dezembro, também foi destacado na ocasião. O tema da edição deste ano é “O Contexto Histórico da Revolução Pernambucana de 1817 e o Legado do Movimento para a Instituição da República no Brasil”. Para o primeiro dia do evento, foi convidado o escritor Paulo Santos de Oliveira, autor de *A Noiva da Revolução*.

## Segurança pública

### Álvaro Porto cobra do Governo reajuste de auxílio pago a policiais civis em formação

O encaminhamento à Assembleia de projeto de lei para aumentar os valores pagos a participantes das fases de formação nos concursos para ingresso nas carreiras da Polícia Civil rendeu comentários do deputado Álvaro Porto (PSD). Durante a Reunião Plenária de ontem, o parlamentar denunciou “atraso” do Poder Executivo em apresentar a proposição,

o que, segundo Porto, somente aconteceu 40 dias após as primeiras aulas de um curso iniciado em outubro.

Pela proposta do Governo, os policiais em formação terão direito a bolsas de R\$ 1,1 mil. Por conta da demora no envio do texto ao Legislativo, criticou Álvaro Porto, ao fim do primeiro mês os alunos receberam apenas R\$ 600.

“O governador Paulo Câmara havia se comprometido em fazer o reajuste mas não cumpriu. Essa atitude prejudicou a dignidade e a honra dos formandos, especialmente dos que vieram do Interior e, por conta disso, acumularam ainda mais gastos”, protestou o parlamentar. “Enquanto isso, o Governo banca propagandas, a custos elevadíssimos, para se autoelogiar”, disparou.

FOTO: ROBERTO SOARES



**QUEIXA -** Por conta do atraso, alunos receberam R\$ 600 em vez de R\$ 1,1mil

# Desenvolvimento Econômico debaterá fabricação artesanal de laticínios

Projeto de lei busca estender para novos produtos a legislação que regula o queijo coalho

A Comissão de Desenvolvimento Econômico decidiu aprofundar o debate sobre possíveis mudanças nas regras para a produção artesanal de queijos e de outros produtos lácteos em Pernambuco. Com esse objetivo, foi retirado da pauta da reunião de ontem o Substitutivo nº 01 da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 1667/2017, que busca estender para novos tipos de produtos e de estabelecimentos a legislação que regula o queijo coalho artesanal.

Pela proposta do deputado Claudiano Martins Filho (PP), queijarias artesanais, pequenas fábricas de laticínios e estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte poderão seguir as regras simplificadas de fiscalização definidas na Lei Estadual 13.376/2007. Além

disso, a produção artesanal de queijo manteiga, manteiga de garrafa e doce de leite artesanais também poderiam seguir essas mesmas regras..

Os deputados Romário Dias (PSD) e João Eudes (PDT) registraram preocupação com a fiscalização das condições de higiene em pequenos locais de produção. “Há casos em que a retirada do leite é feita sem a devida higienização”, apontou Dias. Já Marcantônio Dourado (PSB) defendeu a flexibilização das regras para as pequenas propriedades. “A nossa legislação precisa tratar a fabricação do queijo coalho da mesma forma como Minas Gerais fez com o queijo minas, protegendo nossos produtores”, defendeu.

“Vamos fazer um grupo de trabalho para discutir o assunto, juntando parla-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**DISCUSSÃO - Queijarias artesanais, pequenas fábricas e agroindústrias poderão seguir as regras simplificadas de fiscalização**

mentares e outros atores que dialogam com a cadeia do leite”, explicou o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Aluísio Lessa (PSB). Segundo o parlamentar, devem ser convidadas para os debates

entidades como a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper).

Outra discussão que a Comissão de Desenvolvimento Econômico deve fazer é sobre a cadeia de produção de cervejas e cafés artesanais, que está se expandindo e dialogando com os produtores já estabe-

lecidos de vinho e cachaça no Estado, informou Aluísio Lessa. “Já temos nove empresas de cerveja artesanal de grande qualidade em Pernambuco, que já buscam novos ambientes para o setor”, destacou.

## Meio Ambiente

# Colegiado acata retirada de vegetação para construir sistema adutor de Serro Azul



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**INICIATIVA - Ação visa melhorar o abastecimento d'água em dez cidades do Agreste**

A retirada de três hectares de vegetação da Mata Atlântica para implantar o sistema adutor de Serro Azul foi aprovada, ontem,

pela Comissão de Meio Ambiente. O trecho atingido está localizado entre a Mata Sul e o Agreste Central, nos municípios de Palmares, Bonito, Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix e Bezerros.

Presidente do colegiado, o deputado Zé Maurício (PP) destacou a importância da medida para melhorar o abastecimento d'água em dez cidades do Agreste. “Principalmente em razão da dificuldade que nós temos de

recursos hídricos, uma obra dessa monta é de suma importância”, considerou.

Também foi acatada proposta que permite a supressão de resquícios de Mata Atlântica em 11 hectares e de quatro mil metros quadrados de mangue em Olinde, na Região Metropolitana do Recife. O objetivo é viabilizar obra de revestimento do Canal do Frágoso, nesse município, a fim de minimizar os impactos das chuvas. A Comissão aprovou, ainda, projeto de lei do Poder Executivo que permite parcelar em até 12 vezes as multas emitidas pela Agência Estadual de Meio Ambiente.

## Lei

## LEI Nº 16.207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficam reajustados nos percentuais e periodicidade a seguir discriminados:

I - 4% (quatro por cento) retroativos a 1º de outubro de 2017; e,

II - 4% (quatro por cento), a partir de 1º de outubro de 2018.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, de idêntica denominação.

Art. 2º As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2017.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de novembro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ato

## ATO Nº. 481/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 087/2017, do **Deputado Clodoaldo Magalhães, RESOLVE**: exonerar o servidor **ALMIR CRUZ DE FARIAS NETTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **HUMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO VASCONCELOS**, a partir do dia 1º de dezembro de 2017, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Quatragésima Quinta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 30 de novembro de 2017, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5413/2017  
Autora: Comissão de Redação Final

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nº 1678/2017, de autoria do Poder Executivo que estende aos militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9795/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Belarmino Correia, situado no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9796/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal Simeão Ribeiro Lemos, situado no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9797/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital de Lagoa do Ouro, situado no município de Lagoa do Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9798/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9799/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9800/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4214/2017  
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Congratulações com a Polícia Civil de Pernambuco, pelas comemorações dos seus 200 anos de criação, com a solenidade de entrega das Medalhas Felipe Néri, pelo bicentenário, agradando personalidades que contribuíram com a Segurança Pública do Estado, além de policiais civis, militares e bombeiros militares que se destacaram em suas funções, em cerimônia ocorrida no dia 24 de novembro do corrente ano, no Teatro Beberibe, Centro de Convenções, na localidade Salgadinho, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4215/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Calçado, pela passagem dos seus 54 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4216/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Ilha de Itamaracá, pela passagem dos seus 56 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4217/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário de 69 anos do município de Inajá, comemorado no dia 20 de janeiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4218/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de São Lourenço da Mata, pela passagem de sua emancipação política, que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4219/2017  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Deputado Federal, Tadeu Alencar, intitulado: **O Leão Coroado**, publicado na página Opiniões, do Jornal do Comércio, edição de 24 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4220/2017  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Rotary Club Recife Novas Gerações, pela realização do **Projeto Hepatite Zero** durante o corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2017

## Errata

## ERRATA

Na Ordem do Dia de 29 de novembro de 2017.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

<b>Onde se lê:</b>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017</b> <b>Autor: Poder Executivo</b>

Autoriza o Estado de Pernambuco ceder, com encargo, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica, localizado no município do Recife.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Parecer Favorável da 1ª Comissão.</b>
<b>Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.</b>

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/11/2017**

<b>Leia-se:</b>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017</b> <b>Autor: Poder Executivo</b>

Autoriza o Estado de Pernambuco ceder, com encargo, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica, localizado no município do Recife.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Parecer Favorável da 1ª Comissão.</b>
<b>Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.</b>

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/11/2017**

<b>Atas</b>
<b>ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017</b>

<b>PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E GUILHERME UCHOA</b>
<b>ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PEDRO SERAFIM NETO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE 21 DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR LICITAÇÃO PROTESTA CONTRA ANÚNCIO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERENTE A COMPRA DE FATOR VIII RECOMBINANTE POR ENTENDER QUE INVIABILIZA A HEMOBRAS. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES CONDENA PROPOSTA DE REFORMA POLÍTICA EM APRECIÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR PRECARIEDADE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS DO INTERIOR DO ESTADO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS INFORMA O INÍCIO HOJE DE TRANSMISSÃO PELA TV ALEPE DOS ACONTECIMENTOS NESTE PLENÁRIO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA APONTA O QUE CONSIDERA ERROS DO GOVERNO DO ESTADO NA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONDENA DECLARAÇÕES DA GESTÃO ESTADUAL DE JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA E É APARTEADO PELO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM A CRIAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DE COMITÊ DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL. O DEPUTADO ODACY AMORIM LAMENTA O FALECIMENTO DE GEOMARCO COELHO, PREFEITO DE DORMENTES, E É APARTEADO PELO DEPUTADO RODRIGO NOVAES. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 395/2015, COM A EMENDA SUPRESSIVA 1, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1368, COM A EMENDA 1, E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1404 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8971 E 9019 A 9075 E OS REQUERIMENTOS 3855 A 3861. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1612 A 1617 E AS EMENDAS 1 E 2 AO PROJETO 1596 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES MAIS AS INDICAÇÕES 9083 A 9092 E OS REQUERIMENTOS 3863 A 3873 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.</b>

<b>ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017</b>
<b>PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E GUILHERME UCHOA</b>

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PEDRO SERAFIM NETO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE 21 DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR LICITAÇÃO PROTESTA CONTRA ANÚNCIO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERENTE A COMPRA DE FATOR VIII RECOMBINANTE POR ENTENDER QUE INVIABILIZA A HEMOBRAS. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES CONDENA PROPOSTA DE REFORMA POLÍTICA EM APRECIÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR PRECARIEDADE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS DO INTERIOR DO ESTADO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS INFORMA O INÍCIO HOJE DE TRANSMISSÃO PELA TV ALEPE DOS ACONTECIMENTOS NESTE PLENÁRIO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA APONTA O QUE CONSIDERA ERROS DO GOVERNO DO ESTADO NA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONDENA DECLARAÇÕES DA GESTÃO ESTADUAL DE JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA E É APARTEADO PELO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM A CRIAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DE COMITÊ DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL. O DEPUTADO ODACY AMORIM LAMENTA O FALECIMENTO DE GEOMARCO COELHO, PREFEITO DE DORMENTES, E É APARTEADO PELO DEPUTADO RODRIGO NOVAES. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 395/2015, COM A EMENDA SUPRESSIVA 1, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1368, COM A EMENDA 1, E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1404 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8971 E 9019 A 9075 E OS REQUERIMENTOS 3855 A 3861. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1612 A 1617 E AS EMENDAS 1 E 2 AO PROJETO 1596 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES MAIS AS INDICAÇÕES 9083 A 9092 E OS REQUERIMENTOS 3863 A 3873 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>ATA DA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO</b>

ÀS 18 HORAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA INICIA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DE FUNDAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE HISTÓRICO DA EXISTÊNCIA DA IGREJA E DO INÍCIO NO BRASIL. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA RECONHECE A RELEVÂNCIA DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A IGREJA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO PASTOR JOSÉ BENEDITO DA SILVA, PRESIDENTE DA IGREJA HOMENAGEADA. OCORREM NOVAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS. JOSÉ BENEDITO DA SILVA DISCORRE SOBRE O TRABALHO EMPREENDIDO NA CONSTRUÇÃO DA IGREJA. OCORRE A QUARTA APRESENTAÇÃO MUSICAL. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

<b>ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2017</b>
<b>PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E TONY GEL</b>

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO

MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E TEREZINHA NUNES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES COMEMORA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO NO SERTÃO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES ANUNCIA A PASSAGEM DO DIA NACIONAL DOS SURDOS E SUGERE A ADIÇÃO NESTE EDIFÍCIO DE EQUIPAMENTOS DE FACILITAÇÃO DE ACESSO E DE USO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS MOTORAS E VISUAIS E A CONTRATAÇÃO POR ESTA CASA DE INTERPRETE DE LIBRAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO DIOGO MORAES ANUNCIA AS AÇÕES DA PRIMEIRA SECRETARIA NO ÂMBITO DA ACESSIBILIDADE E ALERTA PARA O PROBLEMA DA AUTOMUTILAÇÃO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, ODACY AMORIM E ROBERTA ARRAES. O PRESIDENTE EXPRESSA SENSIBILIDADE PELO TEMA ABORDADO PELO DEPUTADO DIOGO MORAES. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI APRESENTA DADOS E ÍNDICES RELATIVOS À SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO PAÍS E NO ESTADO. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA DE LULA CABRAL. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE CONDENA AÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUEBRA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PELA HEMOBRAS DE FATOR VIII RECOMBINANTE POR MEIO DE ANÚNCIO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DESTES PELO SUS E É APARTEADA PELO DEPUTADO RICARDO COSTA. O DEPUTADO JOEL DA HARPA PROTESTA CONTRA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE NÃO ABERTURA DE PROCESSOS PENAIS EM CRIMES CONSIDERADOS MENOS GRAVES. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES CONDENA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS PARA A NÃO PERSECUÇÃO CRIMINAL EM CASOS EM QUE OS IMPUTADOS NÃO TENHAM USADO DE VIOLÊNCIA NO COMETIMENTO DE DELITOS E DISCORRE SOBRE O PROBLEMA DAS DROGAS E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS E JOEL DA HARPA. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 4812 E O PROJETO 1618, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1577, 1578 E 1595, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1452 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1472, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1544 E 1547 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9076 A 9082. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 3853, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 3853. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 3862. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO TONY GEL. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 3889. OS PROJETOS 1618 A 1621 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES. AQUELE E ESTES MAIS AS INDICAÇÕES 9093 A 9123 E OS REQUERIMENTOS 3874 A 3888 SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARAAS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>ATA DA SETUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2017</b>
<b>PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES</b>

ÀS 18 HORAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL E TEREZINHA NUNES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE HOMENAGEM DOS 165 ANOS DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO (IAP), DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA DESTACA O TRABALHO DO IAP NA BUSCA PELA JUSTIÇA, PELA LIBERDADE, PELA DIGNIDADE E O PELO PRESTÍGIO DA ATIVIDADE JURÍDICA. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DISCORRE SOBRE A TRAJETÓRIA DO IAP. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A ANTÔNIO MÁRIO PINTO, PRESIDENTE DO IAP, O QUAL APONTA A DEDICAÇÃO DO IAP NO APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

<b>Expedientes</b>
<b>CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.</b>

<b>EXPEDIENTE</b>
<b>MENSAGEM Nº 178</b> - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017 que Altera os artigos 3º, 6º e 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

<b>MENSAGEM Nº 179</b> - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017 que Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.
<b>MENSAGEM Nº 180</b> - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017 que Altera o art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

<b>PARECER Nº 5317</b> - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 346. <p>À Imprimir.</p>
<b>PARECER Nº 5318</b> - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 769. <p>À Imprimir.</p>

<b>PARECER Nº 5319</b> - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323. <p>À Imprimir.</p>
--

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5320** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1617.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5321** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1635.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5322** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5323** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5324** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1396.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 3675/17** - DO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JURÍ DA CAPITAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando que o 4º Tribunal do Jurí realizou deste a última semana de janeiro do ano em curso 205 julgamentos. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 031/17** - DO COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO informando que o Comitê Gestor para o acompanhamento das famílias com crianças com doenças e síndrome raras foi instituído em fevereiro deste ano, com a adesão de diversas instituições, confirmando a importância do trabalho articulado e permanente em prol dessas famílias. Às 9ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 27 de novembro de 2017, para viagem a São Paulo. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 072200 A 072299, 072300 A 072399 E 072400 A 072499** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

**CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 5348, 5349, 5350 E 5351** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1622, 1649, 1653 e 1692.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5352** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5353** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5354** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1432 e 1446.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5355** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5356** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5357** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5358** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1603 e 1605.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5359** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5360 E 5364** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1654 e 1684.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5361, 5362 E 5363** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 1727, 1738 e 1740.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5365, 5366 E 5367** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1726, 1727 e 1728.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB), Clodoaldo Magalhães (PSB) e Zé Maurício (PP), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº23 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 09h00 do dia 01 de dezembro do corrente ano, na Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira.

**Assunto: “Interiorização do atendimento à pessoa com deficiência”**

**RECIFE, 29 DE novembro DE 2017.**

**Deputada Terezinha Nunes**  
Coordenadora Geral

**PARECERES NºS 5368, 5369 E 5370** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1669, 1677 e 1729.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5371 E 5372** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 1723 e 1726.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5373** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1726.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 750** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 89/2017** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 16.179, datada de 30.10.2017; 16.187, de 6.11.2017; 16.191 e 16.192 de 9.11.2017; 16.199, datada de 13.11.2017. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 29 e 30 de novembro de 2017, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 129000 A 129099 E 129100 A 129199** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Projeto

### Projeto de Resolução Nº 1817/2017

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao senhor Fernando de Vasconcellos Coelho.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Fernando de Vasconcellos Coelho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Fernando de Vasconcellos Coelho nasceu em Campina Grande (PB) no dia 20 de julho de 1932, filho de Eusébio Joaquim da Silva Coelho e de Maria de Vasconcellos Coelho.

Bacharelou-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco em 1955. Professor e funcionário público estadual, foi chefe da Procuradoria Administrativa, em 1960, e da Procuradoria Judicial da Prefeitura de Recife, de 1961 a 1963, durante a gestão de Miguel Arraes como prefeito da capital pernambucana. Entre 1963 e 1964, já no governo estadual de Miguel Arraes, foi presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco. Depois da deposição do governador em decorrência do movimento político militar de março de 1964, foi procurador das execuções fiscais do estado, cargo que ocupou por dez anos. Foi, ainda, no período entre 1973 e 1975, vice-presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco.

No pleito de novembro de 1974 elegeu-se deputado federal por Pernambuco na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), assumindo seu mandato em fevereiro do ano seguinte. Nessa legislatura foi vice-presidente da Comissão de Serviço Público e das comissões parlamentares de inquérito (CPI) do Proterra e do Ensino Superior, membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça e suplente da Comissão do Polígono das Secas, exercendo ainda a função de vice-líder da bancada de seu partido.

Reeleito em novembro de 1978, ainda na legenda do MDB, com a extinção do bipartidarismo em 29 de novembro de 1979 e a conseqüente reformulação partidária, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Nessa legislatura atuou como relator da CPI destinada a investigar a situação do patrimônio histórico e artístico nacional e a avaliar a política do governo federal para sua defesa e conservação, foi membro efetivo das comissões de Transportes e de Economia, Indústria e Comércio e suplente das comissões de Serviço Público, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Constituição e Justiça, e participou da Comissão Especial do Código Civil. Em 1981 voltou a exercer as funções de vice-líder de sua bancada, defendendo o programa do partido e apoiando a liberdade de organização sindical, bem como o direito de greve a todos os trabalhadores.

Nas eleições de novembro de 1982 concorreu, na legenda do PMDB, ao cargo de vicegovernador de Pernambuco, na chapa encabeçada por Marcos Freire, derrotada pelo candidato do Partido Democrático Social (PDS) Roberto Magalhães. Fernando Coelho encerrou seu mandato em janeiro de 1983, Presidente da seção pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de 1983 a 1985, nesse ano filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Em 1986, assumiu a Diretoria de Crédito à Infra-Estrutura do Banco do Nordeste do Brasil, desempenhando essas funções até 1988. Durante a terceira passagem de Miguel Arraes pelo governo de Pernambuco, entre 1995 e 1999, foi chefe da Assessoria Especial do governador.

Paralelamente a essas atividades, foi professor titular de direito financeiro da Faculdade Católica de Pernambuco até 1998, ano em que aposentou como professor e como procurador do Estado de Pernambuco.

#### CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- "Iniciação à Ciência Política", ministrado pelo Professor Padre .... Lima na Universidade do Recife, em 1953.
- "Ciência Penitenciária", ministrado pelo Professor J. Beleza dos Santos na Universidade do Recife, em 1953.
- "Introdução à lusotropologia", ministrado pelo Professor Gilberto Freyre na Universidade do Recife, em 1953.
- "Panorama Cultural Espanhol", ministrado pela Professora Maria Tereza Leal, no Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica, em 1953.
- "Literatura Brasileira Contemporânea", ministrado pelo Professor Aderbal Jurema, na Universidade do Recife, em 1954.
- "Psicopatologia Geral", ministrado pelo Professor José Otávio de Freitas Júnior, na Universidade do Recife, em 1954.
- "Aspetos do Tomismo", ministrado por diversos professores, na Universidade do Recife, em 1954.
- "Fisolofia da Arte", ministrado pelo Professor Padre Orlando Vilela, na Universidade do Recife, em 1954.
- "Interrelacionismo", ministrado pelo Professor Luiz Beltrão e outros, na Universidade do Recife, em 1955.
- "Direito Civil", ministrado pelo Professor Ablerto Trabucchi, na Universidade do Recife, em 1959.
- "Negócio Jurídico", ministrado pelo Professor José Paulo Cavalcanti, na Universidade Católica de Pernambuco, em 1962.
- "Novo Código de Processo Civil", ministrado pelo Professor José Carlos Barbosa Moreira e outros no Instituto dos Advogados de Pernambuco, em 1975.

#### ATIVIDADES DOCENTES

- Professor da disciplina “Ciência das Finanças” na Faculdade de Ciências EconÔmicas da Universidade Católica de Pernambuco e Pararinfo da Turma de Bacharéis de 1963- (1961).
- Professor da disciplina “Direito Civil” na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, de 1962 a 1968.
- Professor Titular da disciplina “Direito Financeiro e Tributário”, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, de 1969 a 1974, licenciado no período de 01.03.75 a 31.07.83, conforme despacho do magnífico reitor da mesma Universidade, para exercer o mandato de Deputado Federal.
- Professor Titular da disciplina “Teoria Geral do Estado”, no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco – 1983.
- Professor Titular da disciplina “Direito Administrativo”, no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco, a partir de 1983.
- Membro do Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, 1968/1970.
- Professor do Curso de “Legislação Tributária”, ministrado no Recife, em 1969.
- Professor do Curso de “Administração Tributária” promovido pelo CETRMFA do Ministério da Fazenda, em 1972.
- Professor do Curso de “Introdução ao Direito Tributário”, promovido pelo Instituto dos Advogados de Pernambuco, em 1973, na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco.

#### ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, em 24.02.56.
- Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco eleito em 1966 e sucessivamente reeleito em 1968, 1970, 1972.
- Membro da Comissão de Seleção e Prerrogativas da OAB-PE, de 1969 a 1974.
- Vice-presidente da 5ª Comissão de Teses da IV Conferência Nacional de Advogados, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, em 1968.
- Membro da Representação de Pernambuco, nas II, IV, X, e XVI Conferências Nacionais de Advogados, promovidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, de 1968 a 1966.
- Membro da Comissão Organizadora dos I, II e III Encontros de Advogados de Pernambuco, promovidos pela OAB-PE, em 1971, 1972 e 1973.
- Membro Titular, Conselheiro e Vice-Presidente do Instituto de Advogados de Pernambuco, em 1972/1973.
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco (OAB-PE), para o biênio 1985-1986 e Conselheiro Emérito da OAB.
- Diretor do Crédito à Infraestrutura do Banco do Nordeste do Brasil S.A, no biênio 1986-1987.

#### SERVIÇO PÚBLICO

- Sub-Procurador Judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de 1956 a 1959.
- Assessor Jurídico do Prefeito do Recife, Dr. Pelópidas Silveira, de 1959 a 1960.
- Chefe da Procuradoria Administrativa da Prefeitura Municipal do Recife, em 1960 (Administração do prefeito Miguel Arraes).
- Chefe da Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal do Recife, de 1961 a 1963 (Administração dos prefeitos Miguel Arraes e Arthur Lima Cavalcanti).
- Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), de 1963 a 1964 (Governo Miguel Arraes).
- Procurador das Execuções Fiscais do Estado de Pernambuco, a partir de 1963.Procurador Geral das Execuções Fiscais do Estado de Pernambuco (1972-1974).
- Assessor Especial do Governo do Estado, nas administrações de Miguel Arraes e Carlos Wilson. (1998-1991).
- Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, na administração de Germano Coelho (1994).
- Chefe da Assessoria Especial do Governador de Pernambuco, Miguel Arraes (1994-1998).

#### ATIVIDADES PARLAMENTARES E POLÍTICAS

- Fundador do M.D.B. (1966) e do P.M.D.B (1981)
- Deputado Federal eleito pelo M.D.B. para a oitava Legislatura (1975 à 1979) e reeleito para a nona Legislatura (1979 à 1983), com a maior votação da Região Metropolitana do recife e a terceira maior do Estado.
- Membro titular da Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, 1975 e 1976.
- Membro titular da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, 1977 e 1978.
- Membro titular da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, 1980 e 1981.
- Membro titular da Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, 1982.
- Vice-Presidente da Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, em 1976.
- Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, que investigou a execução do PROTERRA, em 1975.
- Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, que investigou a situação do ensino superior no Brasil, em 1978.
- Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que apreciou o projeto do Código Civil 1975 e 1978.
- Membro da Comissão Mista do Congresso Nacional, que apreciou o projeto de reforma do poder Judiciário, em 1978.
- Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, que investigou as atividades da SUDENE, em 1979.
- Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, que investigou a situação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1982 e 1983.
- Vice-Líder da bancada do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) na Câmara dos Deputados, em 1979 e 1980.
- 1º Vice-Líder da bancada do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) na Câmara dos Deputados, em 1981.
- Membro do Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), em 1981.
- Vice-Presidente Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), em 1981.
- Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), de 1981 a 1983.
- Candidato a Vice-Governador de Pernambuco pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), em 1982.
- Membro da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro (1996-1997).

#### MISSÕES NO EXTERIOR

- Representante do Brasil na IV Conferência Interparlamentar realizada em Roma, reunindo delegações do Parlamento Europeu e de Parlamentares de Países Latino-Americanos, em 1979.
- Visita Oficial a Instituições Políticas e Culturais Francesas, a convite do Governador da França, 1979.

#### ALGUNS TRABALHOS PUBLICADOS

- "Conceito de Serviço Público", Recife, 1968.
- "Legimimação Processual Passiva na Ação Executiva no Brasil", in Revista da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, Ano I, nº 1, 1970
- "Leasing IMC e Imposto de Transmissão" in Revista Forense, Rio de Janeiro, vol. 250, 1975, e revista da Consultoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, vol. 3, 1973.
- "Pela Legalidade Democrática", Brasília, 1975.
- "Alguns Problemas Atuais", Brasília, 1975.
- "Reforma da Justiça e Estado de Direito", Brasília, 1975.
- "Justiça Independente para Proteção da Liberdade" Brasília, 1976.
- "Crítica à Política Fiscal", Brasília, 1976.
- "Em Defesa do Nordeste", Brasília, 1976.
- "Direito e Liberdade nos 150 anos dos Cursos Jurídicos", Brasília, 1977.
- "Redemocratização e Crise Universitária", Brasília, 1977.
- "Alguns Projetos", Brasília, 1977.6.

- "Reforma da Justiça e Estado de Direito", Brasília, 1975.
- "Reabertura Democrática, Liberdade Sindical, Reforma Agrária e outros Temas", Brasília, 1978.
- "Oposição Autêntica", Recife, 1978.
- "Em Defesa dos Direitos Nacionais", Recife, 1980
- "Atividades Parlamentares", Brasília, 1979.
- "Olinda Monumento Nacional", Recife, 1982.
- "Olinda - Passado e futuro", Olinda, 1982.
- "Constituinte e Outros Temas", Brasília, 1982.
- "O Nordeste: Problema Nacional", Rio de Janeiro, 1984.
- "A OABe o Regime Militar", recife, 1996.
- "Direita Volver. O Golpe de 1964em Pernambuco", Recife, 2004.
- "1964 – Golpe de Estado, Ditadura e Guerra Fria", Recife, 2010.

#### PARTICIPAÇÃO EM OBRAS COLETIVAS

- "O Governo Miguel Arraes", in Maximiano Campos, (Pref.), "Porque Arraes", Recife, 1986.
- "Barbosa Lima Sobrinho, Político", in Arthur Carvalho, "Barbosa Lima Sobrinho", Recife, 1987.
- "Pelópidas Silveira, O Homem Público", in Jaime de Azevedo Gusmão Filho, "Pelópidas, o Homem e a Obra", Recife, 2005.
- "Cidadão do Mundo", in Clóvis Cavalcanti, Jaques Riberboim e Lêda Rivas, (Orgs.), "Manoel Correia. Um Homem Chamado Nordeste", Recife, 2008.

#### ALGUMAS HONRARIAS PERNAMBUCANAS

- Título de Cidadão de Olinda, conferido pela Câmara Municipal de Olinda, em 11 de junho de 1982 ( Resolução nº 4224/82).
- Medalha Soriano Neto, Concedida pelo Instituto dos Advogados de Pernambuco em agosto de 1998.
- Medalha Joaquim Amazonas, concedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, em agosto de 2005
- Medalha pernambucana de Mérito, Classe Ouro, concedida pelo Governador de Pernambuco em 14 de março 1971 ( ato nº 10/49)
- Medalha José Mariano, concedida pela Câmara Municipal do Recife, em 04 de setembro de 2000 ( Decreto Legislativo nº 95/2000)
- Medalha de ordem do Mérito dos Guarapapes, no Grau de Grã-Cruz, a mais alta comenda do Estado, outorgada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Grão-Mestre da mesma Ordem, em 06 de março de 2012, (Decreto OMG de 05 de março de 2012).

Assim, com o acima exposto, espero ter dado o embasamento necessário à proposição, em face dos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco pelo senhor Fernando de Vasconcellos Coelho, com isso, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aprovem o presente Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.**

**José Humberto Cavalcanti**  
**Deputado**

**Às 1ª e 11ª Comissões.**

# Parecer de Remanejamento de Emendas à LOA 2017

#### Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 09/2017

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 527, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932 , subação E242), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para promover a Cultura e o Esporte com ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através do Projeto Educar pelo Esporte executado pelo Instituto INCENTIVA.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código 108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino ( código 1932), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para promover a Cultura e o Esporte como ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através do Projeto Educar pelo Esporte executado pelo Instituto de Desenvolvimento de Atividades Físicas e Esportivas - IDAFE.”. O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 527, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932 , subação E243), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para promover a Cultura e o Esporte com ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através do Projeto Educar pelo Esporte executado pelo Instituto de Desenvolvimento de Atividades Físicas e Esportivas - IDAFE.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Dr. Valdi solicitou alteração na emenda 229, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478 , subação E248), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda é destinada ao município do Tuparetama, para promover o Projeto Mutirão da Saúde,promovendo a inclusão da comunidade através de qualificação, esclarecimentos, seminários, cursos, minicursos, palestras e orientações nas escolas e população em geral com o objetivo de informar a necessidade e a forma de combate a epidemia de dengue, vírus da dengue, zica e chicungunya, e demais doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e a Microcefalia.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde ( código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda tem por finalidade aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para melhoria da qualidade de assistência de saúde prestada a população de Tabira, ampliando a distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos par atender os pacientes que utilizam os serviços oferecidos pela unidade de saúde da secretaria municipal de Tabira.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Rogério Leão solicitou alteração na emenda 235, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478 , subação E266), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A emenda visa promover o Projeto a Microcefalia e o Combate ao Aedes Aegypti ao Zika Vírus, devendo ser destinada à celebração de convênio com a entidade sem fins econômicos ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDARIA PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - ASSOCIUDE CNPJ: 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti ( código 1478), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A emenda visa promover o Projeto a Microcefalia e o Combate ao Aedgypti ao Zika Virus devendo ser destinada à celebração de convênio coa a entidade sem fins econômicos ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDARIA PARA DESENVOLVIMENTO SAÚDE, EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - ASSOCIUDE CNPJ:14.238.723/0001-38 “. O valor transferido é de R\$ 40.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 414, originalmente destinada para FES-PE, ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde (código 3124 , subação E307), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de medicamentos para os pacientes da Santa Casa de Misericórdia, no município de Recife, portador do CNPJ nº 10.869.782/0001-53.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde ( código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de medicamentos para os pacientes da Santa Casa de Misericórdia, no município de Recife, portador do CNPJ nº 10.869.782/000.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 451, originalmente destinada para SEE, ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072 , subação E313), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Centro Pro-Integração, Cidadania e Arte - CNPJ: 04.638.448/0001-96”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional ( código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Centro Pro-Integração, Cidadania e Arte - CNPJ: 04.638.448/0001-96”. O valor transferido é de R\$ 16.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 292, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E319), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM,

aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A referida Emenda Parlamentar, destina-se a Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, na Ação 4435- Melhoria da Atenção Integral à Saúde, que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente , através da AQUATRO - Agência de Desenvolvimento Humano e Social CNPJ 03.030.304/0001-90. ". O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 300, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E320), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Ação 4435 . Que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente, através da AQUATRO - Agencia de Desenvolvimento Humano e soicial CNPJ 03.030.304/0001-90.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 299, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E323), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Ação 4435 . Que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente, através da AQUATRO - Agencia de Desenvolvimento Humano e soicial CNPJ 03.030.304/0001-90.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 301, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E324), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Ação 4435 . Que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente, através da AQUATRO - Agencia de Desenvolvimento Humano e soicial CNPJ 03.030.304/0001-90.". O valor transferido é de R\$ 110.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 298, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E325), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Ação 4435 . Que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente, através da AQUATRO - Agencia de Desenvolvimento Humano e soicial CNPJ 03.030.304/0001-90.". O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 302, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E326), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Ação 4435 . Que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente, através da AQUATRO - Agencia de Desenvolvimento Humano e soicial CNPJ 03.030.304/0001-90.". O valor transferido é de R\$ 130.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 303, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E327), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Ação 4435 . Que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente, através da AQUATRO - Agencia de Desenvolvimento Humano e soicial CNPJ 03.030.304/0001-90.". O valor transferido é de R\$ 130.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 304, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E328), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicado na Ação 4627 Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Ação 4435 . Que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente, através da AQUATRO - Agencia de Desenvolvimento Humano e soicial CNPJ 03.030.304/0001-90.". O valor transferido é de R\$ 170.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 305, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E329), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicado na Ação 4627 Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Ação 4435 . Que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente, através da AQUATRO - Agencia de Desenvolvimento Humano e soicial CNPJ 03.030.304/0001-90.". O valor transferido é de R\$ 140.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 297, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E330), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A referida Emenda Parlamentar, destina-se a Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, na Ação 4435- Melhoria da Atenção Integral à Saúde, que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente , através da AQUATRO - Agência de Desenvolvimento Humano e Social CNPJ 03.030.304/0001-90. ". O valor transferido é de R\$ 180.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 295, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação E331), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A referida Emenda Parlamentar, destina-se a Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, na Ação 4435- Melhoria da Atenção Integral à Saúde, que tem como objetivo a realização de projetos de melhoria da Atenção Básica no Município do Ipojuca, voltado ao Deficiente , através da AQUATRO - Agência de Desenvolvimento Humano e Social CNPJ 03.030.304/0001-90. ". O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Ângelo Ferreira solicitou alteração na emenda 153, originalmente destinada para SECID, ação REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (código 4340 , subação EFBG), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "Melhorar a estrutura urbana do Município de Sertânia, construindo e reformando praças e/ou calçamentos.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde ( código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Aquisição de veículos e/ou equipamentos para hospital local e rede de saúde do município.". O valor transferido é de R\$ 370.000,00.

Dep. Ângelo Ferreira solicitou alteração na emenda 155, originalmente destinada para SECID, ação REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (código 4340 , subação EFBH), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "Melhorar a infraestrutura urbana do município de Tuparetama, construindo e/ou reformando praças.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde ( código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Aquisição de veículos e/ou equipamentos para hospital local e rede de saúde do município.". O valor transferido é de R\$ 80.000,00.

Dep. Adalto Santos solicitou alteração na emenda 251, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314 , subação EFDS), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Esta emenda, tem como finalidade apoiar a CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO (CNPJ. 03.319.897/0001-09), localizada em Recife-PE, na reforma do alojamento feminino, trazendo benefícios aos estudantes que se utilizam daquelas instalações.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código108), ação Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação ( código 4385), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Modificação do Código de Ação para 4385 (Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação), com a finalidade de apoiar a CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO (CNPJ. 03.319.897/0001-09), localizada em Recife-PE, na reforma do alojamento feminino, trazendo benefícios aos estudantes que se utilizam daquelas instalações. ". O valor transferido é de R\$ 200.000,00.

Dep. Tony Gel solicitou alteração na emenda 473, originalmente destinada para SEE, ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072 , subação EFEH), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Reforçar, com a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, na Ação: Ampliação do Suporte à Atividade Educacional, para apoio às atividades da Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil - Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.607/0001-74, para desenvolvimento do Projeto Reconstruindo Saberes, junto a crianças, adolescentes e jovens residentes na comunidade do Pina, Recife/PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde ( código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar, com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a dotação orçamentária do FES/PE - Fundo Estadual e Saúde, para atender à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos do Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, CNPJ nº 10.075.232/0001-62, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Geral Amélia Gueiros Leite, no município de Agrestina.". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Tony Gel solicitou alteração na emenda 475, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072 , subação EFEI), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Reforçar, com a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, na ação: Ampliação do Suporte à Atividade Educacional, para apoio às atividades da Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil - Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, CNPJ nº 11.021.607/0001-74, para desenvolvimento do Projeto Reconstruindo Saberes, junto a crianças, adolescentes e jovens residentes na comunidade do pina, Recife/PE.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde ( código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar, com R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a dotação orçamentária do FES/PE - Fundo Estadual e Saúde, para atender à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos do Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, CNPJ nº 10.075.232/0001-62, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Geral Amélia Gueiros Leite, no município de Agrestina.". O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Tony Gel solicitou alteração na emenda 482, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072 , subação EFEL), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Reforçar, com a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, para reforço às atividades educacionais do Instituto Brasileiro de Saúde e Educação - IBRASE, inscrito no CNPJ Nº 10.551.492/0001-67.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde ( código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar, com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a dotação orçamentária do FES/PE - Fundo Estadual e Saúde, para atender à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos do Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, CNPJ nº 10.075.232/0001-62, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Geral Amélia Gueiros Leite, no município de Agrestina.". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Tony Gel solicitou alteração na emenda 483, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072 , subação EFEL), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Reforçar, com a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, na Ação: Ampliação do Suporte à Atividade Educacional, para apoio às atividades da Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube, inscrita no CNPJ Nº 01.706.228/0001-64.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde ( código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar, com R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a dotação orçamentária do FES/PE - Fundo Estadual e Saúde, para atender à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos do Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, CNPJ nº 10.075.232/0001-62, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Geral Amélia Gueiros Leite, no município de Agrestina.". O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Tony Gel solicitou alteração na emenda 485, originalmente destinada para SEE, ação INCENTIVAR O ENSINO, A PESQUISA, A EXTENSÃO E A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO (código 1930 , subação EFEM), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Reforçar, com a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, na Ação: Incentivar, a Pesquisa, a Extensão e a Produção do Conhecimento, para apoio às atividades do Instituto Histórico de Caruaru (IHC)". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde ( código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar, com R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a dotação orçamentária do FES/PE - Fundo Estadual e Saúde, para atender à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos do Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, CNPJ nº 10.075.232/0001-62, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Geral Amélia Gueiros Leite, no município de Agrestina.". O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Tony Gel solicitou alteração na emenda 487, originalmente destinada para SEE, ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072 , subação EFEO), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Reforçar com a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a dotação da Secretaria de Educação para suporte ao custeio das atividades educacionais do Movimento Pró Criança.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde ( código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar, com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a dotação orçamentária do FES/PE - Fundo Estadual e Saúde, para atender à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos do Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, CNPJ nº 10.075.232/0001-62, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Geral Amélia Gueiros Leite, no município de Agrestina.". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Tony Gel solicitou alteração na emenda 488, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072 , subação EFEP), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é ""Reforçar, com a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, na Ação: Melhoria da Qualidade da Educação Básica da Rede Pública, para apoio às atividades do Comitê da Ação da Cidadania Contra a Miséria, a Fome e pela Vida, com CNPJ Nº 04.095.409/0001-90, visando à realização do Projeto: ""Mistura do Bem para a Educação Cidadã - Ética e Solidariedade no Contexto da Cultura Pernambucana, Embalados no Ritmo de Práticas da Yoga à Capoeira"".". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde ( código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar, com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a dotação orçamentária do FES/PE - Fundo Estadual e Saúde, para atender à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos do Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, CNPJ nº 10.075.232/0001-62, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Geral Amélia Gueiros Leite, no município de Agrestina.". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 528, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932 , subação EFEZ), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Alocar a dotação de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para promover a Cultura e o Esporte com ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através do Simpósio Estadual de Esportes, a ser realizado na Escola Superior de Educação Física-ESEF executado pelo Instituto INCENTIVA.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino ( código 1932), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Alocar a dotação de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para promover a Cultura e o esporte como ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através do Projeto Educar pelo Esporte executado pelo Instituto de Desenvolvimento de Atividades Físicas e Esportivas - IDAFE.". O valor transferido é de R\$ 15.000,00.

Dep. Dr. Valdi solicitou alteração na emenda 220, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFGW), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda tem por finalidade a aquisição de um veículo AMBULÂNCIA UTI MÓVEL para transporte de doentes para o Hospital Municipal Unidade Mista de Saúde Severino Souto de Siqueira , através do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE, proporcionando a melhoria da qualidade de assistência prestada a população do município de Tuparetama.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmítidas pelo Mosquito Aedes Aegypti ( código 1478), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A presente emenda visa promover o Mutirão de Saúde,atendendo a população da comunidade do município de Surubim-PE, como forma de prevenção, informando a necessidade e a forma de combate a epidemia de dengue, vírus da dengue, zínca e chingunya, e demais doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e a Microcefalia, devendo ser destinada a celebração de Termo de Colaboração com a entidade sem fins econômicos- ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38.". O valor transferido é de R\$ 140.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 414, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482 , subação EFIL), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL, portador do CNPJ nº 07.803.484/0001-56.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde ( código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de equipamentos, para a melhoria dos pacientes da Fundação Altino Ventura, no município de Recife, portador do CNPJ nº 10.667.814/0001-38.". O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Tony Gel solicitou alteração na emenda 478, originalmente destinada para FES-PE, ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (código 4435 , subação EFJ2), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Reforçar a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde-FES/PE para apoio às atividades da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, na aquisição de equipamentos e material permanente, garantido a melhoria dos atendimentos realizados pela instituição.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código208), ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas ( código 4435), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar, com R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a dotação orçamentária do FES/PE - Fundo Estadual de Saúde, para atender às necessidades de custeio das ações da AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente, CNPJ nº 60.979.457/0002-00, entidade privada sem fins lucrativos, no município de Recife.". O valor transferido é de R\$ 40.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 524, originalmente destinada para DEFN, ação Desenvolvimento da Atenção Básica à Saúde no Distrito Estadual de Fernando de Noronha (código 215 , subação EFJF), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41,

cujo objeto é “A presente Emenda no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinada a ampliação dos serviços de assistência à saúde, melhorando a qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem da unidade de saúde de Fernando de Noronha.”. A emenda passará a beneficiar Distrito Estadual de Fernando de Noronha(código 309), ação Desenvolvimento da Atenção Básica à Saúde no Distrito Estadual de Fernando de Noronha ( código 215), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “A presente Emenda no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinada a ampliação dos serviços de assistência à saúde, melhorando a qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem da unidade de saúde de Fernando de Noronha. “. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Simone Santana solicitou alteração na emenda 89, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627 , subação EFL1), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Realizar a Construção da Praça Pública no Bairro Alegre, município de Barreiros.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta(código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas ( código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforma da Praça do Rosário e da Praça no Matuto em Barreiros.”. O valor transferido é de R\$ 150.000,00.

Dep. Marcantônio Dourado solicitou alteração na emenda 273, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EFMK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Alocar recurso para aquisição de ambulâncias.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde ( código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de uma van para o TFD, objetivando fazer o traslado de pacientes vindos do interior do Estado para tratamento de saúde na capital.”. O valor transferido é de R\$ 120.000,00.

Dep. Diogo Moraes solicitou alteração na emenda 286, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627 , subação EFMM), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente Emenda tem como objetivo encaminhar recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEM do município de Santa Cruz do Capibaribe, a fim de executar ações de infraestrutura para melhorar a qualidade de vida da população.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde ( código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de veículos e/ou equipamentos para o hospital local e rede de saúde do município.”. O valor transferido é de R\$ 490.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 422, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EFN2), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Apoiar a aquisição de equipamentos (pediasuit, laser com ondas curtas, tens com russa e divã) voltados à saúde das pessoas atendidas pelo Centro de Reabilitação e Educação Infantil Anjo da Guarda (CREIA) - 03.122.622/0001-80”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde ( código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Apoiar a aquisição de equipamentos (pediasuit, laser com ondas curtas, tens com russa e divã) voltados à saúde das pessoas atendidas pelo Centro de Reabilitação e Educação Infnratil Anjo da Guarda (CREIA) - CNPJ. 03.122.622/0001-80.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Eduíno Brito solicitou alteração na emenda 456, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627 , subação EFNB), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente Emenda, tem por finalidade de que sejam realizadas obras de calçamentos no município de Jaboatão dos Guararapes, especificamente na Rua Colibri e Rua Cupuçuq, no Curado I, com o objetivo de melhorar a mobilidade e a qualidade de vida da população.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde ( código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Apoiar a aquisição de equipamentos (pediasuit, laser com ondas curtas, tens com russa e divã) voltados à saúde das pessoas atendidas pelo Centro de Reabilitação e Educação Infnratil Anjo da Guarda (CREIA) - CNPJ. 03.122.622/0001-80.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Eduíno Brito solicitou alteração na emenda 458, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627 , subação EFND), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforçar com a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a perfuração e instalação de poços no Município de Buíque, objetivando garantir o acesso a água para todas as famílias da Região.”. A emenda passará a beneficiar Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural ( código 4074), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Reforçar com a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a perfuração e instalação de poços no Município de Pedra, objetivando garantir o acesso a água para todas as famílias da Região.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Eduíno Brito solicitou alteração na emenda 459, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627 , subação EFNE), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforma do Estádio Municipal Áureo Bradley, do município de Arcoverde.”. A emenda passará a beneficiar Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural ( código 4074), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Reforçar com a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a perfuração e instalação de poços no Município de Pedra, objetivando garantir o acesso a água para todas as famílias da Região.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 523, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EFNV), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de ambulância em favor de hospital no município de Gameleira.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde ( código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de ambulância em favor de hospital no município de Gameleira.”. O valor transferido é de R\$ 80.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 439, originalmente destinada para SEE, ação Fornecimento de Alimentação Escolar (código 4538 , subação EFON), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo IDESC - Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural - CNPJ: 00.569.545/0001-13”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código 108), ação Fornecimento de Alimentação Escolar (código 4538), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo IDESC - Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural - CNPJ: 00.569.545/0001-13”. O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração e instalação de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no município de Afogados da Ingazeira”. O valor transferido é de R\$ 22.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfuração e instalação de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no município de Solidão”. O valor transferido é de R\$ 22.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfuração e instalação de poços artesanios para a captação de água para o consumo humano, no município de Itapetim.”. O valor transferido é de R\$ 22.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfurção e instalação de poços artesanios para a captação de água para o consumo humano, no município de Carnaíba”. O valor transferido é de R\$ 22.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfuração e instalação de poços artesanios para a captação de água para o consumo humano, no município de Sertânia.”. O valor transferido é de R\$ 22.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33,

modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfuração e instalação de poços artesanios para a captação de água para o consumo humano, no município de Custódia”. O valor transferido é de R\$ 22.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055, subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfuração e instalação de poços artesanios para a captação de água para o consumo humano, no município de Tacarátú”. O valor transferido é de R\$ 21.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfuração e instalação de poços artesanios para a captação de água para o consumo humano, no município de Buique”. O valor transferido é de R\$ 22.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfuração e instalação de poços artesanios para a captação de água para o consumo humano, no município de Pedra”. O valor transferido é de R\$ 22.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfuração e instalação de 02 poços artesanios para a captação de água para o consumo humano, no município de Pesqueira”. O valor transferido é de R\$ 42.000,00.

Dep. Julio Cavalcanti solicitou alteração na emenda 152, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055 , subação EFPC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesanios para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta(código 113), ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural ( código 4055), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Ampliação da Infraestrutura hídrica no meio rural, através da perfuração e instalação de poços artesanios para a captação de água para o consumo humano, no município de Sanharó”. O valor transferido é de R\$ 21.000,00.

Dep. Eduíno Brito solicitou alteração na emenda 460, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFRB), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforçar com a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a dotação orçamentaria da Secretaria de Saúde, na Ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidade de Saúde, destina-se para aquisição de equipamentos hospitalar, para o Hospital Municipal da Pedra.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde ( código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “A Presente Emenda tem por finalidade a aquisição de Ambulância, destinada as atividades do Hospital Regional de Arcoverde, para o transporte de pacientes, através do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, e assim, melhorar a qualidade da assistência prestada a população do município.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 425, originalmente destinada para SEE, ação FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (código 4538 , subação EFS0), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Apoio a alimentação das escolas mantidas pela Fundação Terra - CNPJ - 12.658.530/0001-00”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código 108), ação Fornecimento de Alimentação Escolar ( código 4538), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Apoio a alimentação das escolas mantidas pela Fundação Terra - CNPJ: 12.658.530/0001-00”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 426, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072 , subação EFS1), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Ampliação do suporte à atividade educacional para apoio às atividades da Associação Beneficente Criança Cidadã - (Orquestra Criança Cidadã) - CNPJ - 05.994.449/001-36.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional ( código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Ampliação do suporte educacional para apoio às atividades da Associação Beneficente Criança Cidadã - (Orquestra Criança Cidadã) - CNPJ: 05.994.449/0001-36”. O valor transferido é de R\$ 25.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 443, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932 , subação EFS4), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Realização do Seminário A Capoeira e Educação”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código 108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino ( código 1932), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Realização do Seminário “A Capoeira e Educação” que será realizado pela União dos Capoeiras Leão do Norte - (UNICALEN) - CNPJ: 02.722.126/0001-03 “. O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.</b>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Ricardo Costa, Romário Dias.**

# Pareceres de Comissões

# Parecer Nº 5352/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2017**

**Autoria do Projeto Original: Deputado Diogo Moraes**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Quanto ao aspecto material, o Substituto em questão cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2017, com o fim de aperfeiçoar a redação e compilar em um só diploma legal as demais datas de calendário de eventos já aprovadas. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

O Estado de Pernambuco, palco de relevantes acontecimentos históricos e manifestações da cultura popular, dispõe de uma vasta legislação instituindo eventos e datas comemorativas, com o objetivo de conscientizar a população e prestar o devido reconhecimento a esses relevantes acontecimentos.

A proposição legislativa em questão tem como objetivo criar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Dessa forma, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas, reunindo, em um único diploma legal, todos os eventos e datas comemorativas previstos na legislação estadual.

O Substitutivo em análise considera “evento” toda atividade ou festividade com o intuito de reunir pessoas, que tenha um contexto histórico, cultural ou religioso.

“Data comemorativa”, por sua vez, é entendida como aquela que relembre um fato histórico ou político, ou uma personalidade marcante; que homenageie uma categoria profissional ou segmento; que registre a conquista ou luta pela cidadania de determinado segmento da sociedade; e que promova ações de conscientização, incentivo, prevenção e/ou combate acerca de um determinado tema e mobilize a sociedade e o Poder Público.

O Substitutivo dispõe ainda sobre os eventos e datas comemorativas com datas variáveis (período carnavalesco e período de Páscoa), com datas mistas e sobre aqueles sem data específica. Por fim, determina que os dias dos eventos e das datas comemorativas dispostos não serão considerados feriados civis ou religiosos, exceção feita ao dia 06 de março, Data Magna do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista o exposto acima, a proposição ora em análise apresenta-se como uma importante ferramenta de sistematização das leis estaduais instituidoras de eventos e datas comemorativas.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, tendo em vista que representa um esforço em prol da sistematização e da acessibilidade da legislação estadual referente aos eventos e datas comemorativas.

	<b>Gustavo Negromonte</b> <b>Deputado</b>	
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>	
--	---	--

**Presidente em exercício:** Simone Santana.

**Relator :** Gustavo Negromonte.

**Favoráveis os (2) deputados:** Edilson Silva, Gustavo Negromonte.

## Parecer Nº 5353/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1405/2017**
**Autoria do Projeto Original: Deputado Zé Maurício**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, que determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos com deficiência visual pelas instituições de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos com deficiência visual pelas instituições de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com o art. 208, III da Constituição Federal, o Estado deve garantir a todos a educação mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse direito não se restringe à rede pública de ensino, devendo ser proporcionado a todos os sistemas educacionais, que dependem da supervisão do Poder Público e do seguimento de seus padrões e normativas.

No âmbito da legislação infraconstitucional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) consagra como meta a promoção do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência. Assim sendo, o cabe ao Estado regulamentar o amplo acesso à educação em todas as suas formas.

O projeto de lei em análise está em consonância com esse dever de acesso pleno à educação das pessoas com deficiência visual, ao determinar, no momento do fornecimento da relação de livros didáticos, indicar lista alternativa de livros que sejam acessíveis aos alunos com deficiência visual.

A matéria impõe o dever de igualdade plena no desenvolvimento educacional de todos os alunos, independente da condição ou habilidade física. O Substitutivo nº 01/2017, aprovado na Comissão de Administração Pública, apenas retifica o termo que designa as pessoas com deficiência visual, tal como propugna o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

#### 2.1. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1405/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a inserção social e para o desenvolvimento educacional das pessoas com deficiência visual.

	<b>Gustavo Negromonte</b> <b>Deputado</b>	
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>	
--	---	--

**Presidente em exercício:** Simone Santana.

**Relator :** Gustavo Negromonte.

**Favoráveis os (3) deputados:** Edilson Silva, Eduino Brito, Gustavo Negromonte.

## Parecer Nº 5354/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer à Subemenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017 e 1446/2017**
**Autoria dos Projetos originais: Deputada Roberta Arraes, e Deputado Beto Accioly, respectivamente.**

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2017 ao Substitutivo nº 01/2017 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1.Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Subemenda Modificativa Nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e Nº 1446/2017 de autoria do Deputado Beto Accioly.

Quanto ao aspecto material, a referida subemenda tem por objetivo modificar de “Semana Estadual” para “Dia Estadual” de Conscientização sobre a Doença de Lyme, bem como estabelecer 07 de março para observação do referido Dia Estadual. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição tem por foco a difusão da conscientização sobre a Doença de Lyme, infecção bacteriana transmitida, em geral, pela picada de carrapato.

Nesse sentido, a subemenda propõe a modificação de “Semana Estadual” para “Dia Estadual” de Conscientização sobre a Doença de Lyme, a ser vivenciado na data de 07 de março.

Ressalta-se que a referida data não será considerada para efeito de feriado civil.

Portanto, trata-se de importante ferramenta de propagação de conhecimento acerca dos cuidados, sintomas e tratamentos da Doença de Lyme, que, por se tratar de zoonose, pode afetar pessoas e animais.

#### 2.1. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda nº 01/2017 ao Substitutivo nº 01/2017 aos Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, vez que cria ferramenta de difusão de informações acerca da Doença de Lyme.

	<b>Eduíno Brito</b> <b>Deputado</b>	
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Subemenda nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, Nº 1446/2017 de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>	
--	---	--

**Presidente em exercício:** Simone Santana.

**Relator :** Eduíno Brito.

**Favoráveis os (3) deputados:** Edilson Silva, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.

## Parecer Nº 5355/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017**
**Autoria Projeto Original: Deputado Aluísio Lessa**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 do Projeto de Lei nº 1550/2017, que Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

#### 2. Parecer do Relator

Com o intuito de dar suporte financeiro aos Municípios, a Lei nº 14.921/2013 instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), promovendo o aumento de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

De acordo com o Decreto nº 39.200/2013, que regulamenta o FEM, no mínimo 5% (cinco por cento) dos valores a serem repassados aos Municípios devem ser utilizados para planos de trabalho voltados ao investimento em políticas públicas de atenção às mulheres.

Inexiste, contudo, reserva de valores para a área educacional ou de segurança pública. O Projeto em análise visa alterar isso ao estabelecer que, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Recursos do Fundo em questão sejam reservados para investimentos na área de Segurança Pública Municipal com a adesão do município ao Pacto Pela Vida.

Tal vinculação se mostra justa diante dos altos índices de violência registrados por Pernambuco atualmente. A situação repercute inclusive no meio educacional, pois a sensação de insegurança prejudica o rendimento pedagógico dos alunos. A reserva se mostra então proveitosa, pois visa dar mais proteção à população e consequentemente aos estudantes.

#### 2.1. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1550/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a reserva de no mínimo, 10% dos Recursos do FEM para a Segurança Pública Municipal favorece a proteção dos alunos em Pernambuco.

	<b>Gustavo Negromonte</b> <b>Deputado</b>	
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>	
--	---	--

**Presidente em exercício:** Simone Santana.

**Relator :** Gustavo Negromonte.

**Favoráveis os (3) deputados:** Edilson Silva, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.

## Parecer Nº 5356/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer à Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2017**
**Autoria do Projeto Original: Deputado Marcantônio Dourado**

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1560/2017 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Modificativa nº 01/2017, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

Quanto ao aspecto material, a referida Emenda apenas altera a ementa do projeto de lei original que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Haff, e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei original já teve seu mérito devidamente analisado nesta Comissão. Este parecer trata de avaliar a alteração proposta no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### 2. Parecer do Relator

A Emenda Modificativa, ora em análise, limita-se a alterar a Ementa ao Projeto de Lei nº 1560/2017. O novo texto adequa a proposição à boa norma legislativa. A alteração prescreve que a ementa passará a ter a seguinte redação: “Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff, e dá outras providências.”

Registre-se que não foram efetuadas alterações de mérito, de forma que as considerações emitidas em parecer anterior permanecem. Quanto à qualidade da mudança textual, entende-se como adequadas ao seu propósito, razão pela qual pugna-se pela sua aprovação.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2017.

<b>Gustavo Negromonte</b> <b>Deputado</b>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2017, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao o Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do deputado Marcantônio Dourado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
---

**Presidente em exercício: Simone Santana.**

**Relator : Gustavo Negromonte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.**

## Parecer Nº 5357/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1568/2017**

**Autoria do Projeto Original: Deputada Teresa Leitão**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017 que denomina Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Eglantine do Rêgo Barros a Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise denomina Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda Professora Eglantine do Rêgo Barros a atual Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda, localizada na Rua do Bonfim, s/n, no município de Olinda.

A homenageada, educadora pernambucana, uma das responsáveis pela criação da primeira instituição pública de educação secundária em Olinda, o Colégio Estadual de Olinda – CEO, em 1960, teve sua trajetória profissional marcada pela aquisição desse equipamento público e defesa da expansão do ensino médio gratuito, inicialmente, como professora de português e, de 1960 a 1984, com breves momentos de interrupção, como gestora.

Naquela época, antes da criação do colégio, existiam apenas escolas secundárias particulares naquele município, como o Colégio de São Bento (fundado em 1953), o Colégio Imaculado Coração de Maria (inaugurado em 1955) e a Academia Santa Gertrudes, instituições administradas pela Ordem Beneditina, além do Ginásio Olindense Dom Vital.

Portanto, o presente substitutivo promove uma justa homenagem à educadora e gestora, Eglantine do Rêgo Barros, pelo importante legado para educação pública no Estado de Pernambuco, em especial, para o ensino médio no Município de Olinda.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária no 1568/2017, uma vez que a homenageada, professora Eglantine do Rêgo Barros, durante anos, foi responsável pela educação de várias gerações de jovens no município de Olinda, contribuindo para a expansão do ensino médio em Pernambuco.

<b>Gustavo Negromonte</b> <b>Deputado</b>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
---

**Presidente em exercício: Simone Santana.**

**Relator : Gustavo Negromonte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.**

## Parecer Nº 5358/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1603/2017 e Nº 1605/2017**

**Autoria dos Projetos Originais: Deputada Roberta Arraes e Deputado Beto Accioly, respectivamente.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1603/2017 e nº 1605/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1603/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e nº 1605/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 1603/2017 e nº 1605/2017, e institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2017. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

Os Projetos de Lei Ordinária nº 1603/2017 e nº 1605/2017 em suas redações originais regulamentam matéria idêntica e com o mesmo objetivo, a saber, instituem o Dia Estadual e a Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia. Devem, portanto, tramitar conjuntamente, nos termos dos artigos 232 e 233 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Para conciliar as referidas proposições, o substitutivo em discussão altera integralmente as redações dos referidos projetos e institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 12 de maio. A proposição em análise esclarece que a sociedade civil poderá promover debates e eventos, com o objetivo de estimular a conscientização e as consequências da fibromialgia na rotina social dos cidadãos, em especial para os indivíduos em idade escolar.

Essas ações são importantes, uma vez que a doença é pouco conhecida, causa dores crônicas, e a instituição da Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia se propõe a informar e conscientizar a população como um todo, inclusive os profissionais da saúde, sobre a enfermidade e as dificuldades e problemas enfrentados por seus portadores.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1603/2017 e nº 1605/2017, que ao propor instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, informa a população e incentiva a promoção de ações educativas, para melhoria da compreensão social da doença.

<b>Gustavo Negromonte</b> <b>Deputado</b>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1603/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
---

**Presidente em exercício: Simone Santana.**

**Relator : Gustavo Negromonte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.**

## Parecer Nº 5359/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2017**

**Autoria do Projeto Original: Deputado Ricardo Costa**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1609/2017 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017 apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

O ato de adotar ainda é permeado de estigmas e concepções arcaicas. No caso da adoção tardia, de um lado estão os pais pretendentes, muitas vezes, há anos na fila de espera, do outro lado, encontram-se crianças e adolescentes, em abrigos públicos ou assistenciais, com histórias de abandonos e maus tratos.

Nos últimos anos, por meio do Tribunal de Justiça, Pernambuco tem realizado ações e campanhas sobre o processo de adoção, com resultados significativos na inserção de crianças e adolescentes que não tinham perspectivas de serem adotadas, em decorrência da idade avançada ou por terem alguma deficiência.

Neste sentido, a instituição da Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, pode contribuir com o debate na sociedade sobre a necessidade de mudança de paradigma dos adotantes, no que diz respeito aos perfis de crianças e adolescentes inclusos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Logo, a proposição colabora para dar visibilidade à temática da adoção tardia, assim como, estimula a conscientização sobre o tema, tendo em vista que a responsabilidade pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes é do Poder Público e envolve a participação da sociedade.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária no 1609/2017, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, pode contribuir para ampliação do debate, na busca por garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

<b>Edilson Silva</b> <b>Deputado</b>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
---

**Presidente em exercício: Simone Santana.**

**Relator : Edilson Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.**

## Parecer Nº 5360/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1654/2017**

**Autoria: Governador do Estado**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, que altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura, por meio da Mensagem nº 119/2017, o Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

Em Pernambuco, a Lei Estadual nº 15.554/2015 garante o direito ao Passe Livre, segundo o qual o aluno tem acesso ao transporte público de modo gratuito. Tal benefício abrange todos que estejam matriculados no ensino fundamental, médio e técnico, da rede pública municipal e estadual e também os universitários da UPE que tenham ingressado por meio das cotas.

De acordo com a legislação atual, para obter o Passe Livre Estudantil, o estudante deve comprovar que o seu domicílio e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado estão situados nos Municípios operados pelo serviço metropolitano de transporte

público coletivo. Dessa forma, discentes que frequentem o Campus da UPE Mata Norte (Nazaré da Mata) ou Campus Mata Sul (Palmares) e partem todos os dias para esses locais não possuem o direito ao transporte público gratuito nem mesmo dentro dos limites de atuação do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM.

O projeto em questão surge justamente para possibilitar que tais universitários possam ter acesso ao transporte público da região metropolitana, diminuindo em parte considerável o custo com o transporte, sendo exigido apenas que o estudante comprove que estuda em um desses campus e que reside na RMR.

Assim sendo, a mudança legislativa fortalece a assistência estudantil, incentivando a permanência dos estudantes nas instituições de ensino por meio do alargamento do direito ao Passe Livre. A alteração alcança diretamente os alunos cotistas da UPE, revelando o caráter social do benefício.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, uma vez que a concessão do direito de Passe Livre aos universitários cotistas da UPE matriculados no Campus da Mata Norte ou da Mata Sul incentiva a permanência desses estudantes no ambiente acadêmico.

**Gustavo Negromonte**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Simone Santana.**

**Relator : Gustavo Negromonte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.**

## Parecer Nº 5361/2017

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**Projeto de Lei Ordinária nº 1.727/2017**

**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**EMENTA** - Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária. Mérito relacionado com o artigo 104, Inciso I - Ordem econômica, Inciso II – Política comercial, e Inciso V - comércio interestadual, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.727/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 139/2017, datada de 16 de novembro de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

A iniciativa busca, de modo geral, fortalecer o controle e as ações de fiscalização da Secretaria da Fazenda de Pernambuco. As medidas propostas envolvem, basicamente:

·A modificação de parâmetros para aplicação de multa relativa ao ICMS, na hipótese de violação, pelas empresas transportadoras, da exigência de parada obrigatória nos postos ou unidades fiscais do Estado;

·Novos procedimentos de interdição de estabelecimentos que promovam a aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de combustível em desconformidade com os padrões técnicos estabelecidos;

·Criação de medidas voltadas a inibir práticas de omissão de transmissão eletrônica de dados da escrituração contábil e fiscal do registro de inventário das empresas.

Vale ressaltar que foi solicitada a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do projeto de lei em questão.

#### 2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I, II e V, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e ao comércio interestadual.

A propositura em análise procura aprimorar as ações de fiscalização da Fazenda Pública, de forma a inibir práticas de evasão de receitas tributárias, que causam prejuízo à arrecadação do Estado.

De acordo com a mensagem anexa ao projeto de lei, essas medidas geram "reflexos diretos na continuidade da prestação de serviços públicos em benefício da população e na realização dos investimentos estruturadores necessários ao desenvolvimento econômico de Pernambuco".

Percebe-se, então, que o projeto está oportunamente alinhado com a persecução do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco. Nessa perspectiva, as inovações propostas vão inibir a concorrência desleal por parte dos maus pagadores de impostos, que prejudicam sobremaneira a sobrevivência de empresas virtuosas no território pernambucano.

Levando em consideração os argumentos apresentados, e por inexistirem óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.727/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Romário Dias.**  
Deputado

#### 3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.727/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo,**  
**em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Romário Dias..**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, João Eudes, Paulinho Tomé, Romário Dias..**

## Parecer Nº 5362/2017

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**Projeto de Lei Ordinária nº 1.738/2017**

**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**EMENTA** - Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Mérito relacionado com o artigo 104, Inciso I - Ordem econômica, Inciso II – Política comercial, e Inciso VII - Incentivos às empresas sediadas no Estado, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.738/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 148/2017, datada de 17 de novembro de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo a veículo movido a diesel, com capacidade para transportar 12 (doze) ou mais passageiros, de propriedade de empresa cujo faturamento relativo à prestação de serviço de transporte de empregados de outras empresas corresponda a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total do seu faturamento anual. A proposição visa ainda assegurar a previsão legal para a concessão de desconto no recolhimento do imposto em cota única.

Foi solicitada a adoção do regime de urgência, previsto no artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do projeto de lei em questão.

#### 2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I, II e VII, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e aos incentivos às empresas sediadas no Estado.

Conforme expresso na justificativa, "com a medida de política fiscal que traz o projeto de lei em questão, estima-se perda de arrecadação anual no montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), estando esta perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO".

No entanto, pode-se afirmar que a medida tem potencial para incrementar a atividade produtiva, uma vez que a redução da base de cálculo do IPVA tem o objetivo de mobilizar recursos, destinados anteriormente à atividade fiscal, para a realização de investimentos e o incremento do consumo.

Na ponta da cadeia, os consumidores se beneficiam com preços mais baixos e estimulam a demanda. O próprio Estado passa a se beneficiar da proposta, ao auferir novas receitas derivadas do aquecimento da atividade econômica.

O proponente sustenta ainda que a redução de carga tributária não afeta a estrutura de receita prevista no orçamento estadual nem contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Portanto, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.738/2017, oriundo do Poder Executivo.

**João Eudes**  
Deputado

#### 3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.738/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo,**  
**em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : João Eudes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, João Eudes, Romário Dias..**

## Parecer Nº 5363/2017

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**Projeto de Lei Ordinária nº 1.740/2017**

**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**EMENTA** - Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. Mérito relacionado com o artigo 104, Inciso I - Ordem econômica. do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.740/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 150/2017, datada de 16 de novembro de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.

Conforme a mensagem anexa ao projeto de lei, "a proposta prevê alterações nos procedimentos relativos à constituição do crédito tributário, com a automação de determinados procedimentos, de forma a conferir maior agilidade e eficiência ao trabalho da Secretaria da Fazenda". Entre as inovações, destacam-se:

·A possibilidade de início do processo por meio de notificação de débito pelo não recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) em processo declaratório eletrônico;

·A extensão da vinculação do endereço tributário eletrônico ao CNPJ também ao CPF, como também a obrigatoriedade de sua utilização;

·O reconhecimento de defesa contra lançamento de ofício como espécie de impugnação do sujeito passivo;

·A constituição automática do crédito tributário relativamente ao ICMS declarado pelo próprio sujeito passivo e não pago no vencimento;

·A modificação das regras referentes à ciência do sujeito passivo nos casos de descumprimento de obrigações acessórias.

Constam, também, algumas correções de técnica legislativa.

Registre-se, ademais, que foi solicitada a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do projeto de lei em questão.

#### 2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica.

A propositura em análise procura conferir maior agilidade e eficiência aos trabalhos da Secretaria da Fazenda, por meio de alterações nos procedimentos relativos à constituição do crédito tributário, objetivando a automação de determinados procedimentos.

Com base na leitura dos seus dispositivos, observa-se que o projeto ora em apreço promove alterações de cunho procedimental, a serem inseridas na sistemática do processo administrativo-tributário pernambucano.

Essas alterações direcionam-se ao aumento de eficiência nos processos administrativo-tributários em Pernambuco. O aperfeiçoamento das ações da Fazenda Pública, por sua vez, gera reflexos diretos na prestação de serviços públicos em benefício da população, necessários ao desenvolvimento econômico de Pernambuco.

Nesse contexto, destaque-se o seguinte dispositivo da Constituição Estadual, integrante do Título VI – Ordem Econômica, Capítulo I – Do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Levando em consideração os argumentos apresentados, e por inexistirem óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.740/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Romário Dias.**  
Deputado

**3 – Conclusão da Comissão.**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.740/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Aluísio Lessa.  
**Relator :** Romário Dias..

**Favoráveis os (3) deputados:** Eduíno Brito, João Eudes, Romário Dias..

## Parecer Nº 5364/2017

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1684/2017**  
**Autoria: Governador do Estado**

Parecer ao Projeto de Lei nº 1684/2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1.Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura, por meio da Mensagem nº 125/2017, o Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Acesso ao Ensino Superior, que tem como finalidade estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal de ensino superior.

O Programa beneficiará estudantes egressos da rede pública estadual de educação que atendam, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na proposição, quais sejam, terem sido admitidos em seleção para graduação em instituição de ensino superior da rede pública estadual ou federal, com previsão de ingresso para o ano letivo seguinte ao de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do exame do Sistema Seriado de Avaliação -SSA; terem cursado todo o ensino médio em escola pública da rede estadual de educação; terem concluído o ensino médio há não mais que 5 (cinco) anos, sendo contabilizado neste prazo o ano de realização do ENEM ou do SSA; e possuírem renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.

O estudante selecionado para o Programa de Acesso ao Ensino Superior receberá uma Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, durante os dois primeiros anos da graduação, com início no mês subsequente ao da matrícula, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e uma Bolsa de Apoio à Permanência, também mensalmente, paga durante o primeiro ano da graduação, com início no mês subsequente ao da matrícula, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Dessa maneira, o Programa de Acesso ao Ensino Superior apresenta-se como uma medida bastante relevante para educação em Pernambuco, capaz de fomentar o ingresso no ensino superior e diminuir a interrupção precoce dos estudos universitários de estudantes de baixa renda, o que certamente contribuirá para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco.

### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017, uma vez que tem o objetivo de estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal.

**Eduíno Brito**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente em exercício:** Simone Santana.  
**Relator :** Eduíno Brito.

**Favoráveis os (3) deputados:** Edilson Silva, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.

## Parecer Nº 5365/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO PAVIMENTO TÉRREO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 138 de 16 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em estudo tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder imóvel, com encargo, ao Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (LAFEPE) pelo prazo de cinco anos.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise busca autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, com encargo, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – LAFEPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, localizado na Avenida Martins de Barros, nº 463, no bairro de Santo Antônio, Município do Recife.

A cessão do uso do imóvel, tem por finalidade exclusivamente, a instalação da nova unidade do laboratório do LAFEPE, sendo o início de funcionamento previsto para no máximo 12 (doze) meses da assinatura do termo ou contrato.

.
O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Por fim, findo o período de vigência da cessão de que trata a presente Lei, a respectiva renovação dependerá de Lei específica.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que viabiliza a instalação de uma nova unidade do LAFEPE, facilitando o acesso do cidadão aos medicamentos e óculos produzidos pelo Laboratório.

**Paulinho Tomé**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente em exercício:** Joaquim Lira.  
**Relator :** Paulinho Tomé.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

## Parecer Nº 5366/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1727/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, NA ÁREA TRIBUTÁRIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 139 de 16 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão visa modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva modificar a Lei nº 11.514/1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, com a finalidade de aperfeiçoar o modo pelo qual o Estado de Pernambuco fiscaliza e pune as irregularidades relacionadas ao recolhimento de tributos. As mudanças são realizadas para tornar mais rígida e eficaz a atuação da Fazenda, de modo a coibir com mais veemência práticas irregulares de contribuintes.

A grave crise econômica pela qual passa o País tem ensejado uma série de ações por parte do Governo Estadual. Nesse tipo de conjuntura, no qual a arrecadação de tributos é bastante afetada, o Poder Público tem papel fundamental para manter sua capacidade de investimento no intuito de encerrar

o ciclo recessivo, contornando o problema para que tanto a indústria quanto o comércio voltem a se desenvolver.

Em relação ao ICMS, se aprovadas as novas regras, a pena em caso de impedimento à verificação fiscal, quando há desvio de postos fiscais ou qualquer outra unidade fiscal, torna-se mais rígida, passando de 3% para 10% do valor das mercadorias, além de que o valor mínimo saltará de R\$ 530,00 para R\$1.000,00. Além disso, o Projeto inova ao detalhar o procedimento de interdição de postos de combustíveis, conferindo maior poder ao funcionário fiscal.

Por fim, caso o contribuinte seja obrigado a escriturar seu estoque e não cumpra esse dever, a Proposição consagra a presunção de que o depósito esteja vazio, o que pode ser ilidido pelo contribuinte apenas se este obtiver alguma prova inequívoca. A norma visa incentivar que os particulares mantenham em dia seus registros de estoque, sob pena de este ser reputado vazio.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1727/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa diversas regras de fiscalização de tributos estaduais, aumentando assim o potencial arrecadatório de Pernambuco.

**Paulinho Tomé**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente em exercício:** Joaquim Lira.  
**Relator :** Paulinho Tomé.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

## Parecer Nº 5367/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1728/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INTRODUIZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TAXA FUSP. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1728/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 140 de 16 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva modificar a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, do Estado de Pernambuco, cuja finalidade é instituir sua incidência em face da disponibilização de novos serviços públicos, ainda não contemplado na legislação vigente.

A Proposição em comento foi precedida de estudos técnicos no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Secretaria das Cidades. Tais órgãos aferiram o incremento dos custos operacionais envolvidos no controle e acompanhamento de programas relativos a benefícios fiscais, assim como nas atividades de planejamento da ação fiscal.

Foram aferidos também os custos nas atividades desempenhadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), envolvendo serviços como avaliações e exames complementares para habilitação de motoristas, vistorias e ações de educação no trânsito.

Tendo em vista que os serviços públicos elencados acima ainda não eram contemplados na legislação, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei em questão, para instituir a incidência da TFUSP na disponibilização desses serviços.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1728/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que institui a incidência da TFUSP em virtude da disponibilização de novos serviços públicos, ainda não contemplados na legislação vigente.

<b>Marcantônio Dourado</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1728/2017, de autoria do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente em exercício: Joaquim Lira.</b> <b>Relator<span> </span>: Marcantônio Dourado.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.</b>

## Parecer Nº 5368/2017

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017, que autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP que especifica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em áreas de preservação permanente, localizada nos Municípios de Palmares, Bonito, Barra de Guarabira, Camocim de São Félix e Bezerros, neste estado.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria <p>De acordo com a definição trazida pela Lei Federal Nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), <i>Área de Preservação Permanente</i> é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.</p> <p>Como regra, não é admitida a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Entretanto, a Lei Estadual Nº 11.206/1995, que dispõe sobre o código florestal do estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, elenca exceções a essa regra geral do caráter inexplorável da Área de Preservação Permanente, admitindo intervenção ou supressão de vegetação nas hipóteses de execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social.</p> <p>Nesse sentido, a proposição ora analisada busca autorização para a supressão de um segmento de 3,14 ha (três hectares e quatorze ares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica localizado nos Municípios de Palmares, Bonito, Barra de Guarabira, Camocim de São Félix e Bezerros, neste Estado.</p> <p>A finalidade precípua de tal medida é a viabilização da obra de construção da Adutora de Serro Azul, uma obra estruturadora que irá garantir mais água para dez cidades do Agreste de Pernambuco, região que enfrenta sérios problemas de escassez hídrica. Dessa forma, a barragem de Serro Azul, concebida, inicialmente, para conter enchentes na Mata Sul provocadas pela cheia do Rio Una e seus afluentes, poderá servir, também, ao abastecimento humano.</p> <p>Em consonância com princípios ambientais, a autorização de supressão de que trata este projeto de lei fica condicionada à compensação da vegetação retirada, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida.</p> <p>Desta forma, as inovações propostas contribuem para conciliar a instalação de empreendimentos e de atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Pernambuco com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p>
<b>2.2. Voto do Relator</b> <p>Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta de supressão de vegetação de APP em favor da construção da Adutora de Serro Azul busca equilibrar aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.</p>

<b>Laura Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017, de autoria do Governador do Estado.
<b>Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente: Zé Maurício.</b> <b>Relator<span> </span>: Laura Gomes.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Laura Gomes, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 5369/2017

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2017, que autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria <p>A proposta tem por objeto criar condições para andamento da obra de revestimento do Canal do Fragoso e da segunda etapa da Via Metropolitana Norte.</p> <p>De acordo com a definição trazida pela Lei Federal Nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), <i>Área de Preservação Permanente</i> é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.</p> <p>Como regra, não é admitida a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Entretanto, a Lei Estadual Nº 11.206/1995, que dispõe sobre o código florestal do estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, elenca exceções a essa regra geral do caráter inexplorável da Área de Preservação Permanente, admitindo intervenção ou supressão de vegetação nas hipóteses de execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social.</p>
<b>2.2. Voto do Relator</b> <p>Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição tem como objetivo flexibilizar as condições de pagamento de débitos decorrentes da aplicação de multas por infração ambiental.</p>

<b>Laura Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017, de autoria do Governador do Estado.
<b>Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente: Zé Maurício.</b> <b>Relator<span> </span>: Laura Gomes.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Laura Gomes, Zé Maurício.</b>

Nesse sentido, a proposição, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206/95, busca autorização para supressão de segmentos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente - APP, com área de 11,11ha, composta de resquícios de cobertura vegetal de Mata Atlântica e fragmentos do bioma restinga e área 0,44 ha de vegetação de mangue, localizadas no município de Olinda. Portanto, trata-se de proposta que busca contribuir com o prosseguimento da Via Metropolitana Norte, importante obra que integrará a PE – 01 e a PE -15, nos limites entre Paulista, Olinda e Recife, conciliando, no entanto, o andamento do empreendimento com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

<b>2.2. Voto do Relator</b> <p>Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição busca equilibrar a necessidade de melhoria da mobilidade urbana e drenagem da região com a manutenção do equilíbrio do meio ambiente.</p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2017, de autoria do Governador do Estado.
<b>Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente: Zé Maurício.</b> <b>Relator<span> </span>: Henrique Queiroz.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Laura Gomes, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 5370/2017

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Seguindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que promove alterações na Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria <p>Em Pernambuco, a Lei nº 14.249/10 dispõe sobre o licenciamento ambiental, as infrações e as sanções administrativas ao meio ambiente. De acordo com essa norma, cabe à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, detentora de poder de polícia administrativa, atuar sobre os empreendimentos e as atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ou modificação ambiental.</p> <p>O projeto de lei ora analisado tem por objetivo alterar a Lei nº 14.249/10, de modo a flexibilizar as condições de pagamento para os contribuintes que possuem débitos com o estado decorrentes do cometimento de infrações ambientais.</p> <p>O projeto propõe ampliar o prazo de parcelamento e reduzir o valor mínimo da parcela. Assim, a partir de agora, os débitos relativos a multas emitidas pela CPRH poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, observando-se o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada parcela.</p> <p>A medida certamente facilitará o pagamento das penas pecuniárias de valor mais elevado e reduzirá a inadimplência por parte dos contribuintes de menor poder econômico. Com isso, será possível incrementar a arrecadação, o que é fundamental para manter a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais em Pernambuco.</p>
<b>2.2. Voto do Relator</b> <p>Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição tem como objetivo flexibilizar as condições de pagamento de débitos decorrentes da aplicação de multas por infração ambiental.</p>

<b>Laura Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, de autoria do Governador do Estado.
<b>Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade,</b> <b>em 28 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente: Zé Maurício.</b> <b>Relator<span> </span>: Laura Gomes.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Laura Gomes, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 5371/2017

<b>COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017</b> <b>Autor: Governador do Estado</b>
<b>Ementa:</b> Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. Parecer no Mérito, pela aprovação.
<b>1.1</b> Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
<b>1.2</b> Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria <p>Através da presente proposição, o Estado de Pernambuco fica autorizado a ceder, com encargo, ao Município do Bom Jardim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rodovia PE-90, s/n, naquele Município. Conforme o Projeto de lei em análise, tal cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento de unidades de assistência à saúde, o que deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato.</p> <p>Além disso, o imóvel objeto da cessão de uso, deve destinar-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento de unidades de assistência à saúde, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos que por ventura ocorram, durante o período de permanência da referida cessão.</p>
<b>2.2. Voto do Relator</b> <p>Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a cessão de uso do imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco para o Município de Bom Jardim viabilizará a instalação e o funcionamento de unidades de assistência à saúde no referido município, contribuindo de maneira relevante para a melhoria dos serviços de saúde locais.</p>

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado.
<b>Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade,</b> <b>em 28 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente: Zé Maurício.</b> <b>Relator<span> </span>: Laura Gomes.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Laura Gomes, Zé Maurício.</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,  
em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Roberta Arraes.  
Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Odacy Amorim.**

## Parecer Nº 5372/2017

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017**  
**Autor: Governador do Estado**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica. Parecer no Mérito, pela Aprovação.

1.1 Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.  
1.2 Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa autorizar a cessão de imóvel, por cinco anos, para o Laboratório farmacêutico de Pernambuco (LAFEPE).  
1.3 O Projeto em análise encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa sob Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

O Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (LAFEPE) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada a Secretaria Estadual de Saúde e fundada ainda na década de 60, para produzir medicamentos de qualidade e com baixo custo. Atualmente o terceiro maior laboratório público do país, a instituição é responsável por desenvolver, produzir e comercializar seus produtos por todas as regiões do Estado de Pernambuco.

Além de comercializar medicamentos de fabricação própria e genéricos, algumas farmácias do LAFEPE ainda trabalham com a venda de óculos, provenientes da produção aproximada de quatro mil unidades por mês. Parte desse material atende às demandas de contratos firmados com prefeituras e do Projeto Boa Visão do Governo do Estado, focado na distribuição para alunos e funcionários das escolas públicas estaduais.

Sendo assim, diante da importância do LAFEPE para os cidadãos pernambucanos, o projeto de lei em debate visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o imóvel do seu patrimônio, para instalação de uma nova unidade do laboratório no centro do Recife. Com isso, amplia-se a oferta de medicamentos de qualidade e baixo custo à sociedade pernambucana, atendendo as novas demandas das políticas públicas de saúde.

**2.2. Voto do Relator**

Realizadas as devidas ponderações, entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017 de autoria do Governador do Estado, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a instalação de uma nova unidade do LAFEPE no Recife fortalece as políticas de saúde no Estado, facilitando o acesso da população, principalmente pessoas de menor poder aquisitivo, aos medicamentos produzidos e comercializados por um dos maiores laboratórios públicos do País.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,  
em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Roberta Arraes.  
Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Odacy Amorim.**

## Parecer Nº 5373/2017

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos o direito de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

**1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 138/2017, de 16 de novembro de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos o direito de uso do imóvel que indica, por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Observado que o referido Projeto tramita em Regime de Urgência, conforme preconizado no Art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

**2. arecer do Relator**

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos o direito de uso do pavimento térreo do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Martins de Barros, nº 463, Município do Recife, neste Estado, por 5 (cinco) anos, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – LAFEPE..

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito terá como encargos a instalação e o funcionamento de uma unidade do LAFEPE, para desenvolver produzir e comercializar medicamentos e óculos, contribuindo para melhorar os atendimentos das políticas públicas de saúde. Os encargos deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, e em caso de não atendimento dos encargos, haverá a rescisão contratual, respondendo os cessionários por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento das regiões para melhor servir aos cidadãos, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo.

**João Eudes**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,  
em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Rogério Leão.  
Relator : João Eudes.**

**Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 5374/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1714/2017**  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 133/2017, datada de 10 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher permissão legislativa para que o Estado de Pernambuco possa realizar alienação do bem imóvel discriminado no Memorial Descritivo constante do Anexo Único. Trata-se de bem imóvel localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Boa Viagem, Recife - PE.

Destaca-se, conforme a medida proposta, que a alienação pretendida deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa solicita a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

**2. Parecer do Relator**

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro, orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõem os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Segundo a mensagem autoral, a alteração legislativa “espelha o propósito do Estado de Pernambuco de aperfeiçoar ações de gestão de seu patrimônio imobiliário, na perspectiva de reduzir despesas com imóveis que não são utilizados, bem como para auferir receita, que *in casu* será aplicada em programas institucionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE”.

Verifica-se, de início, que a propositura em tela implica em aumento da receita de capital. Nesse sentido, o art. 2º do referido Projeto de Lei determina que os recursos arrecadados devem ser depositados em conta específica e destinados aos programas institucionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Portanto, com base no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Joaquim Lira**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,  
em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.  
Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## PARECER Nº 5375/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1723/2017**  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 135/2017, datada de 14 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Bom Jardim, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidades de assistência à saúde no aludido município.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta pretende ceder, com encargo, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio ao município de Bom Jardim.

Ocorre cessão de uso quando um ente público consente o uso gratuito de bem integrante de seu patrimônio por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que atenda ao interesse público.

O instituto está previsto no § 1º do artigo 4º da Constituição estadual, que exige Lei específica para a sua autorização no tocante aos bens imóveis do Estado, como é o caso.

Pela leitura do projeto, observa-se que o encargo consiste na instalação e no funcionamento de unidades de assistência à saúde (artigo 2º, *caput*) e deve ser iniciado em até doze meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão (parágrafo único).

A necessidade de licitação para a realização da cessão pretendida é desnecessária, tendo em vista que a Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, dispensa a realização de processo licitatório quando o direito real de uso de imóveis destinar-se a outro órgão ou entidade da administração pública, qualquer que seja a localização (artigo 17, § 2º, inciso I).

No tocante aos aspectos financeiros da proposta, a cessão em análise não acarretará prejuízo ao patrimônio estadual, uma vez que esse instituto não se confunde com doação, uma vez que a propriedade do bem continuará sob a titularidade do Estado de Pernambuco, outorgando-se, apenas, o seu uso temporário pelo município beneficiário, desde que atendidas as exigências do ajuste.

Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, está em condições de ser aprovado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, uma vez que ele não contraria a legislação, tributária, financeira ou orçamentária.

**Joaquim Lira**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,  
em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Joaquim Lira.

**Favoráveis os (5) deputados:** Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

## Parecer Nº 5376/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1727/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, que modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 139/2017, datada de 16 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa a modificar a Lei Estadual nº 11.514/97, no intento de aprimorar as ações de fiscalização da Fazenda Pública, inibindo práticas que possam importar evasão de receitas tributárias. Para isso, prevê:

-Majoração da multa relativa ao ICMS, na hipótese de violação, pelas empresas transportadoras, da exigência de parada obrigatória nos postos ou unidades fiscais do Estado: de 4% para 10% do valor das mercadorias, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 nem superior a R\$ 10.000,00 (alteração do art. 10, IX, b);

-Modificação da atualização monetária, remetendo a disciplina da matéria à Lei do processo administrativo-tributário do Estado (alteração do art. 14);

-Modificação da sistemática de juros de mora, remetendo a disciplina da matéria à Lei do processo administrativo-tributário do Estado (alteração do art. 15);

-Novo procedimento de interdição de estabelecimentos que promova a aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de combustível em desconformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo órgão regulador nacional (alteração do art. 17, II e acréscimo do art. 17, § 2º).

-Acréscimo de hipótese de presunção de inexistência de estoque, com a finalidade de inibir práticas de omissão de transmissão eletrônica de dados da escrituração contábil e fiscal do registro de inventário das empresas (acrécimo do art. 34-A).

Frise-se ainda que o Governador do Estado solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Trata a proposta de modificação da Lei Estadual nº 11.514/97.

A primeira situação refere-se à majoração de multa, de 4% para 10%, na hipótese de violação, pelas empresas transportadoras, da exigência de parada obrigatória nos postos ou unidades fiscais do Estado (art. 10, IX, b).

Não há consenso na doutrina acerca da aplicabilidade do não-confisco às penalidades pecuniárias. O princípio tem previsão constitucional expressa (art. 150, IV), mas se restringe à figura do tributo, que se apresenta como prestação pecuniária compulsória diferente de sanção de ato ilícito (art. 3º da Lei nº 5.172/66), que é o caso da multa. Todavia, a jurisprudência vem ampliando o espectro de incidência da vedação ao confisco, incluindo as multas nessa restrição.

Nessa linha de intelecção, a majoração de 4% para 10% não aparenta ter natureza confiscatória. Após a aplicação da multa, o contribuinte ainda teria 90% do valor das mercadorias, não se considerando a cobrança um ato de expropriação de seu patrimônio.

A segunda alteração diz respeito à mudança da sistemática de atualização monetária (art. 14). O diploma atual adota a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, fixada para os títulos federais. Já o projeto remete a matéria à Lei específica que disciplina o processo administrativo-tributário do Estado, que é a Lei nº 10.654/91, que dispõe sobre atualização monetária em seu Capítulo IX.

A terceira alteração assemelha-se à anterior, só que no tocante à sistemática de juros de mora (art. 15). A matéria novamente é remetida à Lei nº 10.654/91, que disciplina o processo administrativo-tributário do Estado. Ela é disciplinada pelo Capítulo X do texto legal.

Essas duas modificações não implicam em violação à legislação tributária, dado que a Lei nº 10.654/91 está em sintonia com o ordenamento jurídico.

A próxima alteração traz nova disciplina aos procedimentos de interdição de estabelecimentos que promovam a aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de combustível em desconformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo órgão regulador nacional (alteração do art. 17, II e acréscimo do art. 17, § 2º).

A última acrescenta hipótese de presunção de inexistência de estoque, com a finalidade de inibir práticas de omissão de transmissão eletrônica de dados da escrituração contábil e fiscal do registro de inventário das empresas (acrécimo do art. 34-A).

Essas duas medidas vão ao encontro das garantias e privilégios do crédito tributário preconizadas no Código Tributário Nacional, porquanto atendem aos interesses da Fiscalização em seu papel de inibir a sonegação fiscal.

Assim, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela respeita a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Isaltino Nascimento.

**Favoráveis os (5) deputados:** Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

## Parecer Nº 5377/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1728/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017, que introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 140/2017, datada de 16 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em estudo, altera o Anexo Único da Lei nº 7.550, de 1977.

A modificação acima descrita tem por finalidade instituir a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP que incidirá sobre serviços prestados pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria das Cidades, os quais estão descritos no Anexo Único do PLO nº 1728/2017 e serão adicionados ao Anexo Único da Lei nº 7.550/1977.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Resalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, destaca-se que a propositura se mostra compatível com os preceitos tributários, tendo em vista que não infringe o texto constitucional que trata da temática, contido nos arts. 145 e 150, descritos a seguir:

Constituição Federal

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

[...]

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

III - cobrar tributos:

[...]

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Grifos nosso).

Assim sendo, o art. 3º do Projeto de Lei, em estudo, cita que a “*Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial*”. Dessa maneira, quando do percurso de 90 dias, mudará, também, o exercício 2017 para 2018, atendendo assim as normas constitucionais acima mencionadas.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Eriberto Medeiros.

**Favoráveis os (5) deputados:** Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

## Parecer Nº 5378/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1730/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 142/2017, datada de 16 de novembro de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto de lei em discussão visa alterar o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, de maneira a modificar os valores da Bolsa-Auxílio de Formação Profissional destinada aos participantes de curso preparatório para ingresso na Polícia Militar de Pernambuco e no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

De acordo com a justificativa anexa ao projeto de lei, a medida tem a finalidade de adequar os valores da bolsa-auxílio, que desde a sua criação, em 2008, permanecem inalterados em R\$ 975,70 (novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) para cursos de ingresso de oficiais e R\$ 970,42 (novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) para cursos de ingresso de praças.

Os eventuais gastos provenientes da proposição em análise sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a)Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

ESTIMATIVA	2017	2018
Incremento na despesa com Bolsa-Auxílio de Formação Profissional	5.022.600,00	6.012.600,00

b)Premissas e metodologia de cálculo (LRF, art. 16, § 2º e art. 17, § 4º):

2017	Qtde Alunos (A)	Prazo Curso 2017 (B)	Valor Bolsa (C)	Custo Total (AxBxC)
Operativa				
PMPE	1.322	3 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 4.362.600,00
CBMPE	300	2 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 660.000,00
<b>Total</b>	<b>1.622</b>		<b>R\$ 5.022.600,00</b>	

2018	Qtde Alunos (A)	Prazo Curso 2018 (B)	Valor Bolsa (C)	Custo Total (AxBxC)
Operativa				
PMPE	1.322	3 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 4.362.600,00
CBMPE	300	5 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 1.650.000,00
<b>Total</b>	<b>1.622</b>		<b>R\$ 6.012.600,00</b>	

c)Declaração do ordenador da despesa acerca da adequação à LOA, ao PPA e à LDO (LRF, art. 16, inciso II): foi apresentada declaração, assinada pelo Secretário de Defesa Social do Estado, atestando que as despesas decorrentes das mudanças propostas possuem “*adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias*”.

d)Demonstração da origem de recursos (LRF, art. 17, § 1º): foi atestado que a despesa será custeada pelos recursos provenientes da dotação orçamentária a seguir descrita:

**Atividade/Projeto** 06.128.0923.4037 – Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas.

**Fonte de Recursos** 0101

**Natureza da Despesa** 3.3.90

Importante ressaltar que, na estimativa do impacto orçamentário-financeiro encaminhada a esta Assembleia, há previsão apenas para a realização do curso de formação e habilitação de praças, no valor individual de R\$ 1.100,00.

Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, notadamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,  
em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

**Parecer Nº 5379/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1726/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 138/2017, datada de 16 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Martins de Barros, nº 463, Município do Recife, neste Estado.

**2. Parecer do Relator**

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõem os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

De acordo com a mensagem autoral, a presente proposição pretende viabilizar a instalação de uma unidade do LAFEPE, que desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, contribuindo, assim, para o bom desempenho das políticas públicas de saúde.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise, encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Ademais, a cessão não acarretará prejuízo ao patrimônio Estadual, uma vez que não se confunde com doação, pois a propriedade continua com o Estado de Pernambuco, sendo apenas permitido seu uso temporariamente pelo beneficiário, atendidas as exigências do ajuste.

Corroborando esse entendimento, leciona Carvalho Filho (2012, p. 1169-1170):

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

[...]  
A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

[...]  
Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

Assim, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Isaltino Nascimento  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

**Parecer Nº 5380/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1729/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 141/2017, datada de 16 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em estudo, altera o art. 74 da Lei nº. 14.249, de 17 de dezembro de 2010.

A modificação diz respeito aos débitos decorrentes das multas emitidas pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH. Especificamente, altera o prazo máximo de parcelamento, de até 06 vezes para até 12 vezes, e o valor mínimo, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 100,00 (cem reais), cada parcela.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Segundo a justificativa, a proposição irá tornar mais acessível o parcelamento, em questão, podendo até melhorar a arrecadação desse tipo de receita, contribuindo assim para a melhoria da política de preservação ambiental.

Além disso, a propositura não configura renúncia de receita, pois não se enquadra no rol descrito no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. Também, não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disso, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Joaquim Lira  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

**Parecer Nº 5381/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1731/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, que altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 143/2017, datada de 16 de novembro de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei em discussão visa alterar o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, de maneira a modificar os valores da Bolsa-Auxílio de Formação destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras de policiais civis do Estado de Pernambuco.

Ressalte-se que foi apresentada, pelo Deputado Edilson Silva, a Emenda Aditiva nº 01/2017, sendo rejeitada por inconstitucionalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A medida visa promover adequações nos valores da bolsa-auxílio de formação, passando de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) nos cargos de delegado de polícia, perito criminal e médico legista, bem como alterando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) nos cargos de agente de polícia, escrivão de polícia, perito papiloscopista, auxiliar de perito e auxiliar de legista.

A Mensagem anexa à proposição justifica a alteração em face dos valores referentes à bolsa-auxílio formação destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco permanecerem inalterados desde a sua criação, em 2007.

Os eventuais gastos provenientes da proposição em análise sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a)Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

ESTIMATIVA	2017	2018	Em R\$
Incremento na despesa com Bolsa-Auxílio de Formação	5.286.600,00	1.762.200,00	

b)Premissas e metodologia de cálculo (LRF, art. 16, § 2º e art. 17, § 4º):

2017	Cargo	Qtddae alunos ( A )	Prazo Curso/2017 (B)	Valor Bolsa ( R\$) (C)	Custo Total (R\$) ( AxBxC)
	Agente de polícia	620	3 meses	1.100,00	2.046.000,00
	Escrivães de polícia	90	3 meses	1.100,00	297.000,00
	Auxiliar de perito	130	3 meses	1.100,00	429.000,00
	Auxiliar de legista	73	3 meses	1.100,00	240.900,00
	Peritos papiloscopistas	51	3 meses	1.100,00	168.300,00
	Delegados de polícia	140	3 meses	2.200,00	924.000,00
	Peritos criminais	139	3 meses	2.200,00	917.400,00
	Médicos legista	40	3 meses	2.200,00	264.000,00
	Total	1.283		5.286.600,00	

2018	Cargo	Qtddae alunos ( A )	Prazo Curso/2017 (B)	Valor Bolsa ( R\$) (C)	Custo Total (R\$) ( AxBxC)
	Agente de polícia	620	1 mês	1.100,00	682.000,00
	Escrivães de polícia	90	1 mês	1.100,00	99.000,00
	Auxiliar de perito	130	1 mês	1.100,00	143.00,00
	Auxiliar de legista	73	1 mês	1.100,00	80.300,00
	Peritos papiloscopistas	51	1 mês	1.100,00	56.100,00
	Delegados de polícia	140	1 mês	2.200,00	308.000,00
	Peritos criminais	139	1 mês	2.200,00	305.800,00
	Médicos legista	40	1 mês	2.200,00	88.000,00
	Total	1.283		1.762.200,00	

c)Declaração do ordenador da despesa acerca da adequação à LOA, ao PPA e à LDO (LRF, art. 16, inciso II): foi apresentada declaração, assinada pelo Secretário de Defesa Social do Estado, atestando que as despesas decorrentes das mudanças propostas possuem *"adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias"*.

d)Demonstração da origem de recursos (LRF, art. 17, § 1º): foi atestado que a despesa será custeada pelos recursos provenientes da dotação orçamentária a seguir descrita:

**Atividade/Projeto** 06.128.0923.4037 – Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas.

**Fonte de Recursos** 0101

**Natureza da Despesa** 3.3.90

**Valor:** R\$ 5.268.600,00

Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, notadamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Eriberto Medeiros  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5382/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1737/2017 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2017, que altera a forma de cálculo da atualização monetária e juros para créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 147/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. Também será apreciada a Emenda Modificativa nº 01/2017, igualmente de autoria do Governador do Estado.

A proposição, embora extensa, busca em essência realizar uma única modificação, em diversas Leis. Trata-se de alterar o atual índice utilizado para atualização monetária e juros dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Estadual.

No presente momento, utiliza-se a taxa Selic para cálculo de tais valores, sendo que a presente proposição busca modificar o cálculo para utilizar o IPCA e taxa de juros de 1% ao mês.

Em seguida, a Emenda Modificativa nº 01/2017 foi apresentada pelo próprio Governo com a finalidade de suprimir a proposta de acréscimo do § 3º ao art. 86 da lei nº 10.654/91 (que dispõe sobre o processo administrativo-tributário).

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Trata a proposta de modificar a forma e índice de cálculo dos créditos tributários e não tributários devidos e não pagos tempestivamente à Fazenda Estadual.

Atualmente, utiliza-se a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para calcular os valores. Todavia, sua adoção traz problemas operacionais tendo em vista que ela engloba tanto atualização monetária quanto juros no período.

Dessa forma, em diversas situações de cobrança do tributo é necessário fazer o destaque da atualização monetária e dos juros, operação esta que fica comprometida com a utilização de um índice único para ambos os valores.

Por esse motivo, a proposição em análise busca fazer uma separação entre o cálculo da atualização monetária, que utilizará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE e a taxa de 1% ao mês para juros.

Nesse mesmo sentido se manifesta o autor da proposição, em sua justificativa:

A proposição prevê que os juros aplicados sobre os valores não pagos no vencimento sejam calculados mediante aplicação de percentual fixo, sendo relevante frisar que essa modificação permitirá a correção de eventuais distorções de cálculo de modo mais simples, ante a possibilidade de separação do índice de atualização monetária do percentual de juros, unificados quando utilizada a SELIC.

Vê-se, portanto, que a separação dos cálculos de atualização monetária e juros permitirão maior controle e aferição adequada do crédito devido ao erário estadual.

Finalmente, a Emenda Modificativa nº 01/2017 suprime dispositivo do projeto que não implica em violação à legislação pertinente.

Assim, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela respeita a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Logo, fundamentado no exposto opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017 e da Emenda Modificativa nº 01/2017, oriundos do Poder Executivo.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017 e a Emenda Modificativa nº 01/2017, ambos de autoria do Governador do Estado, estão em condições de ser aprovados.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5383/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1738/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 148/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende modificar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a proposta concede redução da base de cálculo do IPVA relativo a veículo movido a diesel, com capacidade para transportar doze ou mais passageiros.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto trata de matéria tributária, uma vez que dispõe sobre redução de base de cálculo do IPVA relativo a veículo movido a diesel, com capacidade para transportar doze ou mais passageiros. No caso, a redução proposta corresponde à aplicação do percentual de 50% sobre o respectivo valor venal.

Base de cálculo é o montante sobre o qual incide a alíquota tributária e sua redução redunda em menor recolhimento de tributo aos cofres do Estado.

Em virtude disso, o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal considera a modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributo como uma das medidas classificadas como renúncia de receita.

Essa qualificação atrai alguns requisitos impostos pela própria Lei de Responsabilidade Fiscal, que, no inciso I do seu artigo 14, exige a demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essa afirmação é consignada pelo Governador no corpo da mensagem que encaminhou o projeto, que também estima perda de arrecadação anual no montante de R\$ 1,25 milhão com a medida de política fiscal ora proposta, em atenção ao *caput* do artigo 14 da LRF.

Provavelmente, o reduzido impacto do benefício deve-se à restrita hipótese de cabimento, veículo de propriedade de empresa cujo faturamento relativo à prestação de serviço de transporte de empregados de outras empresas corresponda a, no mínimo, 70% do valor total do seu faturamento anual, e ao curto período de vigência, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Diante do exposto, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela respeita a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Eduíno Brito**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eduíno Brito.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5384/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1740/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, que modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 150/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a proposta prevê alterações nos procedimentos relativos à constituição do crédito tributário, com a automação de determinados procedimentos, de forma a conferir maior agilidade e eficiência ao trabalho da Secretaria da Fazenda.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta pretende reformular procedimentos relativos à constituição do crédito tributário a partir de modificações na Lei nº 10.654/1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário estadual.

Entre as inovações, constam a possibilidade de início do processo por meio de notificação de débito pelo não recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) em processo declaratório eletrônico (artigo 2º, inciso III, alínea “b”, item 3), a extensão da vinculação do endereço tributário eletrônico ao CNPJ também ao CPF (artigo 21-A, inciso I), como também a obrigatoriedade de sua utilização (artigo 21-A, inciso V), e o reconhecimento de defesa contra lançamento de ofício como espécie de impugnação do sujeito passivo (artigo 41, § 1º, inciso VI), além de outras correções de técnica legislativa.

A mensagem encaminhada cita ainda a constituição automática do crédito tributário relativamente ao ICMS declarado pelo próprio sujeito passivo e não pago no vencimento (artigo 2º, § 9º) e a modificação das regras referentes à ciência do sujeito passivo nos casos de descumprimento de obrigações acessórias (artigo 2º, § 8º).

Com base na leitura dos seus dispositivos, observa-se que o projeto ora em apreço promove alterações de cunho meramente procedimental, a serem inseridas na sistemática do processo administrativo-tributário pernambucano, sem, todavia, formular regras relativas aos tributos de competência estadual.

Por conseguinte, não se vislumbra, no texto proposto, alteração que redunde em concessão de incentivos financeiros ou fiscais, nem em celebração de convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno.

Dessa forma, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5385/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1742/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017, que cria Organizações Militares Estaduais – OME’s, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 152/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura, em análise, visa criar, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, três Organizações Militares Estaduais – OME: 1) Batalhão de Polícia Militar – 26º BPM, com sede no Município de Itapissuma, 2) Companhia Independente de Polícia Militar – 11ª CIPM, com sede no Município de Lajedo, e 3) Batalhão Integrado Especializado - 2º BIEsp, com sede no Município de Petrolina, todos, descritos nos arts. 1º a 3º, do PLO nº 1.742/2017. Além disso, altera os Anexos II e III da Lei nº 13.487/2008, criando Gratificações por Encargo de Comando (Símbolo GEC e GAT - PMPE), assim como Funções Gratificadas (FGS-2 e FGS-3), conforme descrições contidas nas tabelas 01 e 03, do parecer.

O projeto de lei, também, modifica a Lei nº 15.452/2015 com o objetivo de alterar o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas do poder executivo estadual. De modo geral, extingue-se 74 (setenta e quatro) Gratificações (GAT-3) - Militares de Operações Policiais Estratégicas. Frisa-se que a nomenclatura e o valor da função acima mencionada serão exemplificados, na tabela 02, do parecer.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa forma, entende-se que a extinção de 74 (setenta e quatro) Funções Gratificadas (GAT-3) gera uma economia de despesa superior aos dispêndios necessários para custear a criação de 34 (trinta e quatro) Gratificações por Encargo de Comando (Símbolo GEC e GAT), assim como a criação de 37 (trinta e sete) Funções Gratificadas (FGS-2 e FGS-3), conforme demonstrativos a seguir:

Tabela 01 - Anexo I do PLO nº 1742/2017 (adaptado)

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO – SÍMBOLO GEC e GAT NA PMPE							
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT. ANTERIOR	QUANT. ATUAL	QUANT. CRIADA	VALOR	AUMENTO MENSAL	
Comandante de Batalhão	GEC	32	34	2	2.900,00	5.800,00	
Comandante de Companhia Independente ou Especializada	GEC-1	15	16	1	1.275,00	1.275,00	
Subcomandante de Batalhão/Comandante de Companhia	GEC-2	139	148	9	1.100,00	9.900,00	
Comandante de Pelotão, Subcomandante de Companhia Independente ou Especializada	GEC-3	117	139	22	870,00	19.140,00	
<b>Totais</b>	-	<b>303</b>	<b>337</b>	<b>34</b>	-	<b>36.115,00</b>	

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 1.742/2017 e Portal da Transparência de Pernambuco.

Tabela 02 - Anexo II do PLO nº 1742/2017 (adaptado)

EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATICADAS NO QUADRO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTITATIVO	ECONOMIA MENSAL
Militares de Operações Policiais Estratégicas	GAT-3	800,00	74	59.200,00
<b>Totais</b>	-	-	<b>74</b>	<b>59.200,00</b>

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 1.742/2017 e Portal da Transparência de Pernambuco

Tabela 03 - Anexo III do PLO nº 1.742/2017 (adaptado)

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATICADAS NO QUADRO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTITATIVO	AUMENTO MENSAL
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	732,55	15	10.988,25
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	488,36	22	10.743,92
<b>Totais</b>	-	-	<b>37</b>	<b>21.732,17</b>

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 1.742/2017 e Portal da Transparência de Pernambuco

Levando em conta o acima exposto, bem como a Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário Financeiro, anexa ao projeto de lei, infere-se que a propositura não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Pois, as alterações se compensam financeiramente.

No que tange ao provimento das gratificações e funções criadas, vale realçar que, o art. 7º do respectivo PLO nº 1.742/2017 menciona que “as despesas com a execução da presente Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Diante disso, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5386/2017

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1744/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017, que dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 154/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto indica que a gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva, poderá ter caráter permanente a partir da vigência desta Lei Complementar, exclusivamente para os servidores ativos do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH-PE, transferidos da extinta Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco – ITEP e cedidos à organização social Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS, desde que no ato da aposentação, estejam percebendo a gratificação por, no mínimo, cinco anos ininterruptos.

O projeto ainda ressalva que somente poderão se beneficiar da medida os servidores que estejam em atividade e percebam a gratificação na data de publicação desta Lei Complementar e permanecerem percebendo essa gratificação até o ato de sua aposentação.

A Mensagem, encaminhada pelo autor, argumenta que a proposição é decorrente de negociação firmada entre o Governo do Estado e representantes dos servidores, e tem o objetivo de fortalecer a política de reconhecimento e valorização de pessoal do Poder Executivo.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição estabelece a possibilidade de percepção de modo permanente da gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva, para os servidores do IRH-PE, desde que cumpridas as exigências previstas nesta propositura. A Mensagem anexa à proposição, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, explica que a proposição é desprovida de impacto financeiro, não acarretando aumento de despesa com pessoal, uma vez que os servidores já percebem a gratificação e sobre ela recolhem a contribuição previdenciária.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Dessa forma fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5387/2017

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1746/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017, que altera a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 156/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A iniciativa tem como finalidade alterar a denominação do Batalhão do Interior Especializado e do Centro de Valorização Integral do Policial Militar, buscando utilizar termos mais adequados à missão institucional dos órgãos.

Além disso, segundo mensagem que acompanha a proposta, a proposição busca definir a subordinação dos órgãos criados pela Lei nº 16.014/2017, suprindo a lacuna presente nessa norma.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A iniciativa visa, tão somente, definir a subordinação e alterar a denominação de determinados órgãos da Polícia Militar, alterando a estrutura organizacional do Poder Executivo. As mudanças propostas, no entanto, não elevam gastos públicos, tendo em vista que não criam cargos ou novas estruturas administrativas.

Assim, o Projeto de Lei ora em análise não causa qualquer impacto aos cofres públicos estaduais, sendo inaplicáveis as regras que dizem respeito a aumento de despesa existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017, submetido à apreciação.

**Eduíno Brito**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eduíno Brito.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5388/2017

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1747/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, que altera a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 157/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em análise, altera o § 1º do art. 4º e o art. 5º, da Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013.

A primeira modificação trata do **comando** da Diretoria Geral de Administração - DGA, da Polícia Militar de Pernambuco. Incluindo, no texto do § 1º do art. 4º da Lei nº 15.186/2013, que o oficial diretor da DGA *“terá precedência hierárquica e funcional sobre os Oficiais dos Órgãos de Direção Setorial”*, competindo-lhe a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades administrativas da PMPE.

A segunda alteração diz respeito à Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos - DASDH, da Polícia Militar de Pernambuco. Assim sendo, a propositura, em estudo, modifica o texto do art. 5º, da Lei nº 15.186/2013, alterando a subordinação da **DASDH** do Subcomandante Geral para a Diretoria de Planejamento Operacional.

Destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Segundo a justificativa, *“a medida de gestão administrativa contribuirá para o aperfeiçoamento dos processos internos no âmbito da Corporação”*. Além disso, vale frisar que é mencionado no texto da justificativa que as *“alterações são destituídas de impacto orçamentário-financeiro, não geram aumento de despesa ou criação de novos cargos”*.

Diante disso, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5389/2017

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1749/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, que cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 159/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A iniciativa tem como finalidade a criação da Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, da Polícia Militar de Pernambuco.

Quanto à Diretoria de Planejamento Operacional, o projeto prevê que deverá ser dirigida por oficial da ativa do último posto da Corporação, competindo-lhe a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades operacionais da Polícia Militar de Pernambuco.

Por fim, o autor solicita que a tramitação se dê mediante regime de urgência, conforme permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

De acordo com a mensagem anexa, a criação da Diretoria de Planejamento Operacional visa conferir eficiência nos processos internos da Polícia Militar.

A criação do Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal, por sua vez, deriva do grande volume de recrutamento e seleção que envolve a Corporação.

Já em relação ao Centro de Treinamento Tático, procura-se apoiar a formação e capacitação de militares do Estado, especialmente nas disciplinas de tiro policial, condução tática de veículo de emergência e técnicas de policiamento ostensivo.

A mensagem destaca, ainda, que tais alterações na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco não implicarão em aumento de despesa ou criação de novos cargos, uma vez que decorrerão de remanejamentos internos da própria Corporação.

Assim, o Projeto de Lei ora em análise não causa qualquer impacto aos cofres públicos estaduais, sendo inaplicáveis as regras que dizem respeito a aumento de despesa existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, submetido à apreciação.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5390/2017

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1750/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Civil. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 160/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei em discussão visa criar na estrutura da Polícia Civil de Pernambuco nove delegacias de repressão ao narcotráfico, sediadas nos municípios de: Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Ouricuri e Petrolina.

Além disso, a propositura cria no quadro de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo, a Função Gratificada de Supervisão – 3, na quantidade de vinte e sete funções, bem como nove Funções Gratificadas de Apoio-2.

O art. 5º cria duas novas Gratificações por Encargo Policial Civil, conforme previsto no Anexo II da proposição ora analisada.

Destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A medida visa à criação de nove delegacias de repressão ao narcotráfico, bem como funções gratificadas e gratificações por encargo policial civil, nos termos dos Anexos I e II da propositura.

A Mensagem anexa à proposição justifica que a criação faz parte de um esforço concentrado de combate ao tráfico e que as regiões escolhidas para sediar unidades das Delegacias de Repressão ao Narcotráfico encontram-se em posições estratégicas, dispostas ao longo do Estado.

Os eventuais gastos provenientes da proposição em análise sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) **Estimativa de impacto orçamentário-financeiro** (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º): A estimativa apresentada refere-se ao valor mensal de desembolso previsto pelo Governo de Pernambuco, dessa forma para o exercício corrente calcula-se gastos referentes a 2 meses, e nos dois anos seguintes de 12 meses, a partir da multiplicação do gasto mensal previsto na ordem de R\$ 41.313,51.

ESTIMATIVA	2017	2018	Em R\$ 2019
Incremento na despesa com Bolsa-Auxílio de Formação	82.627,02	495.762,12	495.762,12

b) **Premissas e metodologia de cálculo** (LRF, art. 16, § 2º e art. 17, § 4º):

Denominação	Símbolo	Quantidade	Valor Unitário ( R\$)	Cálculo do valor mensal, referente aos exercícios 2017 a 2019:	
				Contribuição FUNAFIN Patronal 27% ( R\$)	Valor Total Mensal
Gratificação por encargo policial civil – 2	GEPC-2	9	1.275,00	334,25	14.573,25
Gratificação por encargo policial civil – 5	GEPC-5	9	870,00	234,90	9.944,10
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	27	488,36	-	13.185,72
Função Gratificada de Apoio - 2	FGS-2	9	401,16	-	3.610,44
Total		54	3.034,52	579,15	41.313,51

c) **Declaração do ordenador da despesa acerca da adequação à LOA, ao PPA e à LDO** (LRF, art. 16, inciso II): foi apresentada declaração, assinada pelo Secretário de Defesa Social do Estado, atestando que as despesas decorrentes das mudanças propostas possuem *“adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”*.

d) **Demonstração da origem de recursos** (LRF, art. 17, § 1º): foi atestado que a despesa será custeada pelos recursos provenientes da dotação orçamentária a seguir descrita:

**Atividade/Projeto** 06.181.0523.2381 – Prestação do serviço de policiamento civil e especializado.

**Fonte de Recursos** 0101

**Natureza da Despesa** 3.1.90

Destaco que as despesas autorizadas, no presente projeto de lei, só poderão ser executadas, quando o Poder Executivo retornar ao limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, notadamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Joaquim Lira**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.  
**Relator :** Joaquim Lira.

**Favoráveis os (5) deputados:** Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

# Parecer Nº 5391/2017

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 133/2017, de 10 de novembro de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §1º e §2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Observado que o referido Projeto tramita em Regime de Urgência, conforme preconizado no Art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Boa Viagem, Município do Recife, neste Estado, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Recife, sob a matrícula nº 117.836, com uma área de 2.204,00 m<sup>2</sup>, e que tem por finalidade melhorar a gestão de seu patrimônio imobiliário, aferindo receita para aplicação em programas institucionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Sendo que, estando a alienação de imóveis sem uso pela administração pública devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Paulinho Tomé**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Rogério Leão.  
**Relator :** Paulinho Tomé.

**Favoráveis os (4) deputados:** João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Zé Maurício.

# Parecer Nº 5392/2017

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos o direito de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 135/2017, de 14 de novembro de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos o direito de uso do imóvel que indica, por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Observado que o referido Projeto tramita em Regime de Urgência, conforme preconizado no Art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rodovia PE-90, s/n, Município do Bom Jardim, neste Estado, por 5 (cinco) anos, ao próprio Município de Bom Jardim.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito terá como encargos a instalação e o funcionamento de unidades de assistência à saúde, como um centro de saúde, laboratório de análises clínicas e academia de saúde. Os encargos deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, e em caso de não atendimento dos encargos, haverá a rescisão contratual, respondendo os cessionários por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento das regiões para melhor servir aos cidadãos, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo.

**João Eudes**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Rogério Leão.  
**Relator :** João Eudes.

**Favoráveis os (4) deputados:** João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Zé Maurício.

# Parecer Nº 5393/2017

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo, conjuntamente com sua Emenda Modificativa nº 01/2017, também de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que pretende modificar a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no Âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição de comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica, e sua Emenda Modificativa que suprime dispositivos acrescidos ao art. 86 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991. **Pela APROVAÇÃO, com acolhimento da Emenda Modificativa.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 147/2017, de 17 de novembro de 2017.

O Projeto em referência pretende alterar a legislação tributária vigente, alterando a modo de atualização e correção monetária aos créditos tributários, não tributários e aos valores de restituição de tributos. A proposição modifica ainda o modo de cálculo dos juros. E sua Emenda Modificativa apenas suprime dispositivos acrescidos ao art. 86 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso I, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º e Inciso I, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de modificar diversas Leis tributárias para substituir a utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para correção de créditos tributários e outros evitando significativas perdas de arrecadação do Estado.

Sua Emenda Modificativa apenas suprime dispositivos acrescidos ao art. 86 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo, com acolhimento da Emenda Modificativa nº 01/2017, também de autoria do Poder Executivo.

**Zé Maurício**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO, com acolhimento da sua Emenda Modificativa nº 01/2017, também de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Rogério Leão.  
**Relator :** Zé Maurício.

**Favoráveis os (4) deputados:** João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Zé Maurício.

# Parecer Nº 5394/2017

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que pretende autorizar a criação de unidades subordinadas à Gerência Geral da Polícia científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. **Pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 151/2017, de 17 de novembro de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Governo de Pernambuco a criar unidades subordinadas à Gerência Geral da Polícia científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19, Caput, §1º e Incisos II e IV, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de criar unidades descentralizadas de Institutos de Polícia Científica, promovendo a interiorização da perícia criminal e médico legal, melhorando o acesso aos serviços relacionados pela população do interior do Estado. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o apoio aos Municípios no Estado e à sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Paulinho Tomé**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 29 de novembro de 2017.</b>
--

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : Paulinho Tomé.**

**Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 5395/2017

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo.**

<b>EMENTA:</b> Projeto de Lei que pretende alterar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. <b>Pela APROVAÇÃO.</b>
--

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 160/2017, de 17 de novembro de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Governo de Pernambuco a alterar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Socia.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25 da Constituição Federal, o art. 19, Caput, §1º e Incisos II e IV, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

#### 2. arecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de criar unidades descentralizadas de Delegacias de Repressão ao Narcotráfico, promovendo a interiorização do combate as drogas e crimes afins, melhorando a segurança da população do interior do Estado. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o apoio aos Municípios no Estado e à sua população.

<b>João Eudes</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------

<b>João Eudes</b> <b>Deputado</b>
--------------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 29 de novembro de 2017.</b>
--

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : João Eudes.**

**Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 5396/2017

**Comissão de Administração Pública**

**Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de**

**Constituição, Legislação e Justiça ao**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2016**

**Autor: Deputado Diogo Moraes**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em apreço objetiva criar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com normas que define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram eventos e datas comemorativas em Pernambuco. A partir dessa proposta, todos os novos eventos e datas comemorativas deverão ser criadas por meio de acréscimo de artigos em seu texto.

A Lei Complementar estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, alteração e a consolidação das Leis estaduais, preceitua, em seu artigo 19, que “as leis estaduais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins”. A consolidação, portanto, consiste na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria em um único diploma legal.

O Substitutivo em discussão dispõe ainda que o Projeto de Lei que criar ou alterar eventos e datas comemorativas deverá ser acompanhado de comprovação da realização de uma pesquisa acerca do tema a ser tratado. Essa pesquisa temática, que tem como objetivo determinar a adequação, a coerência e a relevância do assunto, deverá ser documentada, e será realizada através de consulta aos segmentos, instituições e órgãos ligados ao tema do evento ou data comemorativa, podendo ser realizada também através do instrumento de audiência pública.

Por fim, o Substitutivo dispõe que os Projetos de Lei apresentados anteriormente deverão ser modificados , quando for o caso, para que se adequem à nova forma de criação de eventos e datas comemorativas no Estado. Diante do exposto, a iniciativa ora em análise apresenta-se como uma importante ferramenta na busca por maiores efetividade e eficácia das leis estaduais instituidoras de eventos e datas comemorativas em Pernambuco.

Através dessa medida, o Poder Público poderá coordenar com maior facilidade ações no sentido de conferir publicidade e efetividade a esses dispositivos legais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que possibilita o acesso seguro, prático e sistemático à legislação referente a datas e eventos comemorativos no Estado de Pernambuco.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2017.</b>
--

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5397/2017

**Comissão de Administração Pública**

**Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de**

**Constituição, Legislação e Justiça ao**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1568/2017**

**Autor: Deputada Teresa Leitão**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR ESCOLA DE REFERÊNCIA DE ENSINO MÉDIO DE OLINDA PROFESSORA EGLANTINE DO RÊGO BARROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE OLINDA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer.

A Proposição visa denominar de “ Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda de Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Eglantine do Rego Barros, no Município de Olinda.

A Proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise tem por finalidade denominar “Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda a Professora Eglantine do Rego Barros”) a Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda.

A Proposição busca prestar homenagem à professora Eglantine do Rêgo Barros, educadora e gestora da primeira escola pública de ensino médio, o Ginásio Estadual de Olinda (posteriormente, Colégio Estadual de Olinda – CEO), criado em 1960, através do Decreto nº 489, de 02 de fevereiro do mesmo ano.

De acordo com a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, § 4º do art. 3º, a denominação de equipamentos públicos, é a oportunidade do poder público prestar homenagem a pessoas que tenham relevantes serviços prestados, ao Estado ou ao Município em que o bem esteja situado, nos diversos campos do conhecimento humano.

Nesse sentido, entre outras instituições de ensino públicas e privadas em que atuou, a professora Eglantine do Rêgo Barros, teve relevante trajetória profissional destacada, como educadora e gestora no Colégio Estadual de Olinda - CEO, no período de 1960 a 1984, com breves momentos de interrupção.

Sendo assim, trata-se de uma importante consagração, in memoriam, ao denominar a Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda, com o nome da homenageada, responsável pela educação de várias gerações de jovens naquele município.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1568/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a presente homenagem objetiva manter viva a memória da professora Eglantine do Rêgo Barros, por sua contribuição na expansão do ensino médio no município de Olinda.

<b>Marcantônio Dourado</b> <b>Deputado</b>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2017.</b>
--

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5398/2017

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1676/2017**

**Autor: Deputado Guilherme Uchôa**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE MARIA JOSÉ DA SILVA –IRMÃ DUDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENO ESPECIALIZADO – UPAE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1676/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade denominar de Maria José da Silva – Irmã Duda a Unidade Pernambucana de Pronto Atendimento Especializada – UPAE, localizada no Município de Abreu e Lima.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva denominar de Maria José da Silva – Irmã Duda a Unidade Pernambucana de Pronto Atendimento Especializada – UPAE, localizada no Município de Abreu e Lima, neste Estado.

*A Senhora Maria José da Silva, faleceu em 2015 aos 84 anos, era reconhecida em Abreu e Lima, por sua fé cristã e também por sua capacidade de estar sempre disposta a ajudar o próximo. Por tal razão, é conveniente que um local feito para atender pessoas necessitadas, como é caso da UPAE daquele Município, seja escolhido para receber seu nome e eternizar sua memória. É sempre importante conhecer e preservar a memória cultural de uma região, haja vista a preservação tanto de personagens marcantes na história de um determinado local como também de fatores ligados aos costumes de um*

*povo proporcionam um sentido de afirmação de identidade e de pertencimento a um lugar, mantendo suas origens e acontecimentos vivos.*

*Essa valorização do passado se mostra ainda mais importante para manter a lembrança de pessoas que deixaram de legado realizações sociais que marcaram a vida dos mais carentes. Nesse sentido, o Projeto em apreço denomina de Maria José da Silva – Irmã Duda a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE, localizada no Município de Abreu e Lima.*

*Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1676/2017 com a Emenda Modificativa nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta importante homenagem a Maria José da Silva, como objetiva manter viva a memória de uma importante personagem do município de Abreu e Lima.*

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1676/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
--

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5399/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 133 de 10 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o bem imóvel, de sua propriedade, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Boa Viagem, Recife – PE. A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise busca autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, o bem imóvel, de sua propriedade, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Boa Viagem, Recife, neste Estado, devendo tal alienação ser precedida de avaliação realizada mediante licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalta-se que os recursos arrecadados deverão ser utilizados em programas institucionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo -FUNASE, órgão responsável pelo atendimento dos adolescentes sob medida socioeducativa de restrição e/ou privação de liberdade, devendo lhes fornecer todas as condições necessárias para sua reinserção plena na vida em sociedade. Nesse sentido, trata-se de alternativa do Estado em aprimorar a gestão patrimonial imobiliária do Estado por meio da criação de receita para conversão em investimentos na reeducação de jovens infratores, dando ênfase a um serviço público considerado mais necessário e urgente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, por meio da alienação de imóveis que não estão sendo utilizados pela administração estadual direta ou indireta, ao criar receita para investimentos específicos.

<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
--

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5400/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1729/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 141 de 17 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão propõe alterações na Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

A Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto ora em análise objetiva alterar Lei nº 14.249/2010, no que diz respeito ao parcelamento de débitos decorrentes da aplicação de multas por infração ambiental. A partir da alteração proposta, o número máximo de parcelas passa de 06 para 12 vezes e a parcela mínima decresce de R\$200,00 (duzentos reais) para R\$100,00 (cem reais).

Uma vez que a medida estabelece condições mais flexíveis de pagamento aos atuados, a iniciativa tem o mérito de incentivar os contribuintes a regularizarem sua situação perante o órgão ambiental, especialmente aqueles que têm poder econômico mais baixo ou cujos débitos somam valores mais vultosos.

O aumento de arrecadação que se espera obter com essa medida deverá contribuir para a adequada execução da política ambiental em Pernambuco, contribuindo para a conservação do capital natural do Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1729/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove alterações na Lei nº 14.249/2001 que vão permitir a melhor execução das atividades públicas ligadas à Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

#### 3. C2. PARECER DO RELATOR

O Projeto ora em análise objetiva alterar Lei nº 14.249/2010, no que diz respeito ao parcelamento de débitos decorrentes da aplicação de multas por infração ambiental. A partir da alteração proposta, o número máximo de parcelas passa de 06 para 12 vezes e a parcela mínima decresce de R\$200,00 (duzentos reais) para R\$100,00 (cem reais).

Uma vez que a medida estabelece condições mais flexíveis de pagamento aos atuados, a iniciativa tem o mérito de incentivar os contribuintes a regularizarem sua situação perante o órgão ambiental, especialmente aqueles que têm poder econômico mais baixo ou cujos débitos somam valores mais vultosos.

O aumento de arrecadação que se espera obter com essa medida deverá contribuir para a adequada execução da política ambiental em Pernambuco, contribuindo para a conservação do capital natural do Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1729/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove alterações na Lei nº 14.249/2001 que vão permitir a melhor execução das atividades públicas ligadas à Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>
--

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
--

**Presidente em exercício: Tony Gel.**

**Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé.**

## Parecer Nº 5401/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1730/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 14 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O INGRESSO NAS CORPORAÇÕES MILITARES DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1730/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 142 de 16 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado de Pernambuco.

A Proposição em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar ora em análise tem por objetivo alterar o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.

A medida busca modificar os valores da Bolsa-Auxílio de formação profissional destinada aos participantes de curso preparatório para ingresso na Polícia Militar de Pernambuco e no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Atualmente os valores da bolsa-auxílio de formação profissional permanecem inalteradas sendo: R\$ 975,70 (novecentos setenta e cinco reais e setenta centavos) para o cursos de ingresso de Oficiais e o valor de R\$ 970,42 ( novecentos, setenta reais e quarenta e dois centavos) para cursos de Ingresso de praças, observando-se que desde a sua criação, em 2008, permanecem inalterados.

Com a presente proposta, os valores da bolsa-auxílio passarão para R\$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais) para cursos de ingresso de oficiais, e R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais) para cursos de ingresso de praças.

Trata-se, portanto, de valorização e incremento dessa importante fonte financeira recebida pelos participantes de curso preparatório para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1730/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao promover benefício aos participantes de curso preparatório para ingresso nas Corporações Militares do Estado de Pernambuco.

<b>Marcantônio Dourado</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1730/2017, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 29 de novembro de 2017.</b>
--

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5402/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1731/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.354, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI A BOLSA-AUXÍLIO DE FORMAÇÃO, DESTINADA AO CURSO PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS DO ESTÁDO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1731/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 143 de 16 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva alterar o Anexo Único da Lei nº 13.354/2007, que instituiu a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco. A medida objeto da Proposição tem por finalidade definir novos valores da Bolsa-Auxílio, promovendo adequações necessárias para suprimir a defasagem desse benefício. Ressalta-se que desde a sua criação, através da referida Lei em 2007, os valores da Bolsa-Auxílio permanecem inalterados em R\$ 600,00 (seiscentos reais ), para os cursos de ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Legista, Auxiliar de Perito, Perito Papiloscopista, Escrivão e Agente de Polícia, em R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais ) para os cursos de ingresso nos cargos de Médico Legista, Perito Criminal e Delegado de Polícia.

Com a proposta, os valores passarão para R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) para os cursos de ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Legista, Auxiliar de Perito, Perito Papiloscopista, Escrivão e Agente de Polícia, e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os cursos de ingresso nos cargos de Médico Legista, Perito Criminal e Delegado de Polícia.

Nesse sentido, trata-se de valorização e reconhecimento da necessidade de incrementar essa fonte de recurso recebida pelos participantes de curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1731/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao promover benefícios aos participantes de curso preparatório para ingresso nas carreiras da Polícia Civil do Estado.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1731/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5403/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI OS TRIBUTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA E DISPÕE SOBRE A SUA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA; A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO; A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA; A LEI Nº 13.178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE UNIFORMIZA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; A LEI Nº 13.955, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ATIVIDADES PÚBLICAS NÃO EXCLUSIVAS – TFSI; E A LEI Nº 15.921, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE RESTRIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DESTINADOS A PROMOVER ALTERAÇÕES NO IMEI (INTERNATIONAL MOBILE EQUIPMENT IDENTITY) DOS APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E SIMILARES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 147 de 17 de outubro de 2017, juntamente com a Emenda Modificativa Nº01/2017, também de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão tem por objetivo alterar as legislações tributária estadual vigente, tais como: A Lei nº 10.403/1989, Lei nº 10.654/1991, Lei nº 10.849/1992, Lei nº 13.178/2006, Lei nº 13.955/2009, e a Lei nº 15.921/2016, para substituir a utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como critério para aplicação da correção monetária aos créditos tributários, aos valores de restituição de tributos, bem como aos créditos não tributários do Estado de Pernambuco .

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa alterar as legislações tributárias dos critérios de atualização monetária, bem como o cálculo dos juros moratórios aplicados sobre os créditos tributários ou não do Estado de Pernambuco, a exemplo da Taxa Selic estabelecida incluindo, tanto os juros que podem ser aplicados, quanto a expectativa de inflação conforme o cenário econômico esperado a curto prazo. É por isso que o uso dessa Taxa no âmbito da cobrança de créditos públicos pode ocasionar dificuldades no cálculo do valor devido, pois a impossibilidade de separação do juros e atualização torna o processo mais complicado até mesmo para concessão de eventual moratória ou perdão parcial da dívida.

Atualmente, o Estado faz uso dessa Taxa na cobrança de sua Dívida Ativa, o que gera bastantes incertezas. Diante dessa situação, o Projeto em apreço altera uma série de leis, sendo que em todas elas a mudança consiste na troca do atual critério pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como parâmetro para atualização monetária dos valores devidos à Fazenda Pública Estadual. Os juros, por sua vez, ficam estabelecidos em 1% ao mês como regra geral.

A Emenda Modificativa Nº 01/2017, por sua vez, segue o raciocínio de tornar claras as regras relacionadas à correção monetária no caso dos tributos estaduais. A nova redação proposta aos parágrafos do art. 86 da Lei Estadual nº 10.654/1991 (Lei do processo administrativo-tributário estadual) indica de modo sucinto e direto que a atualização monetária incidirá mensalmente sobre o valor total do crédito tributário ainda não extinto, compreendendo imposto, multa e juros, resultante da atualização monetária do mês anterior.

As novas regras trazem então mais certeza e segurança às relações entre particulares e o Estado, deixando claro como os valores devidos à Fazenda Pública serão atualizados e como ocorrerá a incidência de juros moratórios. Além disso, o uso do IPCA é mais justo que o da Taxa Selic, que inclui de modo não tão evidente juros e correção monetária.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2017 com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa as regras de cobrança da Dívida Ativa, aumentando a segurança jurídica nessa área quanto aos critérios de atualização monetária e incidência de juros, no Estado.

**Joaquim Lira**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2017, com a inclusão das alterações contidas na Emenda Modificativa Nº 01/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Tony Gel.**

**Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé.**

## Parecer Nº 5404/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1738/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 148 de 28 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em estudo tem por objetivo conceder a redução da base de cálculo do IPVA relativo aos veiculos movidos a diesel e com capacidade para transportar doze ou mais passageiros.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise consiste na concessão da redução da base de cálculo do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores IPVA para o montante resultante da aplicação do percentual de 50% sobre o respectivo valor venal. O benefício aplica-se aos veiculos movidos a diesel com capacidade para transportar 12 (doze) ou mais passageiros, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

No entanto, para ter acesso ao benefício, o veículo deve ser de propriedade de empresa cujo faturamento relativo à prestação de serviço de transporte de empregados de outras empresas corresponda a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total do seu faturamento anual. Aqueles que se enquadram nos requisitos estipulados deverão fazer requisição no prazo previsto em decreto do Poder Executivo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1738/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que reduz a base de cálculo para pagamento de IPVA para veiculos movidos a diesel para 12 (doze) ou mais passageiros e assegura os descontos para pagamento do imposto em cota única.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5405/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1740/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 150 de 17 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. No Estado, ao tempo que aperfeiçoa o modo pelo qual o Estado de Pernambuco constitui seus créditos tributários, tentando tornar esse processo mais prático e eficiente, inclusive por meio do fortalecimento do uso de meios digitais permitidos. A atual situação econômica enfrentada pelo País repercutiu negativamente nos valores arrecadados pelo Estado a título de tributos. Com menos circulação de serviços e mercadorias, os cofres públicos foram afetados diretamente. É nesse contexto, que o Governo Estadual deve tomar medidas para tentar manter ao máximo seu potencial financeiro e assim recuperar sua capacidade de investimento.

Seguindo as orientações com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ fica estabelecida no processo tributário a regra de que, relativamente à parcela do crédito tributário correspondente ao valor do imposto declarado pelo contribuinte e não pago, este se considera constituído, e em mora, desde a data do seu vencimento.

Outra importante modificação proposta pela presente Proposição diz respeito ao fortalecimento do meio eletrônico nos processos administrativo-tributários para a comunicação de atos oficiais. Pelas novas regras, a Secretaria da Fazenda poderá estabelecer a obrigatoriedade da utilização do domicílio tributário eletrônico pelo sujeito passivo, facilitando bastante os trâmites legais.

Por fim, destaca-se também a inovação legislativa referente ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. A Proposição em apreço apresenta detalhadamente o modo pelo qual a ciência do sujeito passivo ocorrerá, conferindo maior certeza e celeridade a esse procedimento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1740/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa diversas regras de constituição de tributos estaduais, aumentando assim o potencial de arrecadação no Estado de Pernambuco.

<b>Paulinho Tomé</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente em exercício:</b> Joaquim Lira. <b>Relator<span> </span>:</b> Paulinho Tomé. <b>Favoráveis os (5) deputados:</b> Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

## Parecer Nº 5406/2017

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2017</b> <b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA UNIDADES SUBORDINADAS À GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 151 de 17 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer. A Proposição em questão visa criar a unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação de unidades descentralizadas de Institutos de Polícia Científica, na estrutura orgânica da Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, promovendo a interiorização da perícia criminal e médico legal, bem como dos serviços de identificação criminal e civil, permitindo que a população do interior do Estado tenha acesso à carteira de identidade de forma mais fácil e rápida.

A interiorização das atividades de Polícia Científica será dada pela criação das seguintes unidades regionais: Mata Sul, sede em Palmares; Mata Norte, sede em Nazaré da Mata; Agreste Central, sede em Caruaru; Agreste Meridional, sede em Garanhuns; Sertão Setentrional, sede em Salgueiro; Sertão do Moxotó, sede em Arcoverde; Sertão do Pajeú, sede em Afogados da Ingazeira; Sertão do Araripe, sede em Ouricuri; e Sertão do São Francisco, sede em Petrolina. Ademais, ressalta-se que os municípios selecionados possuem localização estratégica para descentralização da Polícia Científica no interior do Estado. Conforme justificativa pretende-se com a descentralização melhorar as atividades de combate ao crime no Estado, permitindo a realização de perícias criminais e médico-legais em todas as regiões de forma mais célere, contribuindo, por exemplo, para a redução dos Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI e Crimes Violentos Contra o Patrimônio – CVP. Nesse sentido, trata-se de medida de aprimoramento da estrutura da Polícia Científica no Estado de Pernambuco, permitindo maior eficiência e alcance de seu funcionamento no combate à criminalidade e na prestação de serviço para população.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que promove aproximação da população e descentralização dos serviços de perícia criminal, medicina legal e identificação criminal e civil da Polícia Científica de Pernambuco.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente em exercício:</b> Joaquim Lira. <b>Relator<span> </span>:</b> Augusto César. <b>Favoráveis os (5) deputados:</b> Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

## Parecer Nº 5407/2017

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1742/2017</b> <b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS – OMEs, DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1742/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 152 de 17 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei em questão visa criar Organizações Militares Estaduais– OMEs, da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação de 03 (três) Organizações Militares Estaduais-OMEs, das quais sejam: 26º Batalhão de Polícia Militar - 26º BPM, com sede no Município de Itapissuma; a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar - 11ª CIPM, com sede no Município de Lajedo; e o 2º Batalhão Integrado Especializado - 2º BIEsp, com sede no Município de Petrolina.

A ampliação da estrutura da Polícia Militar de Pernambuco pretende aprimorar o alcance das atividades de combate ao crime, permitindo a realização de policiamento mais eficaz e contribuindo para a redução dos Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI e Crimes Violentos Contra o Patrimônio - CVP.

É importante destacar, que a criação dessas novas unidades encontra-se lastreada pelo incremento de vagas decorrentes da formação dos novos soldados que se encontram participando do Curso de Formação e Habilitação de Praças - CFHP. Nesse sentido, trata-se de importante medida de Segurança Pública, considerando os elevados índices de criminalidade nas diversas regiões do Estado, o que requer uma presença mais efetiva a fim de oferecer à população, segurança indispensável ao exercício das suas atividades.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1742/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que promove aprimoramento da estrutura da Polícia Militar, instituição que tem função primordial no policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública do Estado de Pernambuco.

<b>Marcantônio Dourado</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1742/2017, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente em exercício:</b> Joaquim Lira. <b>Relator<span> </span>:</b> Marcantônio Dourado. <b>Favoráveis os (5) deputados:</b> Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

## Parecer Nº 5408/2017

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Complementar Nº 1744/2017</b> <b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DA GRATIFICAÇÃO QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1744/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 154 de 17 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei em questão tem por finalidade dar caráter permanente à gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva, somente no caso dos servidores ocupantes dos cargos que indica. A Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar em análise busca tornar permanente, observando a legislação previdenciária em vigor, a gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva. São beneficiados somente os servidores transferidos da extinta Fundação Instituto Tecnológico de Pernambuco - ITEP para o Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH/PE e que atualmente estão cedidos à organização social Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP/OS. Para poder fazer jus à gratificação em caráter permanente, o servidor deverá ter recebido por pelo menos 05 ( cinco ) anos ininterruptos quando do ato da aposentação. Além disso, estabelece-se também que o servidor deve estar na ativa e já perceber a gratificação no momento da publicação da Lei Complementar oriunda da proposição em comento.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, a proposta é desprovida de impacto financeiro, uma vez que os servidores beneficiados já recebem tal gratificação e recolhem a contribuição previdenciária respectiva. Sendo assim, a medida constitui uma forma legítima de valorização e reconhecimento dos servidores públicos em questão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1744/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, dando caráter permanente à gratificação que indica, a qual muito contribui para a valorização dos agentes públicos beneficiados e, em consequência, possibilita a prestação de um serviço de maior qualidade à população.

<b>Marcantônio Dourado</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1744/2017, de autoria do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2017.</b>
<b>Presidente em exercício:</b> Joaquim Lira. <b>Relator<span> </span>:</b> Marcantônio Dourado. <b>Favoráveis os (5) deputados:</b> Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

## Parecer Nº 5409/2017

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2017</b> <b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.014, DE 26 DE ABRIL DE 2017, QUE CRIA O BATALHÃO DO INTERIOR ESPECIALIZADO - BIE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E TRANSFORMA A BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM COMPANHIA INDEPENDENTE DE MÚSICA - CIMPM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI Nº 11.328, DE 11 DE JANEIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 156 de 17 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 16.014/2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei Nº 11.328/1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.

Com relação à Lei nº 16.014/2017, a presente proposição altera as denominações do Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para Batalhão Integrado Especializado – BIESP e da Companhia Independente de Música - CIMPM

da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para Companhia Independente de Música da Polícia Militar – CIMus PM, conferindo-lhes nomes melhor adequados à doutrina militar da corporação.

Ainda com relação à citada Lei, com o intuito de suprir lacuna referente ao estabelecimento da subordinação dessas unidades, dispõe que o Batalhão Integrado Especializado – BIESP ficará subordinado à Diretoria Integrada Especializada, e a Companhia Independente de Música da Polícia Militar – CIMus PM será subordinada à Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Quanto à mudança na Lei nº 11.328/1996, o objetivo é alterar a denominação do Centro de Valorização Integral do Policial Militar, com vistas a atribuir-lhe o nome de Centro de Educação Física e Desportos – CEFD, melhor adequado à sua missão institucional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao alterar as denominações dos aludidos órgãos, e estabelecer as relações hierárquicas das referidas unidades, com o objetivo de melhor adequá-los às suas funções e às corporações a que pertencem.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
em 29 de novembro de 2017.

**Presidente em exercício:** Joaquim Lira.

**Relator :** Marcantônio Dourado.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

## Parecer Nº 5410/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1747/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E A LEGISLAÇÃO QUE INDICA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1747/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 157 de 17 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por finalidade alterar a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e a legislação que indica.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva promover modificações na Lei nº 15.186/2013, alterando de maneira pontual a estrutura organizacional da PMPE. Neste sentido, altera-se a redação do § 1º do art. 4º da referida norma, de modo a conferir ao Diretor Geral de Administração da corporação precedência hierárquica e funcional sobre os Oficiais que integram os demais órgãos de direção setorial da PMPE.

A Diretoria Geral de Administração (DGA) é a responsável pela coordenação, supervisão, controle e fiscalização das atividades administrativas da Polícia Militar. Todos os órgãos de direção setorial estão a ela subordinados por força de Lei.

Outra alteração promovida, por meio da nova redação que se dá ao art. 5º da Lei nº 15.186/2013, é a criação da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos - DASDH, e ficará subordinada à Diretoria de Planejamento Operacional. O novo vínculo deve-se ao fato da missão institucional da DASDH estar mais relacionada à Diretoria de Planejamento Operacional, em face da sua missão institucional.

As alterações promovidas, portanto, visam aperfeiçoar a gestão administrativa da Polícia Militar de Pernambuco. Para isto, garante-se, dessa maneira, que seja oferecido o devido suporte à atividade-fim da corporação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1747/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, promovendo medidas que aperfeiçoam a gestão dos processos internos da Polícia Militar de Pernambuco.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1747/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
em 29 de novembro de 2017.

**Presidente em exercício:** Joaquim Lira.

**Relator :** Marcantônio Dourado.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

## Parecer Nº 5411/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, O CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL E O CENTRO DE TREINAMENTO TÁTICO, TODOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 159 de 17 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em estudo visa criar a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem como objetivo criar os seguintes órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE: a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático.

A Diretoria de Planejamento Operacional, órgão de Direção Executiva, subordinada ao Subcomandante Geral, passará a reger e a padronizar a atuação das demais Diretorias Operacionais, sendo responsável por coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades operacionais da PMPE.

A criação do Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal, órgão de apoio subordinado à Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, atenderá ao alto volume de recrutamento e seleção que envolve a Corporação, além do grande número de decisões judiciais e requisições encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado TCE-PE, e pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAPE).

Por fim, o Centro de Treinamento Tático, órgão de apoio subordinado à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMPE, terá como objetivo prestar apoio à Corporação na formação e capacitação dos militares, sobretudo nas disciplinas de tiro policial, condução tática de veículo de emergência e técnicas de policiamento ostensivo.

A Proposição destaca ainda, que as alterações propostas na estrutura da PMPE não implicarão em aumento de despesa ou criação de novos cargos, tendo em vista que irão ocorrer a partir de remanejamentos internos na estrutura da Corporação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que confere eficiência aos processos internos da PMPE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
em 29 de novembro de 2017.

**Presidente em exercício:** Joaquim Lira.

**Relator :** Marcantônio Dourado.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto César, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

## Parecer Nº 5412/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1750/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 160 de 17 de novembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa alterar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva alterar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, criando 9 (nove), novas Delegacias de Repressão ao narcotráfico, nos municípios de Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Ouricuri e Petrolina.

As Delegacias de Repressão ao Narcotráfico criadas por meio da presente proposição terão a competência de, dentro de sua área de abrangência, apurar e investigar os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Além do mais, a Proposição cria funções gratificadas no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, bem como as Gratificações por Encargo Policial Civil, de que trata a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008.

Ademais, as despesas decorrentes da execução da presente Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1750/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa combater o tráfico de drogas e crimes afins.

**Joaquim Lira**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
em 29 de novembro de 2017.

**Presidente em exercício:** Tony Gel.

**Relator :** Joaquim Lira.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé.

## Parecer Nº 5413/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Estende aos Militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.

Art. 1º Fica estendida aos Militares do Estado a concessão do horário especial de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, desde que observado o disposto nos arts. 1º ao 8º da referida Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2017.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de novembro de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Indicações

## Indicação Nº 9801/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Edson Tavares, situado no município de Machados, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel, Prefeito de Machados; Pb. José Carlos Lucas de Oliveira, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
<p>A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9802/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Dr. Alberto Oliveira, situado no município de Bonito, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Gustavo Adolfo N.A. César, Prefeito de Bonito; Pr. Antônio Caetano dos Santos, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9803/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional José Fernandes Salsa, situado no município de Limoeiro, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. João Luís Ferreira Filho, Prefeito de Limoeiro; Pr. Samuel Guerra, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9804/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional Rui de Barros Correia, situado no município de Arcoverde, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita de Arcoverde; Pr. Genival José Braga, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9805/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital José Alberto Maia, situado no município de São Lourenço da Mata, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Pr. Paulo Cristovão de Queiroz Pinto, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9806/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Ipubi, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito de Ipubi; Ev. Gilcélio Dias da Costa, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou <b>monumentos</b>, usando tinta em spray <b>aerossol</b>, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.</p> <p>As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.</p> <p>A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.</p> <p>O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.</p> <p>Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9807/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional de Belo Jardim, situado no município de Belo Jardim, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, Prefeito de Belo Jardim; Ev. André Alencar, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

<b>Justificativa</b>
<p>A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9808/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Moreilândia, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. João Angelim Cruz, Prefeito de Moreilândia; Pr. Josivaldo Silva de Lira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou <b>monumentos</b>, usando tinta em spray <b>aerossol</b>, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.</p> <p>As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.</p> <p>A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.</p> <p>O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.</p> <p>Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9809/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal Josefa Eusébia Rocha, situado no município de Feira Nova, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Danilson Cândido Gonzaga, Prefeito de Feira Nova; Ev. Severino Amaro dos Santos, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o</p>

aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9810/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal José Pinto Saraiva, situado na zona rural do município de Exú, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exú; Pr. Braz Mendes, Pastor.

**Justificativa**

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9811/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional Emília Câmara, situado no município de Afogados da Ingazeira, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Ev. Edinaldo Vicente da Silva, Evangelista.

**Justificativa**

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9812/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Unidade Mista Elizabeth Barbosa, situado no município de Custódia, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, Prefeito de Custódia; Ev. Marcos Antônio Alexandre da Silva, Evangelista.

**Justificativa**

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9813/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional de Palmares, situado no município de Palmares, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Altair Bezerra da Filha, Prefeito de Palmares; Pr. Heleno Sebastião da Silva, Pastor.

**Justificativa**

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9814/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde Luiza Pereira de Carvalho, situado no município de Caetés, com o objetivo único de aprimorar o atendimento aos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Armando Duarte de Almeida, Prefeito de Caetés; Pb. Carlos Roberto Ludugero Pinheiro, Presbítero.

**Justificativa**

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Nesse interim, solicitamos o melhoramento das estruturas físicas e dos recursos humanos do hospital em questão. Haja vista que o aperfeiçoamento do ambiente hospitalar será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos funcionários e pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9815/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Cortês, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos, Prefeito de Cortês; Pr. Jonas Tomás dos Santos, Pastor.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9816/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Ipojuca, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Pr. Moisés José da Silva, Pastor.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9817/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Jatobá, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Maria Goreti Cavalcanti Varjão, Prefeita de Jatobá; Ev. Maurício Alves da Silva, Evangelista.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9818/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Olinda, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Ev. Jorge Luiz dos Santos, Evangelista.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?sollicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9819/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de incluir a literatura de cordel e poesia entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Tuparetama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Sávio Torres, Prefeito de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Diógenes Torres da Costa Patriota, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Arlã Markson Gomes de Souza, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Antonio Valmir Batista Tunu, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Idelbrando Valdevino da Silva, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Jefferson Plécio Silvestre Galvão, Vereador do Município de Tuparetama; A Exma. Senhora Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, Vereadora do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor José Orlando Ferreira, Vereador do Município de Tuparetama; A Exma. Senhora Priscilla Leite de Menezes, Vereadora do Município de Tuparetama; A Rádio Comunitária de Tupã FM, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Um projeto com o gênero cordel pode ser uma boa oportunidade de a escola ter um encontro com a experiência cultural que deriva desta literatura e toda sua riqueza expressiva, quanto à articulação de várias linguagens e quanto aos diversos temas que aborda.

Assim, com a inclusão da literatura de cordel pode colocar para os alunos uma literatura, geralmente, deixada para o segundo plano nos materiais didáticos e no cotidiano da escola, para que se possa conhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural própria de nosso país e os significados de coletividade e experiência comunitária presentes na produção do cordel.

Além disso, é bem interessante discutir com os alunos como a literatura de cordel, até por sobrevivência, acaba por incorporar inovações da indústria cultural, o que a torna mais rica e diversificada do que já é.

Esse projeto visa desenvolver o gosto pela leitura e a capacidade de escrita através da rica cultura popular brasileira. A literatura de cordel conta de maneira simples a vida das pessoas humildes de nosso país, mas que são ricas em conhecimentos, histórias, vivências, e exemplos de vida. Assim, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, diante disso, solicito a aprovação dos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9820/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de incluir a literatura de cordel e poesia entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Iguaracy.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor José Torres Lopes Filho, Prefeito de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice Prefeito de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Fábio Alves Torres, Vereador de Iguaracy; A Exma. Senhora Odete Soares Pereira, Vereadora de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Everaldo Pereira de Queiroz, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor José Jorge da Silva, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Simião Rafael de Vasconcelos, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Manoel Olímpio de Siqueira, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Um projeto com o gênero cordel pode ser uma boa oportunidade de a escola ter um encontro com a experiência cultural que deriva desta literatura e toda sua riqueza expressiva, quanto à articulação de várias linguagens e quanto aos diversos temas que aborda.

Assim, com a inclusão da literatura de cordel pode colocar para os alunos uma literatura, geralmente, deixada para o segundo plano nos materiais didáticos e no cotidiano da escola, para que se possa conhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural própria de nosso país e os significados de coletividade e experiência comunitária presentes na produção do cordel.

Além disso, é bem interessante discutir com os alunos como a literatura de cordel, até por sobrevivência, acaba por incorporar inovações da indústria cultural, o que a torna mais rica e diversificada do que já é.

Esse projeto visa desenvolver o gosto pela leitura e a capacidade de escrita através da rica cultura popular brasileira. A literatura de cordel conta de maneira simples a vida das pessoas humildes de nosso país, mas que são ricas em conhecimentos, histórias, vivências, e exemplos de vida. Assim, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, diante disso, solicito a aprovação dos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9821/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de incluir a literatura de cordel e poesia entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Lino Olegário de Moraes, Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Juarez Ferreira da Silva, Vice Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma Nunes de Lucena, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Aglailson Barros Veras, Vereador de Ingazeira; A Exma. Senhora Deorlandia Maria da Silva Carvalho, Vereadora de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Admilson Veras da Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Genivaldo de Sousa Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma da Silva Veras Filho, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Argemiro de Moraes Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Aécio Moraes Bezerra, Vereador de Ingazeira.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Um projeto com o gênero cordel pode ser uma boa oportunidade de a escola ter um encontro com a experiência cultural que deriva desta literatura e toda sua riqueza expressiva, quanto à articulação de várias linguagens e quanto aos diversos temas que aborda.

Assim, com a inclusão da literatura de cordel pode colocar para os alunos uma literatura, geralmente, deixada para o segundo plano nos materiais didáticos e no cotidiano da escola, para que se possa conhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural própria de nosso país e os significados de coletividade e experiência comunitária presentes na produção do cordel.

Além disso, é bem interessante discutir com os alunos como a literatura de cordel, até por sobrevivência, acaba por incorporar inovações da indústria cultural, o que a torna mais rica e diversificada do que já é.

Esse projeto visa desenvolver o gosto pela leitura e a capacidade de escrita através da rica cultura popular brasileira. A literatura de cordel conta de maneira simples a vida das pessoas humildes de nosso país, mas que são ricas em conhecimentos, histórias, vivências, e exemplos de vida. Assim, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, diante disso, solicito a aprovação dos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9822/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de incluir a literatura e poesia de cordel entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de São José do Egito. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Exmo. Senhor Eclériston de Vasconcelos Pessoa Ramos, Vice Prefeito de São José do Egito; Exmo. Senhor José

Roberto da Silva Bernardes, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Euclides Ronaldo Leite, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Tadeu Gomes de Oliveira, Vereador de São José do Egito; Exma. Senhora Ana Maria Alves de Brito Dantas, Vereadora de São José do Egito; Exmo. Senhor Rogaciano Jorge de Souza Leite, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor José Albérico Nunes de Brito, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor David Teixeira de Deus, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor José Aldo de Lima, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor José Ferreira Neto, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Alberto Oliveira da Silva, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor José Vicente Souza, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Antônio Andrade Ferreira, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Flávio Roberto de Araújo Jucá, Vereador de São José do Egito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Um projeto com o gênero cordel pode ser uma boa oportunidade de a escola ter um encontro com a experiência cultural que deriva desta literatura e toda sua riqueza expressiva, quanto à articulação de várias linguagens e quanto aos diversos temas que aborda.

Assim, com a inclusão da literatura de cordel pode colocar para os alunos uma literatura, geralmente, deixada para o segundo plano nos materiais didáticos e no cotidiano da escola, para que se possa conhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural própria de nosso país e os significados de coletividade e experiência comunitária presentes na produção do cordel.

Além disso, é bem interessante discutir com os alunos como a literatura de cordel, até por sobrevivência, acaba por incorporar inovações da indústria cultural, o que a torna mais rica e diversificada do que já é.

Esse projeto visa desenvolver o gosto pela leitura e a capacidade de escrita através da rica cultura popular brasileira. A literatura de cordel conta de maneira simples a vida das pessoas humildes de nosso país, mas que são ricas em conhecimentos, histórias, vivências, e exemplos de vida.

Assim, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, diante disso, solicito a aprovação dos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9823/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de incluir a literatura e poesia de cordel entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Afogados da Ingazeira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor José Raimundo Lima Santos, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Reinaldo Lima Silva, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Cicero Ramos de Souza, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Cicero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Agnaldo Rodrigues de Souza, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Igor Luiz Brito de Sá, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Raimundo Argemiro da Silva, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor José Wellington de Oliveira, Vereador de Afogados da Ingazeira.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Um projeto com o gênero cordel pode ser uma boa oportunidade de a escola ter um encontro com a experiência cultural que deriva desta literatura e toda sua riqueza expressiva, quanto à articulação de várias linguagens e quanto aos diversos temas que aborda.

Assim, com a inclusão da literatura de cordel pode colocar para os alunos uma literatura, geralmente, deixada para o segundo plano nos materiais didáticos e no cotidiano da escola, para que se possa conhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural própria de nosso país e os significados de coletividade e experiência comunitária presentes na produção do cordel.

Além disso, é bem interessante discutir com os alunos como a literatura de cordel, até por sobrevivência, acaba por incorporar inovações da indústria cultural, o que a torna mais rica e diversificada do que já é.

Esse projeto visa desenvolver o gosto pela leitura e a capacidade de escrita através da rica cultura popular brasileira. A literatura de cordel conta de maneira simples a vida das pessoas humildes de nosso país, mas que são ricas em conhecimentos, histórias, vivências, e exemplos de vida.

Assim, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, diante disso, solicito a aprovação dos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9824/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de incluir a literatura e poesia de cordel entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Brejinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) a Exma. Senhora Tania Maria dos Santos, Prefeita de Brejinho; ao Exmo. Senhor Manoel Pedro Nunes de Oliveira, Vice Prefeito de Brejinho; ao Exmo. Senhor Ivanildo José de Carvalho Silva, Vereador de Brejinho; ao Exmo. Senhor Josinaldo Alves da Costa, Vereador de Brejinho; ao Exmo. Senhor Ronaldo Batista de Almeida, Vereador de Brejinho; ao Exmo. Senhor Inácio do Nascimento Carvalho, Vereador de Brejinho; ao Exmo. Senhor Inaldo Pianco Sampaio, Vereador de Brejinho; ao Exmo. Senhor Rossinei Cordeiro de Araújo, Vereador de Brejinho; ao Exmo. Senhor José Flávio Emiliano dos Santos, Vereador de Brejinho; ao Exmo. Senhor Antônio de Souza Lima, Vereador de Brejinho; ao Exmo. Senhor Ligekson Sisley de Oliveira Lira, Vereador de Brejinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Um projeto com o gênero cordel pode ser uma boa oportunidade de a escola ter um encontro com a experiência cultural que deriva desta literatura e toda sua riqueza expressiva, quanto à articulação de várias linguagens e quanto aos diversos temas que aborda.

Assim, com a inclusão da literatura de cordel pode colocar para os alunos uma literatura, geralmente, deixada para o segundo plano nos materiais didáticos e no cotidiano da escola, para que se possa conhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural própria de nosso país e os significados de coletividade e experiência comunitária presentes na produção do cordel.

Além disso, é bem interessante discutir com os alunos como a literatura de cordel, até por sobrevivência, acaba por incorporar inovações da indústria cultural, o que a torna mais rica e diversificada do que já é.

Esse projeto visa desenvolver o gosto pela leitura e a capacidade de escrita através da rica cultura popular brasileira. A literatura de cordel conta de maneira simples a vida das pessoas humildes de nosso país, mas que são ricas em conhecimentos, histórias, vivências, e exemplos de vida.

Assim, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, diante disso, solicito a aprovação dos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9825/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Ilmo Sr Presidente da COMPESA , Sr. Roberto Tavares no sentido de realizar a instalação de um Novo Motor para a Estação Elevatória de Água Bruta, localizada no município de Chã de Alegria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito do município de Chã de Alegria; Ilmos (as) Elton Rodrigo Honório da Paixão Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima Maria José de Massena Jorge Diomedes da Silva Brunno Fellyppe Cordeiro de Barros Manoel Gomes do Amaral José Gustavo de Lima Mariano Manoel de Massena Filho José Leite de Santana, Vereadores do Município de Chã de Alegria; Sr. Marcos Gomes do Amaral, Liderança.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O uso racional de água é um requisito indispensável para o desenvolvimento econômico e social . Estes insumos estão cada vez mais escassos. Pois bem, o setor de saneamento, é, merecedor de uma atenção especial, no tocante à racionalização da utilização destes insumos. A Estação elevatória é o conjunto das edificações, instalações e equipamentos, destinados a abrigar, proteger, operar, controlar e manter os conjuntos elevatórios (motor-bomba) que promovem o recalque da água. A Estação Elevatória de Água Bruta em Chã de Alegria , atualmente possui um motor não atendendo a demanda ,dai a necessidade de realizar a colocação de um outro para suprir a necessidade dos moradores de Chã de Alegria
Por ser oportuna e justa a medida pleiteada, expressando o anseio da comunidade , contamos com os Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2017.**

**Henrique Queiroz**  
Deputado

## Indicação Nº 9826/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada um apelo ao Diretor Presidente do DER, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de providenciar o recapeamento da PE 145 que liga Cachoeira Seca, zona rural de Caruaru, ao município de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus; Sra. Raquel Teixeira Lyrá Lucena, Prefeita de Caruaru; Pr. Samuel Oliveira, Pastor; Ev. Nilton José Bezerra, Evangelista; Pr. Severino Damião da Silva Júnior, Pastor.

**Justificativa**

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de recapear os trechos da PE 145 que se encontra em condições insatisfatória e liga Cachoeira Seca, zona rural de Caruaru, ao município de Brejo da Madre de Deus. Entendemos que o melhoramento da rodovia supracitada é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade como também reduzirá a possibilidade de acidentes dos condutores que transitam pela estrada em questão.

Salientamos ainda que ter estradas em boas condições contribui para o crescimento do turismo na região, haja vista que o distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus, é responsável por realizar um dos maiores espetáculos de teatro ao ar livre do mundo, além de fomentar a economia da região, através do Polo Comercial de Caruaru.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas que cortam o interior do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 9827/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua, ao Comandante Geral da PMPE, Coronel Antônio Francisco Pereira Neto e ao Comandante do 3º Batalhão da PMPE, Ten. Cel. Clodoaldo José da Silva, no sentido de tomar medidas urgentes com o objetivo de reativar o Posto Policial do Distrito Santo Antônio, no Município da Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Permmabuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, Comandante Geral da PMPE; Ten. Cel. Clodoaldo José da Silva, Comandante do 3º Batalhão da PMPE; JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Pedra; Presidente, Câmara Vereadores da Pedra.

**Justificativa**

É de vital importância à reativação do Posto Policial do Distrito de Santo Antônio, no Município da Pedra, haja vista o aumento da criminalidade com ocorrências de assaltos, furtos, entre outros crimes.

A reativação e reforço do efetivo do Posto Policial do Distrito de Santo Antônio trarão de volta, tanto para a população local como também para a população flutuante a sensação de segurança, sabendo que ali está estabelecida uma autoridade policial, com o objetivo de garantir a segurança de todos. Os moradores, comerciantes, estudantes, professores das escolas locais e frequentadores, poderão se sentir mais seguros e ter melhor qualidade de vida.

Certamente a reativação do posto policial não solucionará todos os problemas ligados à segurança, mas irá coibir e reprimir a ação dos delinquentes, diminuindo o número de crimes, trazendo de volta a segurança pública e o afastamento desses problemas, devolvendo tranquilidade ao Distrito de Santo Antônio.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias, com o objetivo de que o problema seja solucionado.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação Nº 9828/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário de Transporte, Senhor Sebastião Oliveira e ao Exmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Senhor Carlos Estima, no sentido de viabilizar a sinalização das lombadas localizadas na PE-95, no Agreste do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte do Estado; Exmo. Sr. Carlos Estima, Presidente do DER; Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Cumaru, Vereadores; Exma. Sra. Rênya Carla Medeiros da Silva, Prefeita; Exmo. Sr. Elias Gabriel Pereira, Vereador; Exmo. Sr. Mário da Mota Limeira Filho, Prefeito; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Riacho das Almas, Vereadores.

**Justificativa**

Enviamos este pleito com o objetivo de viabilizar melhorias na sinalização das lombadas existentes na PE-95, tendo em vista evitar danos aos veículos e também acidentes. A sinalização das vias por meio de placas é essencial e necessária para que quem ali trafega possa ser informado sobre a presença de lombadas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, nos resta solicitar aos nossos ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

## Indicação Nº 9829/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Transporte, Sebastião Oliveira e ao Exmo. Sr. Presidente do DETRAN, Charles Ribeiro , no sentido de disponibilizar a sinalização da Rodovia PE-97, chamada de Severino do Rego Medeiros, que liga a cidade Cumaru a Bezerros, no Agreste do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte; Exmo. Sr. Charles Ribeiro, Presidente do DETRAN; Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Cumaru, Vereadores.

**Justificativa**

Este pleito solicita ao Governo do Estado e aos demais órgãos supracitados, que viabilizem a sinalização da Rodovia Severino do Rego Medeiros, a PE-97, que liga o município de Cumaru ao município de Bezerros, no Agreste do Estado. A sinalização de qualquer localidade é de extrema necessidade, pois evita transtornos e acidentes. A fim de melhorar a sinalização do local citado, solicitamos o emplacamento da PE-97. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2017.**

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

## Indicação Nº 9830/2017

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um **Apelo** ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Exmo.

Senhor Comandante Geral da PM, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de implantar efetivos de policiais da **ROCAM** no município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. João Campos, Chefe de Gabinete do Governador; Coronel da PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE; Exmo. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de defesa Social de Pernambuco; Ilmo. Sr. Carlos Francisco de Melo Souza, Empresário; Exmo. Sr. Joãozinho Tenório, Prefeito de São Joaquim do Monte; Presidente da Câmara, Demais Vereadores.

**Justificativa**

Indicamos este Apelo, pela extrema necessidade de uma Ronda Ostensiva, com apoio de Motocicletas, para o município de São Joaquim do Monte, o qual se encontra em situação crítica de violência.

O município de São Joaquim do Monte, possui um efetivo de apenas quatro policiais para cerca de 22 mil habitantes e o Batalhão mais próximo é localizado no município de Caruru, à cerca de 60 km de distância. A população vive assombrada com assaltos e outros tipos de violência, evitando sair de suas residências., coma implantação da Rocam, o cidadão terá mais tranquilidade de transitar em sua cidade.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

## Indicação Nº 9831/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua e ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel PM Vanildo Nedes de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de que seja implantado a Companhia Independente de Apoio ao Turista - CIATur no distrito de Porto de Galinhas no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Célia Sales, Prefeita do Ipojuca; Coronel PM Vanildo Nedes de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral.

**Justificativa**

Localizado no Município de Ipojuca, Litoral Sul de Pernambuco, a aproximadamente 60 km do Recife, Porto de Galinhas é o principal destino turístico do Estado, e o quinto mais procurado do Brasil. Para receber aproximadamente 1 milhão de turistas por ano, Porto de galinhas conta com uma ampla oferta hoteleira, composta por Resorts, Hotéis e Pousadas de nível internacional, com cerca de 13.000 leitos à disposição dos visitantes.

Além da força da sua oferta turística, o destino possui um papel fundamental na região. É considerado pelo Ministério do Turismo um dos três destinos indutores de desenvolvimento do Estado, o que reitera de forma efetiva a importância de Porto de Galinhas na geração de empregos e negócios e na distribuição de renda em toda a região do Litoral Sul.

O desenvolvimento da atividade turística, além de proporcionar grandes impactos econômicos à região, traz também desafios a serem enfrentados pela cadeia produtiva e pela gestão pública. Um dos principais é a segurança pública, extremamente importante para o conforto dos visitantes e para a manutenção da imagem do destino. A existência de um efetivo policial que atenda as demandas do destino é fundamental, tanto no quesito segurança como no atendimento ao turista com profissionais treinados e capacitados em outros idiomas. Diante do exposto, voltamos a solicitar um pedido realizado em 2015, através da **Indicação 2121/15**, que seja implantado um efetivo da CIATur da Polícia Militar de Pernambuco em Porto de Galinhas, que teria como base de atuação e proteção, as praias de Muro Alto, Cupe, Maracáipe e Serrambi, no combate à criminalidade e na prestação de atendimento especializado ao turista, será um fator de grande diferencial para o destino, complementando os serviços já existentes no Município do Ipojuca e melhorando ainda mais a segurança e o atendimento aos milhares de turistas que visitam o destino anualmente.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

## Indicação Nº 9832/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão, e ao Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de agilizar o abastecimento de água do município de Alagoinha, através da Barragem de Ipaneminha, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão; Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Exmo. Sr. Edno Galindo Freire, Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha; Ilmo. Sr. Francisco Alves do Nascimento, Presidente do PMDB de Alagoinha.

**Justificativa**

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo às autoridades acima citadas, visando agilizar o abastecimento de água do município de Alagoinha, através da Barragem de Ipaneminha.

Atualmente a cidade possui um abastecimento ineficiente, sabendo que água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, a situação gera enormes transtornos a sociedade local e interfere significativamente na vida de todos.

De maneira que apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que solucionem o problema do abastecimento de água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução dessa questão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Indicação Nº 9833/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Exmo. Sr. Gilberto Kassab, Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no distrito de Chã de Sapé, município de Itaquitinga, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; Exmo. Sr. Gilberto Kassab, Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Exmo. Sr. André de Paula, Deputado Federal; Exmo. Sr. Pablo José de Oliveira Moraes, Ex-Prefeito de Itaquitinga; Exmos. Srs. Aderito Jaime Neves, André Pacheco da Silva, Inácio Vieira Amâncio, Iran Martins de Oliveira, Isaque Farias da Silva, Sílvio Elias da Silva, Vereadores de Itaquitinga; Ilmo. Sr. Roque João dos Santos, Diretor da Rádio Itaquitinga FM.

**Justificativa**

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no distrito de Chã de Sapé, município de Itaquitinga.

Atualmente o distrito encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Indicação Nº 9834/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação no sentido de viabilizar a conclusão das obras da Escola Estadual Cônego Emanuel Vasconcelos, em Venturosa – Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Exmo. Sr. Eriberto Monteiro, Vereador de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador juntamente com a Secretaria de Educação, visando à conclusão das obras da Escola Estadual Cônego Emanuel Vasconcelos.

Atualmente a obra da instituição encontra-se paralisada, tendo seu início em 24 de julho de 2015, e o prazo de entrega já ultrapassado há mais de um ano.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa solicitar as citadas autoridades que viabilizem à conclusão das obras, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.**

<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9835/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Condado**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Jannyclea Marques de Araújo, Vice-Prefeita do Município de Condado; Elias Gomes da Silva, Vereador; José Fernando Ferreira do Nascimento, Vereador; José Lucas Netto Schuler de Menezes, Vereador; Edinaldo do Nascimento da Silva Filho, Vereador; Manuel Agostinho Barbosa Neto, Vereador; Pedro Andrade da Silva Filho, Vereador; Samuel Vieira de Andrade, Vereador; Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora; Dauberton Gomes de Araújo Filho, Vereador; Valter Melo de Sousa Filho, Vereador; Genivaldo Marinho de Barros, Vereador; Padre Maurício Silva do Nascimento, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9836/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Surubim**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Ana Célia Cabral, Prefeita; Guilherme Nobrega, Vice-Prefeito; Tulio Vieira, Ex- Prefeito; Fabio Barbosa, Ex-Vice-Prefeito e Diretor da Rádio Integração FM; Fabrício Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Marco Negromonte da Silva, Vereador; Naitlon Lima de Arruda, Vereador; Josefa Albanice de Aguiar, Vereadora; Geraldo Severino Lira da Silva, Vereador; Josivaldo Jose da Silva, Vereador; Luciano Medeiros Filho, Vereador; Frederico Jorge Gomes Lafayette, Vereador; Anabel Alves Negromente, Vereadora; Itamar Carlos Pereira, Vereador; Micherlan Wellington Arruda do Rego, Vereador; Ivete Ramos da Silva Pereira, Vereadora; Rosélia Maria dos Anjos e Silva, Vereadora; Padre Artur Alexandre da Silva, Pároco; Padre Alex Antônio da Silva, Vigário Paroquial; Severino Vicente de Arruda, Diácono Permanente; Padre João Santana da Silva, Pároco; Padre Geraldo Oliveira, Vigário Paroquial; Padre Luiz Gonçalves de Farias, Vigário Paroquial.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9837/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Ouricuri**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Gildevania Coelho De Melo Gomes, Vice-Prefeita do Município de Ouricuri; Marcelo Bezerra Cavalcanti, Empresário; Adelucia Clea Feitosa Delmondes, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri; José Alexandro de Souza, Vereador; Carlos Francisco Ferreira Nunes, Vereador; Cicero Coelho da Silva, Vereador; Delvani Silva Sobral, Vereadora; José Raimundo da Silva, Vereador; Everaldo Valério Teixeira, Vereador; José Silva de Oliveira, Vereador; Marcívia Leite Dantas, Vereadora; João Soares Filho, Vereador; Gildejanio Coelho de Melo, Vereador; Francisco Airan da Silva Severo, Vereador; Daniel de Oliveira Araujo, Vereador; Ivaldo Pereira do Vale, Vereador; Falconeri Costa Holanda Neto, Vereador; Paróquia São Sebastião, Pároco; Padre Vicente de Paulo Gomes Ferreira, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9838/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **São Caetano**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiú, Bispo da Diocese de Caruaru; Jádriel Cordeiro Braga, Prefeito do Município de São Caetano; Caio Augusto Pontes Braga, Vice-Prefeito do Município de São Caetano; Abraão Caetano da Silva, Vereador; Cesar Andrade Moreira, Vereador; Everaldo Miguel da Silva ', Vereador; Geraldino Joaquim da Silva, Vereador; Geraldo Mota Ramos, Vereador; Fabio José da Silva, Vereador; Inácio Claudio da Silva, Vereador; Marcelo Jacó da Silva Alves, Vereador; Jean Carlos da Silva, Vereador; João Belarmino Cerqueira Chaves, Vereador; Luiz Carlos Batista Silva, Vereador; Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Vereador; Olímpio José dos Santos, Vereador; Padre Adriano Davi Curvêlo de Souza, Administrador da Área.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9839/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Pombos**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, Prefeito do Município de Pombos; PEDRO HENRIQUE DA CUNHA MONTEIRO, Vice-Prefeito do Município de Pombos; JOSÉ AGLAILSON LINO, Vereador; ALESSANDER FREITAS DE BARROS, Vereador; ANTONIO SEVERINO DA COSTA, Vereador; JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vereador; JOSENALDO RODRIGUES MARQUES, Vereador; DANIEL ROGERIO DA SILVA, Vereador; KELILSA SILVA BEZERRA, Vereadora; MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA, Vereadora; JOÃO LUIZ FERREIRA, Vereador; IVANILDA PEREIRA DA SILVA, Vereadora; MARCELO HENRIQUE BARBOSA, Vereador; PADRE PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9840/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Santa Filomena**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito do Município de Santa Filomena; Alcilene Alves da Silva Rodrigues, Vice-Prefeita do Município de Santa Filomena; Francisco Wallace Diniz Mororo, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Filomena; Adelman da Silva Damasceno, Vereador da Câmara de Vereadores de Santa Filomena; Ailton de Souza Costa, Vereador da Câmara de Vereadores de Santa Filomena; Francisco Hermino Coelho, Vereador da Câmara de Vereadores de Santa Filomena; Francisco Danubio Leite Macedo, Vereador da Câmara de Vereadores de Santa Filomena; Erislan Pereira de Souza, Vereador da Câmara de Vereadores de Santa Filomena; Geandro Coelho de Vasconcelos, Vereador da Câmara de Vereadores de Santa Filomena; Francisco Edeclecio de Freitas Santos, Vereador da Câmara de Vereadores de Santa Filomena; Valdir Texeira Delmondes, Vereador da Câmara de Vereadores de Santa Filomena.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9841/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Jaqueira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo; Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; Luís Henrique da Silva Barros, Vice-Prefeito do Município de Jaqueira; Cicero Tenório da Silva, Vereador; Edcleide Felix dos Santos, Vereadora; Daniel Gonzaga da Silva, Vereador; Gilson João da Silva, Vereador; José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva, Vereador; Maria Lucia Silva Figueira, Vereadora; Armando Barros de Oliveira, Vereador; Manoel Messias da Silva, Vereador; Paulo Francisco da Silva, Vereador; Padre Gláuber Alves da Silva, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.



